

CENTRO ADMINISTRATIVO  
HÉLIO CARLOS MANHÃES  
RUA BRAHIM ANTÔNIO  
SEDER, 96/102 CENTRO -  
CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM  
CEP: 29300-060

# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVII  
Número 7137

[CACHOEIRO.ES.GOV.BR](http://CACHOEIRO.ES.GOV.BR)



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRO**





**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

**RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR**  
Vice-Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**Brás Zagotto**  
Presidente

**Marcelo Fávero de Oliveira**  
1º Secretário

**Evandro Miranda**  
Vice-Presidente

**Diogo Pereira Lube**  
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO  
DE LEMBRANÇAS (...).  
SÃO DEZENAS (...)  
QUE DESFILAM SEM  
ORDEM , COMO SE EU  
SONHASSE (...).

Rubem Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de  
Governo e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**

Secretária Municipal de Administração

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**

Secretária Municipal de Educação

**DIETRICH KASCHNER**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**EDER BOTELHO DA FONSECA**

Presidente Executivo do Ipaci

**FABRÍCIO FERREIRA SOARES**

Secretário Municipal de Agricultura

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**GEDSON ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde

**MÁRCIO CORREIA GUEDES**

Secretário Municipal de Fazenda

**MYLENA GOMES LOPES**

Controladora Geral do Município

**NEWTON DE SOUZA PINTO FILHO**

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços

**RODOLPHO SILVA MAIA**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida (Interino)

**RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI**

Secretário Municipal de Obras

**RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR**

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

**TATIANA DE OLIVEIRA SANT'ANA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (Interina)

**THATIANE CARDOSO DE ASSIS DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos (Interina)

**THIAGO BRINGER**

Procurador Geral do Município  
Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico (Interino)

**VANDERLEY TEODORO DE SOUZA**

Diretor-Presidente da Agersa

**VICTOR GALVÃO RABBI**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



BATEI, LAVADEIRAS!  
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,  
SÃO SEMPRE OUTRAS  
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.  
SÓ EU QUE SOU OUTRO,  
TÃO OUTRO DAQUELE QUE  
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de  
Governo e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

#### **DECRETO Nº 34.529**

#### **ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 33.969, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 66721/2024,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O inciso I do artigo 1º do Decreto nº 33.969, de 05/04/2024, que designa membros para compor a Comissão de Enquadramento do Plano de Cargos, Carreiras, Subsídios e Vencimentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, fica alterado em seu membro titular, passando a vigorar conforme segue:

“Art. 1º (...)

I - Titular: Leonardo Junio Costa  
Suplente: (...);

(...).”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de setembro de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**



**DECRETO Nº 34.530**

**REGULAMENTA A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as diretrizes de desburocratização estabelecidas pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) por meio da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007;

**CONSIDERANDO** a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica esculpida pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Lei de Ambiente de Negócios instituída pela Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de determinar o grau de risco das atividades econômicas no Município, nos termos da Lei municipal nº 7.777, de 13 de dezembro de 2019, e suas atualizações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto define o grau de risco das atividades econômicas para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**Parágrafo único.** As normas deste instrumento devem ser observadas pelos órgãos e entidades de competência sanitária, ambiental, fazendária, uso e ocupação do solo e por todos aqueles envolvidos no processo de registro, alteração, baixa e licenciamento mercantil no âmbito municipal.

**Art. 2º** Para fins desta regulamentação, considerar-se-á:

**I** - atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), estabelecida pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

**II** - grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;

**III** - alto risco: atividade econômica considerada de nível de risco III que exige vistoria prévia por parte dos órgãos municipais responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.

**IV** – médio risco: atividade considerada de baixo risco B ou nível de risco II que permite o início de operação do estabelecimento mediante o Alvará de Funcionamento imediato, sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências por parte dos órgãos responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

**V** – baixo risco: atividade econômica considerada de baixo risco A ou nível de risco I dispensada de atos públicos de liberação, nos termos do § 6º, do art. 1º, e inciso I, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

**Art. 3º** O Município adotará a classificação de grau de risco das atividades econômicas, conforme disciplinado na tabela de risco do Anexo Único.

**Parágrafo único.** Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de condições, haverá na tabela do Anexo Único a indicação de uma capacidade ou limitação específica, que deverá ser observada pelo interessado e de acordo com a prática a ser desempenhada, poderá ser mantida ou majorada a classificação de risco do empreendimento.

**Art. 4º** Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for considerado alto, será exigida vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.

**Art. 5º** Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for considerado médio, o Município emitirá Alvará de Funcionamento imediato, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

**§ 1º.** O Alvará de Funcionamento deverá ser emitido mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de cumprir os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social e de acordo com as regras municipais para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio;

**§ 2º.** Nas situações em que a natureza da atividade econômica for considerada de médio risco, deverá ser emitido o Alvará de Funcionamento independentemente da realização de vistorias prévias pelos órgãos e entidades municipais, que deverão ocorrer somente após o início da operação do estabelecimento.

**§ 3º.** A expedição do Alvará de Funcionamento imediato não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário municipal.

**Art. 6º** Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for considerado baixo risco, o empreendimento estará dispensado do ato público de liberação na hipótese da atividade se qualificar, simultaneamente, como sendo:

**I** - baixo risco em prevenção contra incêndio e pânico, nos termos da legislação do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.

**II** - baixo risco, segundo a listagem de atividades constantes no Anexo Único deste Decreto.

**§ 1º.** Nas situações em que a natureza da atividade econômica for considerada de baixo grau de risco, a fiscalização municipal será realizada posteriormente ao início de funcionamento do estabelecimento, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

**§ 2º.** O enquadramento da atividade econômica na dispensa do ato público de liberação não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e do respectivo pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos definidos pelo Código Tributário Municipal.

**§ 3º.** A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas físicas e jurídicas do dever de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

**Art. 7º** O grau de risco será determinado considerando todas as atividades do estabelecimento, principal e secundárias, e em havendo mais de uma atividade será considerado o risco mais grave.

**Art. 8º** A classificação de grau de risco e os procedimentos descritos neste Decreto não se aplicam ao Microempreendedor Individual (MEI), cujo registro deverá ocorrer de forma simplificada e especial, segundo definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Resoluções do CGSIM.

**Art. 9º** Na ausência de regulamentação específica prevista neste Decreto, devem ser observadas subsidiariamente as normas e procedimentos estabelecidos pelo CGSIM e pela legislação municipal.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições do Decreto nº 30.820/2021 e demais disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de setembro de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

| ANEXO ÚNICO<br>(Decreto nº 34.530/2024)                               |   |  |                                  |   |   |
|---|---|--|----------------------------------|---|---|
| Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.3                            |   |  |                                  |   |   |
| Classe  | Subclasse   | Denominação  | Classificação de risco municipal | Condição para classificação de risco municipal              | Exigem a análise e aprovação de projeto básico de arquitetura |
| <b>AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA</b> |   |  |                                  |   |   |
| <b>AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS</b>                  |   |  |                                  |   |   |
| <b>Produção de lavouras temporárias</b>                               |   |  |                                  |   |   |
| <b>01.11-3</b>  | <b>Cultivo de cereais</b>   |  |                                  |   |   |
|   | 0111-3/01   | Cultivo de arroz   | Baixo risco                      | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |   |
|   | 0111-3/02   | Cultivo de milho   | Baixo risco                      | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |   |
|   | 0111-3/03   | Cultivo de trigo   | Baixo risco                      | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |   |
|   | 0111-3/99   | Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                      | Baixo risco                      | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |   |
| <b>01.12-1</b>  | <b>Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária</b> |  |                                  |   |   |
|   | 0112-1/01   | Cultivo de algodão herbáceo  | Baixo risco                      | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |   |
|   | 0112-1/02   | Cultivo de juta  | Baixo risco                      | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |   |
|   | 0112-1/99   | Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente | Baixo risco                      | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |   |
| <b>01.13-0</b>  | <b>Cultivo de cana-de-açúcar</b>  |  |                                  |   |   |
|   | 0113-0/00   | Cultivo de cana-de-açúcar  | Baixo risco                      | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |   |
| <b>01.14-8</b>  | <b>Cultivo de fumo</b>  |  |                                  |   |   |

|                |   |             |   |
|----------------|---|-------------|---|
| 0114-8/00      | Cultivo de fumo   | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |
| <b>01.15-6</b> | <b>Cultivo de soja</b>  |             |   |
| 0115-6/00      | Cultivo de soja   | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |
| <b>01.16-4</b> | <b>Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja</b>                    |             |   |
| 0116-4/01      | Cultivo de amendoim   | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |
| 0116-4/02      | Cultivo de girassol   | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |
| 0116-4/03      | Cultivo de mamona   | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |
| 0116-4/99      | Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |
| <b>01.19-9</b> | <b>Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente</b>     |             |   |
| 0119-9/01      | Cultivo de abacaxi  | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |
| 0119-9/02      | Cultivo de alho   | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |
| 0119-9/03      | Cultivo de batata-inglesa   | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |
| 0119-9/04      | Cultivo de cebola   | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |
| 0119-9/05      | Cultivo de feijão   | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |
| 0119-9/06      | Cultivo de mandioca   | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |
| 0119-9/07      | Cultivo de melão  | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |
| 0119-9/08      | Cultivo de melancia   | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |

|  |   |             |   |
|--|---|-------------|---|
| 0119-9/09  | Cultivo de tomate rasteiro  | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |
| 0119-9/99  | Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |
| <b>Horticultura e floricultura</b>   |   |             |   |
| <b>01.21-1 Horticultura</b>  |   |             |   |
| 0121-1/01  | Horticultura, exceto morango  | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |
| 0121-1/02  | Cultivo de morango  | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |
| <b>01.22-9 Cultivo de flores e plantas ornamentais</b>                       |   |             |   |
| 0122-9/00  | Cultivo de flores e plantas ornamentais   | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |
| <b>Produção de lavouras permanentes</b>                                      |   |             |   |
| <b>01.31-8 Cultivo de laranja</b>  |   |             |   |
| 0131-8/00  | Cultivo de laranja  | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |
| <b>01.32-6 Cultivo de uva</b>  |   |             |   |
| 0132-6/00  | Cultivo de uva  | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |
| <b>01.33-4 Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva</b> |   |             |   |
| 0133-4/01  | Cultivo de açaí   | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |
| 0133-4/02  | Cultivo de banana   | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |
| 0133-4/03  | Cultivo de caju   | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |
| 0133-4/04  | Cultivo de citricos, exceto laranja   | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |
| 0133-4/05  | Cultivo de coco-da-baía   | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada |

|                |   |             |   |
|----------------|---|-------------|---|
| 0133-4/06      | Cultivo de guaraná  | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada   |
| 0133-4/07      | Cultivo de maçã   | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada   |
| 0133-4/08      | Cultivo de mamão  | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada   |
| 0133-4/09      | Cultivo de maracujá   | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada   |
| 0133-4/10      | Cultivo de manga  | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada   |
| 0133-4/11      | Cultivo de pêssego  | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada   |
| 0133-4/99      | Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente         | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada   |
| <b>01.34-2</b> | <b>Cultivo de café</b>  |             |   |
| 0134-2/00      | Cultivo de café   | Baixo risco | Secagem mecânica de grãos associada ou não à pilagem. Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros) $\leq$ 15.000 L |
| <b>01.35-1</b> | <b>Cultivo de cacau</b>   |             |   |
| 0135-1/00      | Cultivo de cacau  | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada   |
| <b>01.39-3</b> | <b>Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente</b> |             |   |
| 0139-3/01      | Cultivo de chá-da-índia   | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada<br>Desde que as áreas sejam menores que 100ha                         |
| 0139-3/02      | Cultivo de erva-mate  | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada   |
| 0139-3/03      | Cultivo de pimenta-do-reino   | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada   |

|  |   |             |   |
|--|---|-------------|---|
| 0139-3/04  | Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino                     | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada   |
| 0139-3/05  | Cultivo de dendê  | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada   |
| 0139-3/06  | Cultivo de seringueira  | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada   |
| 0139-3/99  | Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente | Baixo risco | Desde que a produção seja abaixo de 100ha de área cultivada e que lavoura permanente não seja cultura florestal   |
| <b>Produção de sementes e mudas certificadas</b>                                     |   |             |   |
| <b>01.41-5 Produção de sementes certificadas</b>                                     |   |             |   |
| 0141-5/01  | Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto             | Baixo risco | Desde que produção de sementes de espécies não florestais   |
| 0141-5/02  | Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto         | Baixo risco |   |
| <b>01.42-3 Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas</b> |   |             |   |
| 0142-3/00  | Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas           | Baixo risco | Desde que produção de sementes de espécies não florestais   |
| <b>Pecuária</b>  |   |             |   |
| <b>01.51-2 Criação de bovinos</b>  |   |             |   |
| 0151-2/01  | Criação de bovinos para corte   | Alto risco  |   |
| 0151-2/02  | Criação de bovinos para leite   | Baixo risco | Desde que a capacidade de produção e armazenamento seja inferior a 1.500 litros, que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras. |
| 0151-2/03  | Criação de bovinos, exceto para corte e leite                                   | Alto risco  |   |
| <b>01.52-1 Criação de outros animais de grande porte</b>                             |   |             |   |
| 0152-1/01  | Criação de bufalinos  | Alto risco  |   |
| 0152-1/02  | Criação de equinos  | Médio risco |   |
| 0152-1/03  | Criação de asininos e muares  | Alto risco  |   |

|                |   |             |   |
|----------------|---|-------------|---|
| <b>01.53-9</b> | <b>Criação de caprinos e ovinos</b>                       |             |   |
| 0153-9/01      | Criação de caprinos                                       | Alto risco  |   |
| 0153-9/02      | Criação de ovinos, inclusive para produção de lã          | Alto risco  |   |
| <b>01.54-7</b> | <b>Criação de suínos</b>                                  |             |   |
| 0154-7/00      | Criação de suínos   | Baixo risco | Desde que o número máximo de cabeças por ciclo seja menos que 20 cabeças, em função da capacidade instalada.  |
| <b>01.55-5</b> | <b>Criação de aves</b>                                    |             |   |
| 0155-5/01      | Criação de frangos para corte                             | Alto risco  |   |
| 0155-5/02      | Produção de pintos de um dia                              | Baixo risco | Desde que a área dos galpões para o confinamento de aves seja inferior a 1.000 m <sup>2</sup> .   |
| 0155-5/03      | Criação de outros galináceos, exceto para corte           | Alto risco  |   |
| 0155-5/04      | Criação de aves, exceto galináceos                        | Baixo risco | Desde que o número máximo de cabeças confinadas seja inferior a 1000 cabeças, com área até 1.000m <sup>2</sup> .  |
| 0155-5/05      | Produção de ovos  | Alto risco  |   |
| <b>01.59-8</b> | <b>Criação de animais não especificados anteriormente</b> |             |   |
| 0159-8/01      | Apicultura  | Médio risco | I. Todos para atividade de apicultura.<br>II. Todos para atividade de meliponicultura, desde que obtenha Autorização de Manejo de Fauna para a criação comercial. |
| 0159-8/02      | Criação de animais de estimação                           | Baixo risco | Desde que a área de confinamento seja inferior a 200 m <sup>2</sup> e não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.          |
| 0159-8/03      | Criação de escargô  | Alto risco  |   |
| 0159-8/04      | Criação de bicho-da-seda                                  | Alto risco  |   |

|   |   |             |  |
|---|---|-------------|--|
| 0159-8/99   | Criação de outros animais não especificados anteriormente         | Baixo risco | Desde que a área de confinamento seja inferior a 200 m² e de criação para abate e consumo próprio, e obtenha Autorização de Manejo de Fauna. |
| <b>Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita</b> |   |             |  |
| <b>01.61-0</b>  | <b>Atividades de apoio à agricultura</b>                          |             |  |
| 0161-0/01   | Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas            | Alto risco  |  |
| 0161-0/02   | Serviço de poda de árvores para lavouras                          | Alto risco  |  |
| 0161-0/03   | Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita              | Alto risco  |  |
| 0161-0/99   | Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente | Alto risco  |  |
| <b>01.62-8</b>  | <b>Atividades de apoio à pecuária</b>                             |             |  |
| 0162-8/01   | Serviço de inseminação artificial em animais                      | Alto risco  |  |
| 0162-8/02   | Serviço de tosquiamento de ovinos                                 | Alto risco  |  |
| 0162-8/03   | Serviço de manejo de animais                                      | Alto risco  |  |
| 0162-8/99   | Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente    | Alto risco  |  |
| <b>01.63-6</b>  | <b>Atividades de pós-colheita</b>                                 |             |  |
| 0163-6/00   | Atividades de pós-colheita  | Alto risco  |  |
| <b>Caça e serviços relacionados</b>   |   |             |  |
| <b>01.70-9</b>  | <b>Caça e serviços relacionados</b>                               |             |  |
| 0170-9/00   | Caça e serviços relacionados                                      | Alto risco  |  |
| <b>PRODUÇÃO FLORESTAL</b>   |   |             |  |
| <b>Produção florestal - florestas plantadas</b>                                   |   |             |  |
| <b>02.10-1</b>  | <b>Produção florestal - florestas plantadas</b>                   |             |  |
| 0210-1/01   | Cultivo de eucalipto  | Baixo risco |  |
| 0210-1/02   | Cultivo de acácia-negra   | Baixo risco |  |
| 0210-1/03   | Cultivo de pinus  | Baixo risco |  |
| 0210-1/04   | Cultivo de teca   | Baixo risco |  |

|   |   |             |  |
|---|---|-------------|--|
| 0210-1/05   | Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca               | Baixo risco |  |
| 0210-1/06   | Cultivo de mudas em viveiros florestais   | Alto risco  |  |
| 0210-1/07   | Extração de madeira em florestas plantadas  | Alto risco  |  |
| 0210-1/08   | Produção de carvão vegetal - florestas plantadas  | Alto risco  |  |
| 0210-1/09   | Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas                                     | Alto risco  |  |
| 0210-1/99   | Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas | Alto risco  |  |
| <b>Produção florestal - florestas nativas</b>           |   |             |  |
| <b>02.20-9 Produção florestal - florestas nativas</b>   |   |             |  |
| 0220-9/01   | Extração de madeira em florestas nativas  | Alto risco  |  |
| 0220-9/02   | Produção de carvão vegetal - florestas nativas  | Alto risco  |  |
| 0220-9/03   | Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas   | Alto risco  |  |
| 0220-9/04   | Coleta de látex em florestas nativas  | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras. |
| 0220-9/05   | Coleta de palmito em florestas nativas  | Alto risco  |  |
| 0220-9/06   | Conservação de florestas nativas  | Alto risco  |  |
| 0220-9/99   | Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas     | Alto risco  |  |
| <b>Atividades de apoio à produção florestal</b>         |   |             |  |
| <b>02.30-6 Atividades de apoio à produção florestal</b> |   |             |  |
| 0230-6/00   | Atividades de apoio à produção florestal  | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras. |
| <b>PESCA E AQUICULTURA</b>                              |   |             |  |
| <b>Pesca</b>  |   |             |  |
| <b>03.11-6 Pesca em água salgada</b>                    |   |             |  |
| 0311-6/01   | Pesca de peixes em água salgada   | Alto risco  |  |
| 0311-6/02   | Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada  | Alto risco  |  |
| 0311-6/03   | Coleta de outros produtos marinhos  | Alto risco  |  |

|                |  |             |  |
|----------------|--|-------------|--|
| 0311-6/04      | Atividades de apoio à pesca em água salgada      | Alto risco  |  |
| <b>03.12-4</b> | <b>Pesca em água doce</b>                        |             |  |
| 0312-4/01      | Pesca de peixes em água doce                     | Alto risco  |  |
| 0312-4/02      | Pesca de crustáceos e moluscos em água doce      | Alto risco  |  |
| 0312-4/03      | Coleta de outros produtos aquáticos de água doce | Alto risco  |  |
| 0312-4/04      | Atividades de apoio à pesca em água doce         | Alto risco  |  |
|                | <b>Aquicultura</b>                               |             |  |
| <b>03.21-3</b> | <b>Aquicultura em água salgada e salobra</b>     |             |  |
| 0321-3/01      | Criação de peixes em água salgada e salobra      | Médio risco | <p>I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare).</p> <p>II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m<sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos).</p> <p>III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).</p> |
| 0321-3/02      | Criação de camarões em água salgada e salobra    | Médio risco | <p>I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare).</p> <p>II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m<sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos).</p> <p>III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).</p> |

|                |  |             |  |
|----------------|--|-------------|--|
| 0321-3/03      | Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra  | Médio risco | <p>I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare).</p> <p>II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m<sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos).</p> <p>III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).</p> |
| 0321-3/04      | Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra  | Médio risco | exceto em Área de Preservação Permanente (APP) e Área útil ≤ 200 m <sup>2</sup>  |
| 0321-3/05      | Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra                                      | Baixo risco |  |
| 0321-3/99      | Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente | Médio risco | <p>I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare).</p> <p>II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m<sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos).</p> <p>III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).</p> |
| <b>03.22-1</b> | <b>Aquicultura em água doce</b>  |             |  |

|           |                                  |             |  |
|-----------|----------------------------------|-------------|--|
| 0322-1/01 | Criação de peixes em água doce   | Médio risco | <p>I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare).</p> <p>II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m<sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos).</p> <p>III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).</p> |
| 0322-1/02 | Criação de camarões em água doce | Médio risco | <p>I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare).</p> <p>II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m<sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos).</p> <p>III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).</p> |

|           |  |             |  |
|-----------|--|-------------|--|
| 0322-1/03 | Criação de ostras e mexilhões em água doce     | Médio risco | <p>I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare).</p> <p>II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m<sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos).</p> <p>III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).</p> |
| 0322-1/04 | Criação de peixes ornamentais em água doce     | Médio risco | <p>exceto em Área de Preservação Permanente (APP) e Área útil ≤ 200 m<sup>2</sup></p>  |
| 0322-1/05 | Ranicultura                                    | Médio risco | <p>Desde que obtenha Autorização de Manejo de Fauna, e: cuja somatória da área de produção seja menor ou igual a 400 m<sup>2</sup>.</p>  |
| 0322-1/06 | Criação de jacaré                              | Médio risco | <p>Desde que com a devida autorização de manejo de fauna, quando aplicável, e:</p> <p>*Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de pequeno porte em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 70 animais</p> <p>*Para criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de médio porte em ambiente não aquático - Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 35 animais</p>   |
| 0322-1/07 | Atividades de apoio à aquicultura em água doce | Baixo risco |  |

|  |   |             |  |
|--|---|-------------|--|
| 0322-1/99  | Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente | Médio risco | <p>I. em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare).</p> <p>II. em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, cuja somatória do volume total das unidades de cultivo seja menor ou igual a 200 m<sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos).</p> <p>III. Laboratórios de produção de formas jovens com área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).</p> |
| <b>INDÚSTRIAS EXTRATIVAS</b>                       |   |             |  |
| <b>EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL</b>                  |   |             |  |
| <b>Extração de carvão mineral</b>                  |   |             |  |
| <b>05.00-3</b>                                     | <b>Extração de carvão mineral</b>   |             |  |
| 0500-3/01  | Extração de carvão mineral  | Alto risco  |  |
| 0500-3/02  | Beneficiamento de carvão mineral  | Alto risco  |  |
| <b>EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL</b>          |   |             |  |
| <b>Extração de petróleo e gás natural</b>          |   |             |  |
| <b>06.00-0</b>                                     | <b>Extração de petróleo e gás natural</b>   |             |  |
| 0600-0/01  | Extração de petróleo e gás natural  | Alto risco  |  |
| 0600-0/02  | Extração e beneficiamento de xisto  | Alto risco  |  |
| 0600-0/03  | Extração e beneficiamento de areias betuminosas                                     | Alto risco  |  |
| <b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS</b>              |   |             |  |
| <b>Extração de minério de ferro</b>                |   |             |  |
| <b>07.10-3</b>                                     | <b>Extração de minério de ferro</b>   |             |  |
| 0710-3/01  | Extração de minério de ferro  | Alto risco  |  |
| 0710-3/02  | Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro              | Alto risco  |  |
| <b>Extração de minerais metálicos não ferrosos</b> |   |             |  |
| <b>07.21-9</b>                                     | <b>Extração de minério de alumínio</b>  |             |  |

|   |   |            |
|---|---|------------|
| 0721-9/01                                 | Extração de minério de alumínio   | Alto risco |
| 0721-9/02                                 | Beneficiamento de minério de alumínio   | Alto risco |
| <b>07.22-7</b>                            | <b>Extração de minério de estanho</b>   |            |
| 0722-7/01                                 | Extração de minério de estanho  | Alto risco |
| 0722-7/02                                 | Beneficiamento de minério de estanho  | Alto risco |
| <b>07.23-5</b>                            | <b>Extração de minério de manganês</b>  |            |
| 0723-5/01                                 | Extração de minério de manganês   | Alto risco |
| 0723-5/02                                 | Beneficiamento de minério de manganês   | Alto risco |
| <b>07.24-3</b>                            | <b>Extração de minério de metais preciosos</b>  |            |
| 0724-3/01                                 | Extração de minério de metais preciosos   | Alto risco |
| 0724-3/02                                 | Beneficiamento de minério de metais preciosos   | Alto risco |
| <b>07.25-1</b>                            | <b>Extração de minerais radioativos</b>   |            |
| 0725-1/00                                 | Extração de minerais radioativos  | Alto risco |
| <b>07.29-4</b>                            | <b>Extração de minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente</b>  |            |
| 0729-4/01                                 | Extração de minérios de nióbio e titânio  | Alto risco |
| 0729-4/02                                 | Extração de minério de tungstênio   | Alto risco |
| 0729-4/03                                 | Extração de minério de níquel   | Alto risco |
| 0729-4/04                                 | Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente       | Alto risco |
| 0729-4/05                                 | Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente | Alto risco |
| <b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS</b> |   |            |
| <b>Extração de pedra, areia e argila</b>  |   |            |
| <b>08.10-0</b>                            | <b>Extração de pedra, areia e argila</b>  |            |
| 0810-0/01                                 | Extração de ardósia e beneficiamento associado  | Alto risco |
| 0810-0/02                                 | Extração de granito e beneficiamento associado  | Alto risco |
| 0810-0/03                                 | Extração de mármore e beneficiamento associado  | Alto risco |

|  |   |             |   |
|--|---|-------------|---|
| 0810-0/04  | Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado                                      | Alto risco  |   |
| 0810-0/05  | Extração de gesso e caulim  | Alto risco  |   |
| 0810-0/06  | Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado                            | Alto risco  |   |
| 0810-0/07  | Extração de argila e beneficiamento associado   | Alto risco  |   |
| 0810-0/08  | Extração de saibro e beneficiamento associado   | Alto risco  |   |
| 0810-0/09  | Extração de basalto e beneficiamento associado  | Alto risco  |   |
| 0810-0/10  | Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração   | Alto risco  |   |
| 0810-0/99  | Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado   | Alto risco  |   |
| <b>Extração de outros minerais não metálicos</b> |   |             |   |
| <b>08.91-6</b>                                   | <b>Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos</b> |             |   |
| 0891-6/00  | Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos        | Alto risco  |   |
| <b>08.92-4</b>                                   | <b>Extração e refino de sal marinho e sal-gema</b>  |             |   |
| 0892-4/01  | Extração de sal marinho   | Alto risco  |   |
| 0892-4/02  | Extração de sal-gema  | Alto risco  |   |
| 0892-4/03  | Refino e outros tratamentos do sal  | Alto risco  | X |
| <b>08.93-2</b>                                   | <b>Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)</b>                                     |             |   |
| 0893-2/00  | Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)  | Alto risco  |   |
| <b>08.99-1</b>                                   | <b>Extração de minerais não metálicos não especificados anteriormente</b>                       |             |   |
| 0899-1/01  | Extração de grafita   | Alto risco  |   |
| 0899-1/02  | Extração de quartzo   | Alto risco  |   |
| 0899-1/03  | Extração de amianto   | Alto risco  |   |
| 0899-1/99  | Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente                       | Médio risco |   |

|                |  |            |
|----------------|--|------------|
|                | <b>ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS</b>                                |            |
|                | <b>Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural</b>                  |            |
| <b>09.10-6</b> | <b>Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural</b>                  |            |
| 0910-6/00      | Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural                         | Alto risco |
|                | <b>Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural</b> |            |
| <b>09.90-4</b> | <b>Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural</b> |            |
| 0990-4/01      | Atividades de apoio à extração de minério de ferro                               | Alto risco |
| 0990-4/02      | Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos                | Alto risco |
| 0990-4/03      | Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos                         | Alto risco |
|                | <b>INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO</b>   |            |
|                | <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS</b>                                       |            |
|                | <b>Abate e fabricação de produtos de carne</b>                                   |            |
| <b>10.11-2</b> | <b>Abate de reses, exceto suínos</b>   |            |
| 1011-2/01      | Frigorífico - abate de bovinos   | Alto risco |
| 1011-2/02      | Frigorífico - abate de equinos   | Alto risco |
| 1011-2/03      | Frigorífico - abate de ovinos e caprinos   | Alto risco |
| 1011-2/04      | Frigorífico - abate de bufalinos   | Alto risco |
| 1011-2/05      | Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos                  | Alto risco |
| <b>10.12-1</b> | <b>Abate de suínos, aves e outros pequenos animais</b>                           |            |
| 1012-1/01      | Abate de aves  | Alto risco |
| 1012-1/02      | Abate de pequenos animais  | Alto risco |
| 1012-1/03      | Frigorífico - abate de suínos  | Alto risco |

|                |   |             |   |
|----------------|---|-------------|---|
| 1012-1/04      | Matadouro - abate de suínos sob contrato                            | Alto risco  |   |
| <b>10.13-9</b> | <b>Fabricação de produtos de carne</b>                              |             |   |
| 1013-9/01      | Fabricação de produtos de carne                                     | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |
| 1013-9/02      | Preparação de subprodutos do abate                                  | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |
|                | <b>Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado</b>   |             |   |
| <b>10.20-1</b> | <b>Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado</b>   |             |   |
| 1020-1/01      | Preservação de peixes, crustáceos e moluscos                        | Médio risco | Desde que não haja uso de recursos hídricos como matéria prima no seu meio produção   |
| 1020-1/02      | Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos            | Alto risco  |   |
|                | <b>Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais</b> |             |   |
| <b>10.31-7</b> | <b>Fabricação de conservas de frutas</b>                            |             |   |
| 1031-7/00      | Fabricação de conservas de frutas                                   | Médio risco | Desde que não haja uso de recursos hídricos como matéria prima no seu meio produção.<br>Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal. Caso a atividade seja diferente de produto artesanal, será alto risco. |
| <b>10.32-5</b> | <b>Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais</b>         |             |   |
| 1032-5/01      | Fabricação de conservas de palmito                                  | Alto risco  |   |

|                |   |             |  |
|----------------|---|-------------|--|
| 1032-5/99      | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito                            | Médio risco | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.<br>Caso a atividade seja diferente de produto artesanal, será alto risco. |
| <b>10.33-3</b> | <b>Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes</b>                                      |             |  |
| 1033-3/01      | Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes                                | Baixo risco | Dede que a área construída sea inferior a 75 m <sup>2</sup> e não haja uso de recursos hídricos como matéria prima no seu meio produção.                                     |
| 1033-3/02      | Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados                        | Baixo risco | Dede que a área construída sea inferior a 75 m <sup>2</sup> e não haja uso de recursos hídricos como matéria prima no seu meio produção.                                     |
|                | <b>Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais</b>  |             |  |
| <b>10.41-4</b> | <b>Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho</b>                              |             |  |
| 1041-4/00      | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho                                     | Alto risco  |  |
| <b>10.42-2</b> | <b>Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho</b>                             |             |  |
| 1042-2/00      | Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho                                    | Alto risco  |  |
| <b>10.43-1</b> | <b>Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais</b> |             |  |
| 1043-1/00      | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais        | Alto risco  | Desde que o produto fabricado seja comestível  |
|                | <b>Laticínios</b>   |             |  |
| <b>10.51-1</b> | <b>Preparação do leite</b>  |             |  |
| 1051-1/00      | Preparação do leite   | Alto risco  |  |

|                |   |            |  |
|----------------|---|------------|--|
| <b>10.52-0</b> | <b>Fabricação de laticínios</b>   |            |  |
| 1052-0/00      | Fabricação de laticínios  | Alto risco |  |
| <b>10.53-8</b> | <b>Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis</b>                  |            |  |
| 1053-8/00      | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis                         | Alto risco |  |
|                | <b>Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais</b> |            |  |
| <b>10.61-9</b> | <b>Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz</b>            |            |  |
| 1061-9/01      | Beneficiamento de arroz   | Alto risco | Desde que o beneficiamento de arroz não seja industrial.<br>Caso o beneficiamento de arroz seja industrial, será alto risco.   |
| 1061-9/02      | Fabricação de produtos do arroz   | Alto risco |  |
| <b>10.62-7</b> | <b>Moagem de trigo e fabricação de derivados</b>                            |            |  |
| 1062-7/00      | Moagem de trigo e fabricação de derivados                                   | Alto risco |  |
| <b>10.63-5</b> | <b>Fabricação de farinha de mandioca e derivados</b>                        |            |  |
| 1063-5/00      | Fabricação de farinha de mandioca e derivados                               | Alto risco | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.<br>Caso a atividade seja diferente de produto artesanal, será alto risco. |
| <b>10.64-3</b> | <b>Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho</b>    |            |  |
| 1064-3/00      | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho           | Alto risco | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.<br>Caso a atividade seja diferente de produto artesanal, será alto risco. |
| <b>10.65-1</b> | <b>Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho</b>       |            |  |

|                |  |             |  |
|----------------|--|-------------|--|
| 1065-1/01      | Fabricação de amidos e féculas de vegetais   | Médio risco | Desde que o polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, não seja diferente de produto artesanal. Caso o resultado do exercício da atividade seja diferente de polvilho produzido artesanalmente, será alto risco. |
| 1065-1/02      | Fabricação de óleo de milho em bruto   | Alto risco  |  |
| 1065-1/03      | Fabricação de óleo de milho refinado   | Alto risco  |  |
| <b>10.66-0</b> | <b>Fabricação de alimentos para animais</b>  |             |  |
| 1066-0/00      | Fabricação de alimentos para animais   | Baixo risco | Desde que a capacidade máxima de produção por mês seja de até 30 toneladas e não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |
| <b>10.69-4</b> | <b>Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente</b> |             |  |
| 1069-4/00      | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente        | Alto risco  | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal. Caso a atividade seja diferente de produto artesanal, será alto risco.  |
|                | <b>Fabricação e refino de açúcar</b>   |             |  |
| <b>10.71-6</b> | <b>Fabricação de açúcar em bruto</b>   |             |  |
| 1071-6/00      | Fabricação de açúcar em bruto  | Alto risco  | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal. Caso a atividade seja diferente de produto artesanal, será alto risco.  |
| <b>10.72-4</b> | <b>Fabricação de açúcar refinado</b>   |             |  |
| 1072-4/01      | Fabricação de açúcar de cana refinado  | Alto risco  |  |
| 1072-4/02      | Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba                                | Alto risco  |  |
|                | <b>Torrefação e moagem de café</b>   |             |  |

|                |   |             |   |
|----------------|---|-------------|---|
| <b>10.81-3</b> | <b>Torrefação e moagem de café</b>  |             |   |
| 1081-3/01      | Beneficiamento de café  | Médio risco | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.<br>Caso a atividade seja diferente de produto artesanal, será alto risco.  |
| 1081-3/02      | Torrefação e moagem de café   | Alto risco  |   |
| <b>10.82-1</b> | <b>Fabricação de produtos à base de café</b>  |             |   |
| 1082-1/00      | Fabricação de produtos à base de café   | Alto risco  |   |
|                | <b>Fabricação de outros produtos alimentícios</b>                                     |             |   |
| <b>10.91-1</b> | <b>Fabricação de produtos de panificação</b>  |             |   |
| 1091-1/01      | Fabricação de produtos de panificação industrial                                      | Alto risco  |   |
| 1091-1/02      | Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria | Baixo risco | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás  |
| <b>10.92-9</b> | <b>Fabricação de biscoitos e bolachas</b>   |             |   |
| 1092-9/00      | Fabricação de biscoitos e bolachas  | Baixo risco | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.<br>Caso a atividade seja diferente de produto artesanal, será alto risco.  |
| <b>10.93-7</b> | <b>Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos</b>           |             |   |
| 1093-7/01      | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates                             | Baixo risco | Desde que a área útil seja até 0,03 ha e não haja uso de recursos hídricos como matéria prima no seu meio produção.<br>Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.<br>Caso a atividade seja diferente de produto artesanal, será alto risco. |

|                |  |             |   |
|----------------|--|-------------|---|
| 1093-7/02      | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes          | Baixo risco | Desde que a área útil seja até 0,03 ha e que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.<br>Caso a atividade seja diferente de produto artesanal, será alto risco.   |
| <b>10.94-5</b> | <b>Fabricação de massas alimentícias</b>                         |             |   |
| 1094-5/00      | Fabricação de massas alimentícias                                | Baixo risco | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás e não ultrapasse a área útil de 300m².<br>Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.<br>Caso a atividade seja diferente de produto artesanal, será alto risco. |
| <b>10.95-3</b> | <b>Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos</b> |             |   |
| 1095-3/00      | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos        | Médio risco | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.<br>Caso o resultado do exercício da atividade seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente, será alto risco.  |
| <b>10.96-1</b> | <b>Fabricação de alimentos e pratos prontos</b>                  |             |   |

|                |  |             |   |
|----------------|--|-------------|---|
| 1096-1/00      | Fabricação de alimentos e pratos prontos                                   | Baixo risco | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás e não ultrapasse a área útil de 200m².<br>Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.<br>Caso a atividade seja diferente de produto artesanal, será alto risco. |
| <b>10.99-6</b> | <b>Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> |             |   |
| 1099-6/01      | Fabricação de vinagres   | Médio risco | Desde que não haja uso de recursos hídricos como matéria prima no seu meio produção   |
| 1099-6/02      | Fabricação de pós-alimentícios   | Alto risco  |   |
| 1099-6/03      | Fabricação de fermentos e leveduras  | Alto risco  |   |
| 1099-6/04      | Fabricação de gelo comum   | Alto risco  | Desde que o gelo fabricado seja para consumo humano ou entre em contato com alimentos e/ou bebidas  |

|   |  |             |   |
|---|--|-------------|---|
| 1099-6/05                               | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)                      | Médio risco | <p>Caso utilize forno à lenha, permitido apenas produção artesanal. Nos demais casos, desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m², desde que só utilize forno elétrico ou a gás e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.</p> <p>Caso a atividade seja diferente de produto artesanal, será alto risco.</p> |
| 1099-6/06                               | Fabricação de adoçantes naturais e artificiais                             | Alto risco  |   |
| 1099-6/07                               | Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares              | Alto risco  |   |
| 1099-6/99                               | Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente | Alto risco  |   |
| <b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS</b>            |  |             |   |
| <b>Fabricação de bebidas alcoólicas</b> |  |             |   |
| <b>11.11-9</b>                          | <b>Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas</b>               |             |   |
| 1111-9/01                               | Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar                                 | Baixo risco | Desde que a área construída seja inferior a 75 m².  |
| 1111-9/02                               | Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas                      | Alto risco  |   |
| <b>11.12-7</b>                          | <b>Fabricação de vinho</b>   |             |   |
| 1112-7/00                               | Fabricação de vinho  | Alto risco  |   |
| <b>11.13-5</b>                          | <b>Fabricação de malte, cervejas e chopes</b>                              |             |   |
| 1113-5/01                               | Fabricação de malte, inclusive malte uísque                                | Alto risco  |   |
| 1113-5/02                               | Fabricação de cervejas e chopes  | Alto risco  |   |

|   |   |             |   |
|---|---|-------------|---|
| <b>Fabricação de bebidas não alcoólicas</b>                                   |   |             |   |
| <b>11.21-6 Fabricação de águas envasadas</b>                                  |   |             |   |
| 1121-6/00   | Fabricação de águas envasadas   | Alto risco  |   |
| <b>11.22-4 Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas</b> |   |             |   |
| 1122-4/01   | Fabricação de refrigerantes   | Alto risco  |   |
| 1122-4/02   | Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo                         | Baixo risco | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e desde que só utilize forno elétrico ou a gás  |
| 1122-4/03   | Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas | Alto risco  | Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal e diferente de pós para elaboração de bebidas regulamentadas pelo órgão competente da Agricultura.<br>Caso o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal e de pós para elaboração de bebidas regulamentadas pelo órgão competente da Agricultura, será alto risco. |
| 1122-4/04   | Fabricação de bebidas isotônicas  | Alto risco  |   |
| 1122-4/99   | Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente       | Alto risco  | Desde que o resultado do exercício da atividade seja preparado líquido aromatizado e/ou bebidas energéticas (composto líquido pronto para o consumo)  |
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO</b>   |   |             |   |
| <b>Processamento industrial do fumo</b>                                       |   |             |   |
| <b>12.10-7 Processamento industrial do fumo</b>                               |   |             |   |
| 1210-7/00   | Processamento industrial do fumo  | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |
| <b>Fabricação de produtos do fumo</b>   |   |             |   |

|  |  |             |  |
|--|--|-------------|--|
| <b>12.20-4</b>                               | <b>Fabricação de produtos do fumo</b>  |             |  |
| 1220-4/01                                    | Fabricação de cigarros   | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras. |
| 1220-4/02                                    | Fabricação de cigarrilhas e charutos   | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras. |
| 1220-4/03                                    | Fabricação de filtros para cigarros  | Alto risco  |  |
| 1220-4/99                                    | Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras. |
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS</b>        |  |             |  |
| <b>Preparação e fiação de fibras têxteis</b> |  |             |  |
| <b>13.11-1</b>                               | <b>Preparação e fiação de fibras de algodão</b>                                |             |  |
| 1311-1/00                                    | Preparação e fiação de fibras de algodão                                       | Alto risco  |  |
| <b>13.12-0</b>                               | <b>Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão</b>          |             |  |
| 1312-0/00                                    | Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão                 | Baixo risco | Desde que sem estampanaria e/ou tintura e não ultrapasse a área útil de 300m².               |
| <b>13.13-8</b>                               | <b>Fiação de fibras artificiais e sintéticas</b>                               |             |  |
| 1313-8/00                                    | Fiação de fibras artificiais e sintéticas                                      | Alto risco  |  |
| <b>13.14-6</b>                               | <b>Fabricação de linhas para costurar e bordar</b>                             |             |  |
| 1314-6/00                                    | Fabricação de linhas para costurar e bordar                                    | Alto risco  |  |
| <b>Tecelagem, exceto malha</b>               |  |             |  |
| <b>13.21-9</b>                               | <b>Tecelagem de fios de algodão</b>  |             |  |
| 1321-9/00                                    | Tecelagem de fios de algodão   | Alto risco  |  |
| <b>13.22-7</b>                               | <b>Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão</b>            |             |  |
| 1322-7/00                                    | Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão                   | Alto risco  |  |
| <b>13.23-5</b>                               | <b>Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas</b>                    |             |  |
| 1323-5/00                                    | Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas                           | Alto risco  |  |

|  |   |             |            |   |
|--|---|-------------|------------|---|
| <b>Fabricação de tecidos de malha</b>                    |   |             |            |   |
| <b>13.30-8</b>   | <b>Fabricação de tecidos de malha</b>   |             |            |   |
| 1330-8/00  | Fabricação de tecidos de malha  |             | Alto risco |   |
| <b>Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis</b>  |   |             |            |   |
| <b>13.40-5</b>   | <b>Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis</b>                                   |             |            |   |
| 1340-5/01  | Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário        | Baixo risco |            | Desde que não haja ue não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras, e não tenha serviços de estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos. |
| 1340-5/02  | Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário | Baixo risco |            | Desde que não haja ue não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras, e não tenha serviços de estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos. |
| 1340-5/99  | Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário    | Baixo risco |            |   |
| <b>Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário</b> |   |             |            |   |
| <b>13.51-1</b>   | <b>Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico</b>                                 |             |            |   |
| 1351-1/00  | Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico  | Baixo risco |            | Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos   |
| <b>13.52-9</b>   | <b>Fabricação de artefatos de tapeçaria</b>   |             |            |   |
| 1352-9/00  | Fabricação de artefatos de tapeçaria  | Baixo risco |            | Desde que não haja ue não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras, e não tenha serviços de estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos. |
| <b>13.53-7</b>   | <b>Fabricação de artefatos de cordoaria</b>   |             |            |   |
| 1353-7/00  | Fabricação de artefatos de cordoaria  | Médio risco |            | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |

|   |   |             |   |
|---|---|-------------|---|
| <b>13.54-5</b>  | <b>Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos</b>                           |             |   |
| 1354-5/00   | Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos                                  | Médio risco |   |
| <b>13.59-6</b>  | <b>Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente</b>          |             |   |
| 1359-6/00   | Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente                 | Alto risco  |   |
| <b>CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS</b> |   |             |   |
| <b>Confecção de artigos do vestuário e acessórios</b> |   |             |   |
| <b>14.11-8</b>  | <b>Confecção de roupas íntimas</b>  |             |   |
| 1411-8/01   | Confecção de roupas íntimas   | Baixo risco | Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos |
| 1411-8/02   | Facção de roupas íntimas  | Baixo risco | desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos |
| <b>14.12-6</b>  | <b>Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas</b>                         |             |   |
| 1412-6/01   | Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida | Baixo risco | desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos |
| 1412-6/02   | Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas                   | Baixo risco | desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos |
| 1412-6/03   | Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas                                   | Baixo risco | desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos |
| <b>14.13-4</b>  | <b>Confecção de roupas profissionais</b>  |             |   |
| 1413-4/01   | Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida                                  | Baixo risco | desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos |
| 1413-4/02   | Confecção, sob medida, de roupas profissionais  | Baixo risco | desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos |
| 1413-4/03   | Facção de roupas profissionais  | Baixo risco | desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos |
| <b>14.14-2</b>  | <b>Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção</b>        |             |   |

|  |   |             |   |
|--|---|-------------|---|
| 1414-2/00  | Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção                 | Baixo risco | desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos   |
| <b>Fabricação de artigos de malharia e tricotagem</b>  |   |             |   |
| <b>14.21-5 Fabricação de meias</b>   |   |             |   |
| 1421-5/00  | Fabricação de meias   | Baixo risco | desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos   |
| <b>14.22-3 Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias</b> |   |             |   |
| 1422-3/00  | Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias | Baixo risco | desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos   |
| <b>PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS</b>         |   |             |   |
| <b>Curtimento e outras preparações de couro</b>  |   |             |   |
| <b>15.10-6 Curtimento e outras preparações de couro</b>  |   |             |   |
| 1510-6/00  | Curtimento e outras preparações de couro  | Alto risco  |   |
| <b>Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro</b>                              |   |             |   |
| <b>15.21-1 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material</b>            |   |             |   |
| 1521-1/00  | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material            | Baixo risco | Desde que a área útil (seja de até 0,03 ha e não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras. |
| <b>15.29-7 Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente</b>                        |   |             |   |
| 1529-7/00  | Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente                        | Baixo risco | Desde que a área útil (seja de até 0,03 ha e não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras. |
| <b>Fabricação de calçados</b>  |   |             |   |
| <b>15.31-9 Fabricação de calçados de couro</b>   |   |             |   |

|                |  |             |   |
|----------------|--|-------------|---|
| 1531-9/01      | Fabricação de calçados de couro  | Baixo risco | Desde que a área útil (seja de até 0,03 ha e não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras. |
| 1531-9/02      | Acabamento de calçados de couro sob contrato                               | Baixo risco | Desde que a área útil (seja de até 0,03 ha e não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras. |
| <b>15.32-7</b> | <b>Fabricação de tênis de qualquer material</b>                            |             |   |
| 1532-7/00      | Fabricação de tênis de qualquer material                                   | Baixo risco | Desde que a área útil (seja de até 0,03 ha e não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras. |
| <b>15.33-5</b> | <b>Fabricação de calçados de material sintético</b>                        |             |   |
| 1533-5/00      | Fabricação de calçados de material sintético                               | Baixo risco | Desde que a área útil (seja de até 0,03 ha e não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras. |
| <b>15.39-4</b> | <b>Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente</b> |             |   |
| 1539-4/00      | Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente        | Baixo risco | Desde que a área útil (seja de até 0,03 ha e não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras. |
|                | <b>Fabricação de partes para calçados, de qualquer material</b>            |             |   |
| <b>15.40-8</b> | <b>Fabricação de partes para calçados, de qualquer material</b>            |             |   |
| 1540-8/00      | Fabricação de partes para calçados, de qualquer material                   | Alto risco  |   |
|                | <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA</b>                                   |             |   |
|                | <b>Desdobramento de madeira</b>  |             |   |
| <b>16.10-2</b> | <b>Desdobramento de madeira</b>  |             |   |

|                |  |             |  |
|----------------|--|-------------|--|
| 1610-2/03      | Serrarias com desdobramento de madeira em bruto  | Baixo risco | Desde que o volume mensal de madeira a ser serrada por mês, seja inferior a 20 m <sup>3</sup>  |
| 1610-2/04      | Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem   | Alto risco  |  |
| 1610-2/05      | Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato  | Médio risco | Desde que não utilize madeira como fonte de matéria prima.   |
|                | <b>Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis</b>   |             |  |
| <b>16.21-8</b> | <b>Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada</b>                                     |             |  |
| 1621-8/00      | Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada  | Alto risco  |  |
|                | <b>Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção</b>   |             |  |
| 1622-6/01      | Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas  | Alto risco  |  |
| 1622-6/02      | Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais                                | Baixo risco | Desde que o volume mensal de madeira a ser serrada por mês, seja inferior a 20 m <sup>3</sup> e não utilize madeira como fonte de matéria prima. |
| 1622-6/99      | Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção  | Médio risco |  |
|                | <b>Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira</b>  |             |  |
| 1623-4/00      | Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira   | Baixo risco | Desde que o volume mensal de madeira a ser serrada por mês, seja inferior a 20 m <sup>3</sup> e não utilize madeira como fonte de matéria prima. |
| <b>16.29-3</b> | <b>Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis</b> |             |  |

|  |   |             |   |
|--|---|-------------|---|
| 1629-3/01  | Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis  | Alto risco  |   |
| 1629-3/02  | Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis | Alto risco  |   |
| <b>FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL</b>                             |   |             |   |
| <b>Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel</b>             |   |             |   |
| <b>17.10-9</b>   | <b>Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel</b>                                    |             |   |
| 1710-9/00  | Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel   | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |
| <b>Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão</b>                                 |   |             |   |
| <b>17.21-4</b>   | <b>Fabricação de papel</b>  |             |   |
| 1721-4/00  | Fabricação de papel   | Alto risco  |   |
| <b>17.22-2</b>   | <b>Fabricação de cartolina e papel-cartão</b>   |             |   |
| 1722-2/00  | Fabricação de cartolina e papel-cartão  | Alto risco  |   |
| <b>Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado</b> |   |             |   |
| <b>17.31-1</b>   | <b>Fabricação de embalagens de papel</b>  |             |   |
| 1731-1/00  | Fabricação de embalagens de papel   | Alto risco  | Desde que o produto se destine a entrar em contato com alimento ou seja usado para embalar produto a ser esterilizado<br><br>X<br>Desde que o resultado do exercício da atividade for usado para embalar produto a ser esterilizado |
| <b>17.32-0</b>   | <b>Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão</b>   |             |   |

|                |   |             |  |  |
|----------------|---|-------------|--|--|
| 1732-0/00      | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão  | Alto risco  | Desde que o produto se destine a entrar em contato com alimento ou produto para saúde  | X<br>Desde que o resultado do exercício da atividade se destine a entrar em contato com produto para saúde |
| <b>17.33-8</b> | <b>Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado</b>   |             |  |  |
| 1733-8/00      | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado  | Alto risco  | Desde que o produto se destine a entrar em contato com alimento ou produto para saúde  | X  |
|                | <b>Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado</b>                           |             |  |  |
| <b>17.41-9</b> | <b>Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório</b> |             |  |  |
| 1741-9/01      | Fabricação de formulários contínuos   | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m <sup>2</sup> e que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem) |  |
| 1741-9/02      | Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório        | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m <sup>2</sup> e que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem) |  |
| <b>17.42-7</b> | <b>Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário</b>                                      |             |  |  |
| 1742-7/01      | Fabricação de fraldas descartáveis  | Alto risco  |  | X  |
| 1742-7/02      | Fabricação de absorventes higiênicos  | Alto risco  |  | X  |
| 1742-7/99      | Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente              | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.   |  |

|  |  |             |  |
|--|--|-------------|--|
| <b>17.49-4</b>                             | <b>Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente</b> |             |  |
| 1749-4/00                                  | Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente        | Alto risco  |  |
| <b>IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES</b> |  |             |  |
| <b>Atividade de impressão</b>              |  |             |  |
| <b>18.11-3</b>                             | <b>Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas</b>  |             |  |
| 1811-3/01                                  | Impressão de jornais   | Baixo risco | Desde que a área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m <sup>2</sup> e no caso de geração de efluentes industriais, somente quando for realizada a reutilização interna no processo produtivo e/ou a destinação para empresas devidamente licenciadas. |
| 1811-3/02                                  | Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas  | Baixo risco | Desde que a área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m <sup>2</sup> e no caso de geração de efluentes industriais, somente quando for realizada a reutilização interna no processo produtivo e/ou a destinação para empresas devidamente licenciadas. |
| <b>18.12-1</b>                             | <b>Impressão de material de segurança</b>  |             |  |
| 1812-1/00                                  | Impressão de material de segurança   | Baixo risco | Desde que a área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m <sup>2</sup> e no caso de geração de efluentes industriais, somente quando for realizada a reutilização interna no processo produtivo e/ou a destinação para empresas devidamente licenciadas. |
| <b>18.13-0</b>                             | <b>Impressão de materiais para outros usos</b>   |             |  |

|  |   |             |  |
|--|---|-------------|--|
| 1813-0/01  | Impressão de material para uso publicitário                           | Baixo risco | Desde que a área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m² e no caso de geração de efluentes industriais, somente quando for realizada a reutilização interna no processo produtivo e/ou a destinação para empresas devidamente licenciadas. |
| 1813-0/99  | Impressão de material para outros usos                                | Baixo risco | Desde que a área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m² e no caso de geração de efluentes industriais, somente quando for realizada a reutilização interna no processo produtivo e/ou a destinação para empresas devidamente licenciadas. |
| <b>Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos</b>                            |   |             |  |
| <b>18.21-1 Serviços de pré-impressão</b>   |   |             |  |
| 1821-1/00  | Serviços de pré-impressão   | Baixo risco |  |
| <b>18.22-9 Serviços de acabamentos gráficos</b>                                    |   |             |  |
| 1822-9/01  | Serviços de encadernação e plastificação                              | Baixo risco |  |
| 1822-9/99  | Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação | Baixo risco |  |
| <b>Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte</b>                        |   |             |  |
| <b>18.30-0 Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte</b>                |   |             |  |
| 1830-0/01  | Reprodução de som em qualquer suporte                                 | Baixo risco |  |
| 1830-0/02  | Reprodução de vídeo em qualquer suporte                               | Baixo risco |  |
| 1830-0/03  | Reprodução de <i>software</i> em qualquer suporte                     | Baixo risco |  |
| <b>FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS</b> |   |             |  |

|                |  |            |
|----------------|--|------------|
|                | <b>Coquerias</b>   |            |
| <b>19.10-1</b> | <b>Coquerias</b>   |            |
| 1910-1/00      | Coquerias  | Alto risco |
|                | <b>Fabricação de produtos derivados do petróleo</b>                            |            |
| <b>19.21-7</b> | <b>Fabricação de produtos do refino de petróleo</b>                            |            |
| 1921-7/00      | Fabricação de produtos do refino de petróleo                                   | Alto risco |
| <b>19.22-5</b> | <b>Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino</b> |            |
| 1922-5/01      | Formulação de combustíveis   | Alto risco |
| 1922-5/02      | Rerrefino de óleos lubrificantes   | Alto risco |
| 1922-5/99      | Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino | Alto risco |
|                | <b>Fabricação de biocombustíveis</b>   |            |
| <b>19.31-4</b> | <b>Fabricação de álcool</b>  |            |
| 1931-4/00      | Fabricação de álcool   | Alto risco |
| <b>19.32-2</b> | <b>Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool</b>                            |            |
| 1932-2/00      | Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool                                   | Alto risco |
|                | <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>   |            |
|                | <b>Fabricação de produtos químicos inorgânicos</b>                             |            |
| <b>20.11-8</b> | <b>Fabricação de cloro e álcalis</b>   |            |
| 2011-8/00      | Fabricação de cloro e álcalis  | Alto risco |
| <b>20.12-6</b> | <b>Fabricação de intermediários para fertilizantes</b>                         |            |
| 2012-6/00      | Fabricação de intermediários para fertilizantes                                | Alto risco |
| <b>20.13-4</b> | <b>Fabricação de adubos e fertilizantes</b>                                    |            |
| 2013-4/01      | Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais                           | Alto risco |
| 2013-4/02      | Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais                   | Alto risco |
| <b>20.14-2</b> | <b>Fabricação de gases industriais</b>   |            |

|                |  |            |  |  |
|----------------|--|------------|--|--|
| 2014-2/00      | Fabricação de gases industriais  | Alto risco | Desde que o gás fabricado seja utilizado para fins terapêuticos e/ou para gaseificação de bebidas          | X<br>Desde que o gás fabricado seja utilizado para fins terapêuticos |
| <b>20.19-3</b> | <b>Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente</b> |            |  |  |
| 2019-3/01      | Elaboração de combustíveis nucleares   | Alto risco |  |  |
| 2019-3/99      | Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente | Alto risco | Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos |  |
|                | <b>Fabricação de produtos químicos orgânicos</b>                                   |            |  |  |
| <b>20.21-5</b> | <b>Fabricação de produtos petroquímicos básicos</b>                                |            |  |  |
| 2021-5/00      | Fabricação de produtos petroquímicos básicos                                       | Alto risco |  |  |
| <b>20.22-3</b> | <b>Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras</b>          |            |  |  |
| 2022-3/00      | Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras                 | Alto risco |  |  |
| <b>20.29-1</b> | <b>Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente</b>   |            |  |  |

|  |   |             |  |  |
|--|---|-------------|--|--|
| 2029-1/00  | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente | Alto risco  | Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos e/ou óxido de etileno de uso como saneante domissanitário | X<br>Desde que o resultado do exercício da atividade seja óxido de etileno de uso como saneante domissanitário |
| <b>Fabricação de resinas e elastômeros</b>                                 |   |             |  |  |
| <b>20.31-2 Fabricação de resinas termoplásticas</b>                        |   |             |  |  |
| 2031-2/00  | Fabricação de resinas termoplásticas                                      | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.   |  |
| <b>20.32-1 Fabricação de resinas termofixas</b>                            |   |             |  |  |
| 2032-1/00  | Fabricação de resinas termofixas  | Alto risco  |  |  |
| <b>20.33-9 Fabricação de elastômeros</b>                                   |   |             |  |  |
| 2033-9/00  | Fabricação de elastômeros   | Alto risco  |  |  |
| <b>Fabricação de fibras artificiais e sintéticas</b>                       |   |             |  |  |
| <b>20.40-1 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas</b>               |   |             |  |  |
| 2040-1/00  | Fabricação de fibras artificiais e sintéticas                             | Alto risco  |  |  |
| <b>Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários</b> |   |             |  |  |
| <b>20.51-7 Fabricação de defensivos agrícolas</b>                          |   |             |  |  |
| 2051-7/00  | Fabricação de defensivos agrícolas  | Alto risco  |  |  |
| <b>20.52-5 Fabricação de desinfestantes domissanitários</b>                |   |             |  |  |

|  |   |             |  |   |
|--|---|-------------|--|---|
| 2052-5/00  | Fabricação de desinfestantes domissanitários                          | Alto risco  | Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de defensivos agrícolas sob-regulamentação do Ministério da Agricultura   | X |
| <b>Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> |   |             |  |   |
| <b>20.61-4</b>   | <b>Fabricação de sabões e detergentes sintéticos</b>                  |             |  |   |
| 2061-4/00  | Fabricação de sabões e detergentes sintéticos                         | Alto risco  |  | X |
| <b>20.62-2 Fabricação de produtos de limpeza e polimento</b>   |   |             |  |   |
| 2062-2/00  | Fabricação de produtos de limpeza e polimento                         | Alto risco  |  | X |
| <b>20.63-1 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b>                                   |   |             |  |   |
| 2063-1/00  | Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | Alto risco  |  | X |
| <b>20.71-1 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas e produtos afins</b>                                       |   |             |  |   |
| <b>20.71-1 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas</b>  |   |             |  |   |
| 2071-1/00  | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas                      | Alto risco  | Desde que o resultado do exercício da atividade seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos e/ou seja tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos |   |
| <b>20.72-0 Fabricação de tintas de impressão</b>   |   |             |  |   |
| 2072-0/00  | Fabricação de tintas de impressão                                     | Médio risco | Desde que não haja uso de recursos hídricos como matéria prima no seu meio produção  |   |
| <b>20.73-8 Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins</b>  |   |             |  |   |

|  |   |            |  |   |
|--|---|------------|--|---|
| 2073-8/00  | Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins                                | Alto risco |  |   |
| <b>Fabricação de produtos e preparados químicos diversos</b>                   |   |            |  |   |
| <b>20.91-6 Fabricação de adesivos e selantes</b>                               |   |            |  |   |
| 2091-6/00  | Fabricação de adesivos e selantes   | Alto risco | Desde que o resultado do exercício da atividade seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos e/ou seja tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos |   |
| <b>20.92-4 Fabricação de explosivos</b>  |   |            |  |   |
| 2092-4/01  | Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes   | Alto risco |  |   |
| 2092-4/02  | Fabricação de artigos pirotécnicos  | Alto risco |  |   |
| 2092-4/03  | Fabricação de fósforos de segurança   | Alto risco |  |   |
| <b>20.93-2 Fabricação de aditivos de uso industrial</b>                        |   |            |  |   |
| 2093-2/00  | Fabricação de aditivos de uso industrial  | Alto risco | Desde que o resultado do exercício da atividade seja aditivo alimentar ou insumo farmacêutico  | X<br>Desde que o resultado do exercício da atividade seja insumo farmacêutico |
| <b>20.94-1 Fabricação de catalisadores</b>                                     |   |            |  |   |
| 2094-1/00  | Fabricação de catalisadores   | Alto risco |  |   |
| <b>20.99-1 Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente</b> |   |            |  |   |
| 2099-1/01  | Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia | Alto risco |  |   |
| 2099-1/99  | Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente                      | Alto risco |  |   |
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS</b>                    |   |            |  |   |

|  |  |             |  |
|--|--|-------------|--|
| <b>Fabricação de produtos farmoquímicos</b>                      |  |             |  |
| <b>21.10-6</b>   | <b>Fabricação de produtos farmoquímicos</b>                                |             |  |
| 2110-6/00  | Fabricação de produtos farmoquímicos                                       | Alto risco  | X  |
| <b>Fabricação de produtos farmacêuticos</b>                      |  |             |  |
| <b>21.21-1</b>   | <b>Fabricação de medicamentos para uso humano</b>                          |             |  |
| 2121-1/01  | Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano                      | Alto risco  | X  |
| 2121-1/02  | Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano                    | Alto risco  | X  |
| 2121-1/03  | Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano                   | Alto risco  | X  |
| <b>21.22-0</b>   | <b>Fabricação de medicamentos para uso veterinário</b>                     |             |  |
| 2122-0/00  | Fabricação de medicamentos para uso veterinário                            | Alto risco  |  |
| <b>21.23-8</b>   | <b>Fabricação de preparações farmacêuticas</b>                             |             |  |
| 2123-8/00  | Fabricação de preparações farmacêuticas                                    | Alto risco  | X  |
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO</b> |  |             |  |
| <b>Fabricação de produtos de borracha</b>                        |  |             |  |
| <b>22.11-1</b>   | <b>Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar</b>                        |             |  |
| 2211-1/00  | Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar                               | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.                       |
| <b>22.12-9</b>   | <b>Reforma de pneumáticos usados</b>                                       |             |  |
| 2212-9/00  | Reforma de pneumáticos usados  | Alto risco  |  |
| <b>22.19-6</b>   | <b>Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente</b> |             |  |
| 2219-6/00  | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente        | Alto risco  | Desde que haja fabricação de preservativos e/ou de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares |
| <b>Fabricação de produtos de material plástico</b>               |  |             |  |

|                |  |             |   |
|----------------|--|-------------|---|
| <b>22.21-8</b> | <b>Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico</b>                         |             |   |
| 2221-8/00      | Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico                                | Alto risco  |   |
| <b>22.22-6</b> | <b>Fabricação de embalagens de material plástico</b>   |             |   |
| 2222-6/00      | Fabricação de embalagens de material plástico  | Alto risco  | <p>X</p> <p>Desde que o resultado do exercício da atividade seja embalagem de material plástico para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde.</p> |
| <b>22.23-4</b> | <b>Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção</b>            |             |   |
| 2223-4/00      | Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção                   | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |
| <b>22.29-3</b> | <b>Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente</b>            |             |   |
| 2229-3/01      | Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico                      | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |
| 2229-3/02      | Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais                             | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |
| 2229-3/03      | Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |
| 2229-3/99      | Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente  | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |

|  |  |             |  |  |
|--|--|-------------|--|--|
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>  |  |             |  |  |
| <b>Fabricação de vidro e de produtos do vidro</b>  |  |             |  |  |
| <b>23.11-7 Fabricação de vidro plano e de segurança</b>  |  |             |  |  |
| 2311-7/00  | Fabricação de vidro plano e de segurança   | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras. |  |
| <b>23.12-5 Fabricação de embalagens de vidro</b>   |  |             |  |  |
| 2312-5/00  | Fabricação de embalagens de vidro  | Alto risco  | Desde que haja a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento        |  |
| <b>23.19-2 Fabricação de artigos de vidro</b>  |  |             |  |  |
| 2319-2/00  | Fabricação de artigos de vidro   | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras. |  |
| <b>Fabricação de cimento</b>   |  |             |  |  |
| <b>23.20-6 Fabricação de cimento</b>   |  |             |  |  |
| 2320-6/00  | Fabricação de cimento  | Alto risco  |  |  |
| <b>Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes</b>         |  |             |  |  |
| <b>23.30-3 Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes</b> |  |             |  |  |
| 2330-3/01  | Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda | Baixo risco | Desde que a área útil seja inferior 0,05 ha  |  |
| 2330-3/02  | Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção                          | Baixo risco | Desde que a área útil seja inferior 0,05 ha  |  |
| 2330-3/03  | Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção                     | Baixo risco | Desde que a área útil seja inferior 0,05 ha  |  |
| 2330-3/04  | Fabricação de casas pré-moldadas de concreto                                       | Baixo risco | Desde que a área útil seja inferior 0,05 ha  |  |
| 2330-3/05  | Preparação de massa de concreto e argamassa para construção                        | Alto risco  |  |  |

|   |   |             |  |
|---|---|-------------|--|
| 2330-3/99   | Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes | Médio risco |  |
| <b>Fabricação de produtos cerâmicos</b>   |   |             |  |
| <b>23.41-9 Fabricação de produtos cerâmicos refratários</b>                                       |   |             |  |
| 2341-9/00   | Fabricação de produtos cerâmicos refratários  | Alto risco  | Desde que haja a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento                |
| <b>23.42-7 Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção</b> |   |             |  |
| 2342-7/01   | Fabricação de azulejos e pisos  | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.                                   |
| 2342-7/02   | Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos          | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.                                   |
| <b>23.49-4 Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente</b>   |   |             |  |
| 2349-4/01   | Fabricação de material sanitário de cerâmica  | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.                                   |
| 2349-4/99   | Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente                            | Alto risco  | Desde que haja a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento |
| <b>Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não metálicos</b>          |   |             |  |
| <b>23.91-5 Aparelhamento e outros trabalhos em pedras</b>   |   |             |  |
| 2391-5/01   | Britamento de pedras, exceto associado à extração   | Alto risco  |  |
| 2391-5/02   | Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração  | Alto risco  |  |
| 2391-5/03   | Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras                | Alto risco  |  |

|   |   |             |  |
|---|---|-------------|--|
| <b>23.92-3</b>                                | <b>Fabricação de cal e gesso</b>  |             |  |
| 2392-3/00                                     | Fabricação de cal e gesso   | Alto risco  |  |
| <b>23.99-1</b>                                | <b>Fabricação de produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente</b>             |             |  |
| 2399-1/01                                     | Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal | Baixo risco | Desde que não realize vitrificação. Apenas corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração e não ultrapasse a área útil de 500m². |
| 2399-1/02                                     | Fabricação de abrasivos   | Alto risco  |  |
| 2399-1/99                                     | Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente             | Alto risco  |  |
| <b>METALURGIA</b>                             |   |             |  |
| <b>Produção de ferro-gusa e de ferroligas</b> |   |             |  |
| <b>24.11-3</b>                                | <b>Produção de ferro-gusa</b>   |             |  |
| 2411-3/00                                     | Produção de ferro-gusa  | Alto risco  |  |
| <b>24.12-1</b>                                | <b>Produção de ferroligas</b>   |             |  |
| 2412-1/00                                     | Produção de ferroligas  | Alto risco  |  |
| <b>Siderurgia</b>                             |   |             |  |
| <b>24.21-1</b>                                | <b>Produção de semiacabados de aço</b>  |             |  |
| 2421-1/00                                     | Produção de semiacabados de aço   | Alto risco  |  |
| <b>24.22-9</b>                                | <b>Produção de laminados planos de aço</b>  |             |  |
| 2422-9/01                                     | Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não                                   | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.   |
| 2422-9/02                                     | Produção de laminados planos de aços especiais  | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.   |
| <b>24.23-7</b>                                | <b>Produção de laminados longos de aço</b>  |             |  |
| 2423-7/01                                     | Produção de tubos de aço sem costura  | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.   |

|                |  |             |  |
|----------------|--|-------------|--|
| 2423-7/02      | Produção de laminados longos de aço, exceto tubos                      | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.   |
| <b>24.24-5</b> | <b>Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço</b>         |             |  |
| 2424-5/01      | Produção de arames de aço  | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| 2424-5/02      | Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).  |
|                | <b>Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura</b>              |             |  |
| <b>24.31-8</b> | <b>Produção de tubos de aço com costura</b>                            |             |  |
| 2431-8/00      | Produção de tubos de aço com costura                                   | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.   |
| <b>24.39-3</b> | <b>Produção de outros tubos de ferro e aço</b>                         |             |  |
| 2439-3/00      | Produção de outros tubos de ferro e aço                                | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças                                     |

|                |  |             |  |   |
|----------------|--|-------------|--|---|
|                |  |             |  | de graxa/óleo ou produtos químicos.   |
|                |  |             |  |   |
|                |  |             |  |   |
| <b>24.41-5</b> | <b>Metalurgia dos metais não ferrosos</b>  |             |  |   |
|                | <b>Metalurgia do alumínio e suas ligas</b>   |             |  |   |
| 2441-5/01      | Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias                                  | Alto risco  |  |   |
| 2441-5/02      | Produção de laminados de alumínio  | Médio risco |  | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |
| <b>24.42-3</b> | <b>Metalurgia dos metais preciosos</b>   |             |  |   |
| 2442-3/00      | Metalurgia dos metais preciosos  | Alto risco  |  |   |
| <b>24.43-1</b> | <b>Metalurgia do cobre</b>   |             |  |   |
| 2443-1/00      | Metalurgia do cobre  | Médio risco |  | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |
| <b>24.49-1</b> | <b>Metalurgia dos metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente</b> |             |  |   |
| 2449-1/01      | Produção de zinco em formas primárias  | Alto risco  |  |   |
| 2449-1/02      | Produção de laminados de zinco   | Médio risco |  | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |
| 2449-1/03      | Fabricação de ânodos para galvanoplastia   | Médio risco |  | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina). |
| 2449-1/99      | Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente  | Médio risco |  | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina). |

| <b>Fundição</b>   |   |             |  |
|---|---|-------------|--|
| <b>24.51-2</b>  | <b>Fundição de ferro e aço</b>                      |             |  |
| 2451-2/00   | Fundição de ferro e aço                             | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).  |
| <b>24.52-1</b>  | <b>Fundição de metais não ferrosos e suas ligas</b> |             |  |
| 2452-1/00   | Fundição de metais não ferrosos e suas ligas        | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).  |
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>  |   |             |  |
| <b>Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada</b> |   |             |  |
| <b>25.11-0</b>  | <b>Fabricação de estruturas metálicas</b>           |             |  |
| 2511-0/00   | Fabricação de estruturas metálicas                  | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| <b>25.12-8</b>  | <b>Fabricação de esquadrias de metal</b>            |             |  |

|                |  |             |   |
|----------------|--|-------------|---|
| 2512-8/00      | Fabricação de esquadrias de metal  | Baixo risco | Desde que a área útil seja inferior a 200 m <sup>2</sup> e não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| <b>25.13-6</b> | <b>Fabricação de obras de caldeiraria pesada</b>   |             |   |
| 2513-6/00      | Fabricação de obras de caldeiraria pesada  | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos.  |
|                | <b>Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras</b>                                  |             |   |
| <b>25.21-7</b> | <b>Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central</b>         |             |   |
| 2521-7/00      | Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central                | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos.  |
| <b>25.22-5</b> | <b>Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos</b> |             |   |

|  |   |             |  |
|--|---|-------------|--|
| 2522-5/00  | Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| <b>Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais</b> |   |             |  |
| <b>25.31-4</b>   | <b>Produção de forjados de aço e de metais não ferrosos e suas ligas</b>                    |             |  |
| 2531-4/01  | Produção de forjados de aço   | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).  |
| 2531-4/02  | Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas                                    | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).  |
| <b>25.32-2</b>   | <b>Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó</b>                          |             |  |
| 2532-2/01  | Produção de artefatos estampados de metal   | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças                                     |

|                |   |  |             |  |
|----------------|---|--|-------------|--|
|                |   |  |             | de graxa/óleo ou produtos químicos.  |
| 2532-2/02      | Metalurgia do pó  |  | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).  |
| <b>25.39-0</b> | <b>Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais</b> |  |             |  |
| 2539-0/01      | Serviços de usinagem, torneira e solda                                  |  | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| 2539-0/02      | Serviços de tratamento e revestimento em metais                         |  | Médio risco |  |
|                | <b>Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas</b> |  |             |  |
| <b>25.41-1</b> | <b>Fabricação de artigos de cutelaria</b>                               |  |             |  |
| 2541-1/00      | Fabricação de artigos de cutelaria                                      |  | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m <sup>2</sup> e sem tratamento químico.   |
| <b>25.42-0</b> | <b>Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias</b>          |  |             |  |

|                |   |             |   |
|----------------|---|-------------|---|
| 2542-0/00      | Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias                       | Baixo risco | Desde que a área útil seja inferior a 200 m <sup>2</sup> e não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| <b>25.43-8</b> | <b>Fabricação de ferramentas</b>  |             |   |
| 2543-8/00      | Fabricação de ferramentas   | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos.  |
|                | <b>Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições</b>              |             |   |
| <b>25.50-1</b> | <b>Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições</b>      |             |   |
| 2550-1/01      | Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate | Alto risco  |   |
| 2550-1/02      | Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições                          | Alto risco  |   |
|                | <b>Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente</b>        |             |   |
| <b>25.91-8</b> | <b>Fabricação de embalagens metálicas</b>                                     |             |   |
| 2591-8/00      | Fabricação de embalagens metálicas  | Alto risco  | Desde que haja a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento  |
| <b>25.92-6</b> | <b>Fabricação de produtos de trefilados de metal</b>                          |             |   |

|                |  |             |  |
|----------------|--|-------------|--|
| 2592-6/01      | Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados             | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| 2592-6/02      | Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados     | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| <b>25.93-4</b> | <b>Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal</b>     |             |  |
| 2593-4/00      | Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal            | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| <b>25.99-3</b> | <b>Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente</b> |             |  |
| 2599-3/01      | Serviços de confecção de armações metálicas para a construção          | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m <sup>2</sup> , sem tratamento químico e sem pintura por aspersão   |

|  |  |             |  |
|--|--|-------------|--|
| 2599-3/02  | Serviço de corte e dobra de metais                                     | Baixo risco | Desde que sem tratamento químico, jateamento ou pintura e não associado à atividade de 'Serviços de confecção de armações metálicas para a construção' (2599-3/01)   |
| 2599-3/99  | Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| <b>FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS</b> |  |             |  |
| <b>Fabricação de componentes eletrônicos</b>                                     |  |             |  |
| <b>26.10-8</b>   | <b>Fabricação de componentes eletrônicos</b>                           |             |  |
| 2610-8/00  | Fabricação de componentes eletrônicos                                  | Alto risco  |  |
| <b>Fabricação de equipamentos de informática e periféricos</b>                   |  |             |  |
| <b>26.21-3</b>   | <b>Fabricação de equipamentos de informática</b>                       |             |  |
| 2621-3/00  | Fabricação de equipamentos de informática                              | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m <sup>2</sup> , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)  |
| <b>26.22-1</b>   | <b>Fabricação de periféricos para equipamentos de informática</b>      |             |  |

|  |  |             |   |
|--|--|-------------|---|
| 2622-1/00  | Fabricação de periféricos para equipamentos de informática                                       | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m <sup>2</sup> , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura) |
| <b>Fabricação de equipamentos de comunicação</b>   |  |             |   |
| <b>26.31-1</b>   | <b>Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação</b>                                   |             |   |
| 2631-1/00  | Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios                      | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m <sup>2</sup> , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura) |
| <b>26.32-9</b>   | <b>Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação</b>               |             |   |
| 2632-9/00  | Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios  | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m <sup>2</sup> , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura) |
| <b>Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo</b> |  |             |   |
| <b>26.40-0</b>   | <b>Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo</b> |             |   |

|   |  |             |   |
|---|--|-------------|---|
| 2640-0/00   | Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo      | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m <sup>2</sup> , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura) |
| <b>Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios</b> |  |             |   |
| <b>26.51-5</b>  | <b>Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle</b>                      |             |   |
| 2651-5/00   | Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle                             | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |
| <b>26.52-3</b>  | <b>Fabricação de cronômetros e relógios</b>  |             |   |
| 2652-3/00   | Fabricação de cronômetros e relógios   | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m <sup>2</sup> , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura) |
| <b>Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b>    |  |             |   |
| <b>26.60-4</b>  | <b>Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b> |             |   |
| 2660-4/00   | Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação        | Alto risco  | X   |
| <b>Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos</b>         |  |             |   |
| <b>26.70-1</b>  | <b>Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos</b>      |             |   |

|   |  |             |   |
|---|--|-------------|---|
| 2670-1/01   | Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios                                    | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m <sup>2</sup> , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura) |
| 2670-1/02   | Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios                              | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m <sup>2</sup> , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura) |
| <b>Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas</b>           |  |             |   |
| <b>26.80-9</b>  | <b>Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas</b>  |             |   |
| 2680-9/00   | Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas   | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |
| <b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS</b>      |  |             |   |
| <b>Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos</b> |  |             |   |
| <b>27.10-4</b>  | <b>Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos</b>                                      |             |   |
| 2710-4/01   | Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios                             | Alto risco  |   |
| 2710-4/02   | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios | Alto risco  |   |
| 2710-4/03   | Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios  | Alto risco  |   |
| <b>Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos</b>      |  |             |   |

|                |  |             |   |
|----------------|--|-------------|---|
| <b>27.21-0</b> | <b>Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores</b> |             |   |
| 2721-0/00      | Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores        | Alto risco  |   |
| <b>27.22-8</b> | <b>Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores</b>                           |             |   |
| 2722-8/01      | Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores                                  | Alto risco  |   |
| 2722-8/02      | Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores                           | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina). |
|                | <b>Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica</b>               |             |   |
| <b>27.31-7</b> | <b>Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica</b>   |             |   |
| 2731-7/00      | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica          | Alto risco  |   |
| <b>27.32-5</b> | <b>Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo</b>                   |             |   |
| 2732-5/00      | Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo                          | Alto risco  |   |
| <b>27.33-3</b> | <b>Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados</b>                                 |             |   |
| 2733-3/00      | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados  | Alto risco  |   |
|                | <b>Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação</b>                                |             |   |
| <b>27.40-6</b> | <b>Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação</b>                                |             |   |

|   |   |             |   |
|---|---|-------------|---|
| 2740-6/01   | Fabricação de lâmpadas  | Alto risco  |   |
| 2740-6/02   | Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação  | Alto risco  |   |
| <b>Fabricação de eletrodomésticos</b>   |   |             |   |
| <b>27.51-1</b>  | <b>Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico</b>                        |             |   |
| 2751-1/00   | Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios           | Alto risco  |   |
| <b>27.59-7</b>  | <b>Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente</b>                                   |             |   |
| 2759-7/01   | Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios  | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m <sup>2</sup> , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura) |
| 2759-7/99   | Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios               | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m <sup>2</sup> , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura) |
| <b>Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente</b> |   |             |   |
| <b>27.90-2</b>  | <b>Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente</b>                           |             |   |
| 2790-2/01   | Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores | Alto risco  |   |

|  |   |             |   |
|--|---|-------------|---|
| 2790-2/02  | Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme  | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m <sup>2</sup> , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura) |
| 2790-2/99  | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente         | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m <sup>2</sup> , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura) |
| <b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>                                     |   |             |   |
| <b>Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão</b> |   |             |   |
| <b>28.11-9</b>   | <b>Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários</b>              |             |   |
| 2811-9/00  | Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários | Alto risco  |   |
| <b>28.12-7</b>   | <b>Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas</b>                    |             |   |
| 2812-7/00  | Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas       | Alto risco  |   |
| <b>28.13-5</b>   | <b>Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes</b>                             |             |   |
| 2813-5/00  | Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios                | Alto risco  |   |
| <b>28.14-3</b>   | <b>Fabricação de compressores</b>   |             |   |
| 2814-3/01  | Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios                              | Alto risco  |   |
| 2814-3/02  | Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios                          | Alto risco  |   |

|                |  |             |  |
|----------------|--|-------------|--|
| <b>28.15-1</b> | <b>Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais</b>   |             |  |
| 2815-1/01      | Fabricação de rolamentos para fins industriais   | Alto risco  |  |
| 2815-1/02      | Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos                                     | Alto risco  |  |
|                | <b>Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral</b>  |             |  |
| <b>28.21-6</b> | <b>Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas</b>  |             |  |
| 2821-6/01      | Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios | Alto risco  |  |
| 2821-6/02      | Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios                                     | Alto risco  |  |
| <b>28.22-4</b> | <b>Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas</b>                 |             |  |
| 2822-4/01      | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios             | Alto risco  |  |
| 2822-4/02      | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios              | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| <b>28.23-2</b> | <b>Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial</b>                 |             |  |

|                |  |             |  |
|----------------|--|-------------|--|
| 2823-2/00      | Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios    | Alto risco  |  |
| <b>28.24-1</b> | <b>Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado</b>   |             |  |
| 2824-1/01      | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial  | Alto risco  |  |
| 2824-1/02      | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial                                      | Alto risco  |  |
| <b>28.25-9</b> | <b>Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental</b>  |             |  |
| 2825-9/00      | Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios                           | Alto risco  |  |
| <b>28.29-1</b> | <b>Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente</b>                              |             |  |
| 2829-1/01      | Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 600 m <sup>2</sup> , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura)  |
| 2829-1/99      | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios          | Alto risco  | Desde que haja fabricação de equipamentos, acessórios e/ou aparelhos ou suas partes de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética |
|                | <b>Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária</b>                               |             |  |
| <b>28.31-3</b> | <b>Fabricação de tratores agrícolas</b>  |             |  |

|                |  |  |             |  |
|----------------|--|--|-------------|--|
|                | 2831-3/00  | Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios   | Alto risco  |  |
| <b>28.32-1</b> | <b>Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola</b>  |  |             |  |
|                | 2832-1/00  | Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios   | Alto risco  |  |
| <b>28.33-0</b> | <b>Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação</b>                |  |             |  |
|                | 2833-0/00  | Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação | Alto risco  |  |
|                | <b>Fabricação de máquinas-ferramenta</b>   |  |             |  |
| <b>28.40-2</b> | <b>Fabricação de máquinas-ferramenta</b>   |  |             |  |
|                | 2840-2/00  | Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios  | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
|                | <b>Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção</b>                          |  |             |  |
| <b>28.51-8</b> | <b>Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo</b>                            |  |             |  |
|                | 2851-8/00  | Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios             | Alto risco  |  |
| <b>28.52-6</b> | <b>Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo</b> |  |             |  |

|                |   |             |  |
|----------------|---|-------------|--|
| 2852-6/00      | Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| <b>28.53-4</b> | <b>Fabricação de tratores, exceto agrícolas</b>   |             |  |
| 2853-4/00      | Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas  | Alto risco  |  |
| <b>28.54-2</b> | <b>Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores</b>                   |             |  |
| 2854-2/00      | Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores      | Alto risco  |  |
|                | <b>Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico</b>   |             |  |
| <b>28.61-5</b> | <b>Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta</b>  |             |  |
| 2861-5/00      | Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta                           | Alto risco  |  |
| <b>28.62-3</b> | <b>Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo</b>                                  |             |  |
| 2862-3/00      | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios                     | Alto risco  |  |
| <b>28.63-1</b> | <b>Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil</b>  |             |  |
| 2863-1/00      | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios   | Alto risco  |  |

|   |  |             |  |
|---|--|-------------|--|
| <b>28.64-0</b>  | <b>Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados</b>                     |             |  |
| 2864-0/00   | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios        | Alto risco  |  |
| <b>28.65-8</b>  | <b>Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos</b>                 |             |  |
| 2865-8/00   | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios    | Alto risco  |  |
| <b>28.66-6</b>  | <b>Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico</b>  |             |  |
| 2866-6/00   | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios                                   | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| <b>28.69-1</b>  | <b>Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente</b>              |             |  |
| 2869-1/00   | Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| <b>FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS</b> |  |             |  |

|                |   |            |
|----------------|---|------------|
|                | <b>Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários</b>   |            |
| <b>29.10-7</b> | <b>Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários</b>   |            |
| 2910-7/01      | Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários  | Alto risco |
| 2910-7/02      | Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários                                 | Alto risco |
| 2910-7/03      | Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários   | Alto risco |
|                | <b>Fabricação de caminhões e ônibus</b>   |            |
| <b>29.20-4</b> | <b>Fabricação de caminhões e ônibus</b>   |            |
| 2920-4/01      | Fabricação de caminhões e ônibus  | Alto risco |
| 2920-4/02      | Fabricação de motores para caminhões e ônibus   | Alto risco |
|                | <b>Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores</b>                            |            |
| <b>29.30-1</b> | <b>Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores</b>                            |            |
| 2930-1/01      | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões  | Alto risco |
| 2930-1/02      | Fabricação de carrocerias para ônibus   | Alto risco |
| 2930-1/03      | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus | Alto risco |
|                | <b>Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores</b>   |            |
| <b>29.41-7</b> | <b>Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores</b>                      |            |
| 2941-7/00      | Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores                             | Alto risco |
| <b>29.42-5</b> | <b>Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores</b>  |            |

|                |   |             |  |
|----------------|---|-------------|--|
| 2942-5/00      | Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores     | Alto risco  |  |
| <b>29.43-3</b> | <b>Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores</b>              |             |  |
| 2943-3/00      | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores                     | Alto risco  |  |
| <b>29.44-1</b> | <b>Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores</b> |             |  |
| 2944-1/00      | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores        | Alto risco  |  |
| <b>29.45-0</b> | <b>Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias</b>        |             |  |
| 2945-0/00      | Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias               | Alto risco  |  |
| <b>29.49-2</b> | <b>Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente</b>     |             |  |
| 2949-2/01      | Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores  | Baixo risco | Desde que a área útil seja inferior 0,03 ha e não utilize madeira como fonte de matéria prima.   |
| 2949-2/99      | Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente     | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
|                | <b>Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores</b>                           |             |  |
| <b>29.50-6</b> | <b>Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores</b>                           |             |  |

|   |  |             |  |
|---|--|-------------|--|
| 2950-6/00   | Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores                       | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| <b>FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES</b> |  |             |  |
| <b>Construção de embarcações</b>  |  |             |  |
| <b>30.11-3</b>  | <b>Construção de embarcações e estruturas flutuantes</b>                                   |             |  |
| 3011-3/01   | Construção de embarcações de grande porte  | Médio risco | Desde que não utilize madeira como fonte de matéria prima.   |
| 3011-3/02   | Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte | Médio risco | Desde que não utilize madeira como fonte de matéria prima.   |
| <b>30.12-1</b>  | <b>Construção de embarcações para esporte e lazer</b>                                      |             |  |
| 3012-1/00   | Construção de embarcações para esporte e lazer   | Alto risco  |  |
| <b>Fabricação de veículos ferroviários</b>  |  |             |  |
| <b>30.31-8</b>  | <b>Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes</b>                       |             |  |
| 3031-8/00   | Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes                              | Alto risco  |  |
| <b>30.32-6</b>  | <b>Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários</b>                         |             |  |
| 3032-6/00   | Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários                                | Alto risco  |  |
| <b>Fabricação de aeronaves</b>  |  |             |  |
| <b>30.41-5</b>  | <b>Fabricação de aeronaves</b>   |             |  |
| 3041-5/00   | Fabricação de aeronaves  | Médio risco |  |

|                |  |             |  |   |
|----------------|--|-------------|--|---|
| <b>30.42-3</b> | <b>Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves</b> |             |  |   |
| 3042-3/00      | Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves        | Médio risco |  |   |
| <b>30.50-4</b> | <b>Fabricação de veículos militares de combate</b>                                 |             |  |   |
| 3050-4/00      | Fabricação de veículos militares de combate  | Alto risco  |  |   |
| <b>30.91-1</b> | <b>Fabricação de motocicletas</b>  |             |  |   |
| 3091-1/01      | Fabricação de motocicletas   | Alto risco  |  |   |
| 3091-1/02      | Fabricação de peças e acessórios para motocicletas                                 | Alto risco  |  |   |
| <b>30.92-0</b> | <b>Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados</b>                        |             |  |   |
| 3092-0/00      | Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios           | Alto risco  | Desde que haja a fabricação de triciclos não motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde | X |
| <b>30.99-7</b> | <b>Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente</b>    |             |  |   |
| 3099-7/00      | Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente           | Baixo risco |  |   |
|                | <b>FABRICAÇÃO DE MÓVEIS</b>  |             |  |   |
|                | <b>Fabricação de móveis</b>  |             |  |   |
| <b>31.01-2</b> | <b>Fabricação de móveis com predominância de madeira</b>                           |             |  |   |
| 3101-2/00      | Fabricação de móveis com predominância de madeira                                  | Alto risco  |  |   |
| <b>31.02-1</b> | <b>Fabricação de móveis com predominância de metal</b>                             |             |  |   |

|  |  |             |  |
|--|--|-------------|--|
| 3102-1/00  | Fabricação de móveis com predominância de metal                                | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| <b>31.03-9</b>   | <b>Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal</b>        |             |  |
| 3103-9/00  | Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal               | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.   |
| <b>31.04-7</b>   | <b>Fabricação de colchões</b>  |             |  |
| 3104-7/00  | Fabricação de colchões   | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade seja inferior a 300 m <sup>2</sup>   |
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS</b>                             |  |             |  |
| <b>Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes</b> |  |             |  |
| <b>32.11-6</b>   | <b>Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria</b> |             |  |
| 3211-6/01  | Lapidação de gemas   | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.   |
| 3211-6/02  | Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria                             | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.   |
| 3211-6/03  | Cunhagem de moedas e medalhas  | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.   |
| <b>32.12-4</b>   | <b>Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes</b>                        |             |  |

|   |   |             |   |
|---|---|-------------|---|
| 3212-4/00   | Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes                                    | Médio risco | desde que somente montagem, não havendo realização de tratamento químico superficial ou fabricação de peças de metal, plástico ou resina<br>A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental. ( Lei Complementar nº 140, de 2011) |
| <b>Fabricação de instrumentos musicais</b>                  |   |             |   |
| <b>32.20-5 Fabricação de instrumentos musicais</b>          |   |             |   |
| 3220-5/00   | Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios                             | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |
| <b>Fabricação de artefatos para pesca e esporte</b>         |   |             |   |
| <b>32.30-2 Fabricação de artefatos para pesca e esporte</b> |   |             |   |
| 3230-2/00   | Fabricação de artefatos para pesca e esporte  | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |
| <b>Fabricação de brinquedos e jogos recreativos</b>         |   |             |   |
| <b>32.40-0 Fabricação de brinquedos e jogos recreativos</b> |   |             |   |
| 3240-0/01   | Fabricação de jogos eletrônicos   | Alto risco  |   |
| 3240-0/02   | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação       | Médio risco |   |
| 3240-0/03   | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação           | Médio risco |   |
| 3240-0/99   | Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente | Alto risco  |   |

|   |   |             |  |   |
|---|---|-------------|--|---|
| <b>Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos</b> |   |             |  |   |
| <b>32.50-7</b>  | <b>Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos</b>                             |             |  |   |
| 3250-7/01   | Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório             | Alto risco  |  | X |
| 3250-7/02   | Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório  | Alto risco  |  | X |
| 3250-7/03   | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda         | Alto risco  |  | X |
| 3250-7/04   | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda | Alto risco  |  | X |
| 3250-7/05   | Fabricação de materiais para medicina e odontologia   | Alto risco  |  | X |
| 3250-7/06   | Serviços de prótese dentária  | Baixo risco | desde que não haja fabricação de artigos e aparelhos                   |   |
| 3250-7/07   | Fabricação de artigos ópticos   | Alto risco  | Desde que haja fabricação de produto para saúde                        | X |
| 3250-7/09   | Serviço de laboratório óptico   | Alto risco  |  |   |
| <b>Fabricação de produtos diversos</b>  |   |             |  |   |
| <b>32.91-4</b>  | <b>Fabricação de escovas, pincéis e vassouras</b>   |             |  |   |
| 3291-4/00   | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras  | Alto risco  | Desde que haja no exercício da atividade a fabricação de escova dental | X |
| <b>32.92-2</b>  | <b>Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional</b>                               |             |  |   |
| 3292-2/01   | Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo   | Alto risco  |  |   |

|                |   |             |  |   |
|----------------|---|-------------|--|---|
| 3292-2/02      | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional                       | Alto risco  | Desde que haja no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido (TNT) para uso odonto médico hospitalar  | X |
| <b>32.99-0</b> | <b>Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente</b>                              |             |  |   |
| 3299-0/01      | Fabricação de guarda-chuvas e similares   | Alto risco  |  |   |
| 3299-0/02      | Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório                                       | Alto risco  |  |   |
| 3299-0/03      | Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos                     | Baixo risco |  |   |
| 3299-0/04      | Fabricação de painéis e letreiros luminosos   | Alto risco  |  |   |
| 3299-0/05      | Fabricação de aviamentos para costura   | Alto risco  |  |   |
| 3299-0/06      | Fabricação de velas, inclusive decorativas  | Alto risco  | Desde que haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante  | X |
| 3299-0/99      | Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente                                     | Alto risco  |  |   |
|                | <b>MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>                                |             |  |   |
|                | <b>Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos</b>  |             |  |   |
| <b>33.11-2</b> | <b>Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos</b> |             |  |   |
| 3311-2/00      | Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos        | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças |   |

|                |   |             |  |  |
|----------------|---|-------------|--|--|
|                |   |             |  | de graxa/óleo ou produtos químicos.  |
| <b>33.12-1</b> | <b>Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos</b>                                 |             |  |  |
| 3312-1/02      | Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle                      | Baixo risco |  | Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria) |
| 3312-1/03      | Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação | Baixo risco |  |  |
| 3312-1/04      | Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos                                       | Baixo risco |  |  |
| <b>33.13-9</b> | <b>Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos</b>                                  |             |  |  |
| 3313-9/01      | Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos                            | Alto risco  |  |  |
| 3313-9/02      | Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos                   | Alto risco  |  |  |
| 3313-9/99      | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente | Médio risco |  | Desde que o reparo/manutenção seja feito exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria) |
| <b>33.14-7</b> | <b>Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica</b>                      |             |  |  |
| 3314-7/01      | Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas   | Baixo risco |  | Desde que o reparo/manutenção seja feito exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria) |
| 3314-7/02      | Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas                   | Baixo risco |  | Desde que o reparo/manutenção seja feito exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria) |
| 3314-7/03      | Manutenção e reparação de válvulas industriais  | Baixo risco |  | Desde que o reparo/manutenção seja feito exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria) |

|           |   |             |  |
|-----------|---|-------------|--|
| 3314-7/04 | Manutenção e reparação de compressores  | Baixo risco | Desde que o reparo/manutenção seja feito exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)   |
| 3314-7/05 | Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais                                       | Baixo risco | Desde que o reparo/manutenção seja feito exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)   |
| 3314-7/06 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas                            | Baixo risco | Desde que o reparo/manutenção seja feito exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)   |
| 3314-7/07 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial       | Baixo risco | Desde que o reparo/manutenção seja feito exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)   |
| 3314-7/08 | Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas                 | Baixo risco | Desde que o reparo/manutenção seja feito exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)   |
| 3314-7/09 | Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório | Baixo risco |  |
| 3314-7/10 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente                  | Baixo risco | Desde que o reparo/manutenção seja feito exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)   |
| 3314-7/11 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária                                     | Baixo risco | Desde que o reparo/manutenção seja feito exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria)   |
| 3314-7/12 | Manutenção e reparação de tratores agrícolas  | Médio risco |  |
| 3314-7/13 | Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta   | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |

|           |  |             |  |
|-----------|--|-------------|--|
| 3314-7/14 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo                     | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| 3314-7/15 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| 3314-7/16 | Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas   | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| 3314-7/17 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |

|                |  |             |  |
|----------------|--|-------------|--|
| 3314-7/18      | Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta                    | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| 3314-7/19      | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo              | Médio risco |  |
| 3314-7/20      | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados   | Médio risco |  |
| 3314-7/21      | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos       | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| 3314-7/22      | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico                                    | Médio risco |  |
| 3314-7/99      | Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| <b>33.15-5</b> | <b>Manutenção e reparação de veículos ferroviários</b>   |             |  |

|                |  |             |  |
|----------------|--|-------------|--|
| 3315-5/00      | Manutenção e reparação de veículos ferroviários  | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| <b>33.16-3</b> | <b>Manutenção e reparação de aeronaves</b>   |             |  |
| 3316-3/01      | Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista                        | Alto risco  |  |
| 3316-3/02      | Manutenção de aeronaves na pista   | Baixo risco |  |
| <b>33.17-1</b> | <b>Manutenção e reparação de embarcações</b>   |             |  |
| 3317-1/01      | Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes                            | Alto risco  |  |
| 3317-1/02      | Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer                               | Alto risco  |  |
| <b>33.19-8</b> | <b>Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> |             |  |
| 3319-8/00      | Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente        | Baixo risco |  |
|                | <b>Instalação de máquinas e equipamentos</b>   |             |  |
| <b>33.21-0</b> | <b>Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b>                                 |             |  |
| 3321-0/00      | Instalação de máquinas e equipamentos industriais  | Baixo risco |  |
| <b>33.29-5</b> | <b>Instalação de equipamentos não especificados anteriormente</b>                        |             |  |
| 3329-5/01      | Serviços de montagem de móveis de qualquer material                                      | Baixo risco |  |
| 3329-5/99      | Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente                        | Baixo risco |  |
|                | <b>ELETRICIDADE E GÁS</b>  |             |  |
|                | <b>ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES</b>   |             |  |

|  |  |             |  |
|--|--|-------------|--|
| <b>Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica</b>           |  |             |  |
| <b>35.11-5</b>   | <b>Geração de energia elétrica</b>   |             |  |
| 3511-5/01  | Geração de energia elétrica  | Baixo risco | Energia solar (fotovoltaica) em telhados ou fachadas   |
| 3511-5/02  | Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica                | Baixo risco |  |
| <b>35.12-3</b>   | <b>Transmissão de energia elétrica</b>   |             |  |
| 3512-3/00  | Transmissão de energia elétrica  | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras. |
| <b>35.13-1</b>   | <b>Comércio atacadista de energia elétrica</b>   |             |  |
| 3513-1/00  | Comércio atacadista de energia elétrica  | Baixo risco |  |
| <b>35.14-0</b>   | <b>Distribuição de energia elétrica</b>  |             |  |
| 3514-0/00  | Distribuição de energia elétrica   | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras. |
| <b>Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas</b> |  |             |  |
| <b>35.20-4</b>   | <b>Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas</b> |             |  |
| 3520-4/01  | Produção de gás; processamento de gás natural  | Alto risco  |  |
| 3520-4/02  | Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas   | Baixo risco |  |
| <b>Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado</b>   |  |             |  |
| <b>35.30-1</b>   | <b>Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado</b>                                       |             |  |

|   |   |             |   |
|---|---|-------------|---|
| 3530-1/00   | Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado | Alto risco  |   |
| <b>ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO</b> |   |             |   |
| <b>CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA</b>                      |   |             |   |
| <b>Captação, tratamento e distribuição de água</b>                      |   |             |   |
| <b>36.00-6</b>  | <b>Captação, tratamento e distribuição de água</b>              |             |   |
| 3600-6/01   | Captação, tratamento e distribuição de água                     | Baixo risco | Desde que a vazão máxima de projeto em l/s/VMP seja inferior a 20 (l/s) e não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |
| 3600-6/02   | Distribuição de água por caminhões                              | Alto risco  |   |
| <b>ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS</b>                                 |   |             |   |
| <b>Esgoto e atividades relacionadas</b>                                 |   |             |   |
| <b>37.01-1</b>  | <b>Gestão de redes de esgoto</b>                                |             |   |
| 3701-1/00   | Gestão de redes de esgoto                                       | Baixo risco | Desde que a vazão máxima de projeto (VMP) em l/s, somente quando envolver a manutenção e/ou gestão de redes coletoras de esgoto e as unidades operacionais do SES – Estação elevatória, coletor tronco e/ ou tubulação de recalque de esgoto com vazão máxima de projeto menos que 200 (l/s). A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental. ( Lei Complementar nº 140, de 2011) |

|  |   |             |  |
|--|---|-------------|--|
| <b>37.02-9</b>   | <b>Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> |             |  |
| 3702-9/00  | Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes        | Baixo risco | Desde que a largura do corpo hídrico em mLC seja menos que 5 m, nos termos da IN IEMA nº 07/2016 e que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |
| <b>COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS</b> |   |             |  |
| <b>Coleta de resíduos</b>  |   |             |  |
| <b>38.11-4</b>   | <b>Coleta de resíduos não perigosos</b>                           |             |  |
| 3811-4/00  | Coleta de resíduos não perigosos                                  | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| <b>38.12-2</b>   | <b>Coleta de resíduos perigosos</b>                               |             |  |
| 3812-2/00  | Coleta de resíduos perigosos                                      | Alto risco  |  |
| <b>Tratamento e disposição de resíduos</b>                                   |   |             |  |
| <b>38.21-1</b>   | <b>Tratamento e disposição de resíduos não perigosos</b>          |             |  |
| 3821-1/00  | Tratamento e disposição de resíduos não perigosos                 | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).  |
| <b>38.22-0</b>   | <b>Tratamento e disposição de resíduos perigosos</b>              |             |  |
| 3822-0/00  | Tratamento e disposição de resíduos perigosos                     | Alto risco  |  |

|  |   |             |   |
|--|---|-------------|---|
| <b>Recuperação de materiais</b>                                |   |             |   |
| <b>38.31-9</b>   | <b>Recuperação de materiais metálicos</b>                       |             |   |
| 3831-9/01  | Recuperação de sucatas de alumínio                              | Alto risco  |   |
| 3831-9/99  | Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio             | Alto risco  |   |
| <b>38.32-7</b>   | <b>Recuperação de materiais plásticos</b>                       |             |   |
| 3832-7/00  | Recuperação de materiais plásticos                              | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |
| <b>38.39-4</b>   | <b>Recuperação de materiais não especificados anteriormente</b> |             |   |
| 3839-4/01  | Usinas de compostagem   | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |
| 3839-4/99  | Recuperação de materiais não especificados anteriormente        | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina). |
| <b>DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS</b> |   |             |   |
| <b>Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos</b> |   |             |   |
| <b>39.00-5</b>   | <b>Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos</b>  |             |   |
| 3900-5/00  | Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos         | Alto risco  |   |
| <b>CONSTRUÇÃO</b>  |   |             |   |
| <b>CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS</b>                                 |   |             |   |
| <b>Incorporação de empreendimentos imobiliários</b>            |   |             |   |
| <b>41.10-7</b>   | <b>Incorporação de empreendimentos imobiliários</b>             |             |   |
| 4110-7/00  | Incorporação de empreendimentos imobiliários                    | Alto risco  |   |

| <b>Construção de edifícios</b>  |   |             |   |
|---|---|-------------|---|
| <b>41.20-4</b>  | <b>Construção de edifícios</b>            |             |   |
| 4120-4/00   | Construção de edifícios                   | Médio risco | Desde que destinado a moradias residenciais ou condomínios verticais (moradias multifamiliares e/ ou unidades comerciais) com área total ≤ 1 ha e Número de unidades ≤ 300  |
| <b>OBRAS DE INFRAESTRUTURA</b>  |   |             |   |
| <b>Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais</b> |   |             |   |
| <b>42.11-1</b>  | <b>Construção de rodovias e ferrovias</b> |             |   |
| 4211-1/01   | Construção de rodovias e ferrovias        | Baixo risco | Desde que a extensão das vias (km) sejam urbanas consolidadas, nos termos da IN IEMA nº 013-N/2021. 1) Ações urgentes e ações emergenciais em rodovias, nos termos da Instrução Normativa nº 013-N/2021, e não tenha:<br>2) remoção de barreiras de corte em rodovias;<br>3) recomposição de aterros em rodovias;<br>4) tapa-buracos em rodovias;<br>5) remendos superficiais e profundos em rodovias;<br>6) reparos, recomposição e substituição de camadas granulares do pavimento incluindo o revestimento da pista e dos acostamentos em rodovias;<br>7) reparos, recuperação, substituição e implantação de dispositivos de segurança em rodovias;<br>8) limpeza, reparos, recuperação, substituição e implantação de dispositivos de drenagem, tais como bueiros, sarjetas, canaletas, meio-fio, descidas d'água, entradas d'água, bocas de lobo, bocas e caixas de |

|                |   |             |   |
|----------------|---|-------------|---|
|                |   |             | <p>bueiros, dissipadores de energia, caixas de passagem, poços de visita e drenos em rodovias;</p> <p>9) retificações do traçado de curvas restritas à faixa de domínio de rodovias;</p> <p>10) alargamento da plataforma da rodovia para implantação de acostamento, terceira faixa de rolamento, ciclovia, ciclofaixa ou faixa multiuso (pedestre e ciclista), englobando a execução da estrutura do pavimento e, se necessário, da infraestrutura para esses serviços em rodovias;</p> <p>11) implantação de unidades de apoio definitivas ou outras edificações necessárias à operação da via;</p> <p>12) implantação, modificação ou remanejamento de interseções e acessos em rodovias;</p> <p>13) implantação de estruturas de fibra óptica a serem utilizadas para a operação rodoviária.</p> |
| 4211-1/02      | Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos | Baixo risco | Todos, exceto quando envolver sinalização em rodovias   |
| <b>42.12-0</b> | <b>Construção de obras de arte especiais</b>                |             |   |

|                |   |             |   |
|----------------|---|-------------|---|
| 4212-0/00      | Construção de obras de arte especiais   | Baixo risco | Desde que tenha o comprimento da estrutura (CE) em m e para atividades de manutenção e melhoramento, nos termos da Instrução Normativa IEMA nº 013-N/2021:<br>1) limpeza, reparos, recuperação e reabilitação de obras de arte especiais, tais como pontes, viadutos, passarelas, túneis e cortinas de concreto em rodovias;<br>2) implantação, substituição ou alargamento de obras de arte especiais. |
| <b>42.13-8</b> | <b>Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b>   |             |   |
| 4213-8/00      | Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  | Médio risco | Desde que em área urbana consolidada, incluindo a pavimentação de estradas e a implantação de vias marginais. Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |
|                | <b>Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos</b> |             |   |
| <b>42.21-9</b> | <b>Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações</b>                        |             |   |
| 4221-9/01      | Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica   | Alto risco  |   |
| 4221-9/02      | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica  | Alto risco  |   |
| 4221-9/03      | Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica   | Baixo risco |   |
| 4221-9/04      | Construção de estações e redes de telecomunicações  | Baixo risco |   |
| 4221-9/05      | Manutenção de estações e redes de   | Baixo risco |   |

|                  |  |  |
|------------------|--|--|
| telecomunicações |  |  |
| <b>42.22-7</b>   | <b>Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas</b>                     |  |
| 4222-7/01        | Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação | Médio risco  |
|                  |  | Desde que envolva:<br>1) a construção de Estação de Tratamento de Água (ETA), vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água, com limite de Vazão Máxima de Projeto $\leq 20$ (l/s);<br>2) Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água;<br>3) Reservatórios de água tratada construídos antes de 01/01/2021 ou novos com volume de reservação inferior a 4.000 m <sup>3</sup> ;<br>4) Redes coletoras de esgoto;<br>5) Unidades Operacionais do SES - Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto, com Vazão Máxima de Projeto $\leq 200$ (l/s). |
| 4222-7/02        | Obras de irrigação   | Alto risco   |
| <b>42.23-5</b>   | <b>Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto</b>                                     |  |
| 4223-5/00        | Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto  | Alto risco   |
|                  | <b>Construção de outras obras de infraestrutura</b>  |  |
| <b>42.91-0</b>   | <b>Obras portuárias, marítimas e fluviais</b>  |  |

|                |  |             |   |
|----------------|--|-------------|---|
| 4291-0/00      | Obras portuárias, marítimas e fluviais                               | Médio risco | <p>Atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos, reservatórios de água naturais, lagos e lagoas, nos termos da Instrução Normativa Lema nº 07/2016:</p> <p>I - corpos hídricos com largura de até 05 (cinco) metros, e desde que não seja excedido o limite de aprofundamento de 1,0 (um) metro de sedimento.</p> <p>II - reservatórios de água naturais, lagos e lagoas, fica fixado o limite apenas para o aprofundamento de 1,0 (um) metro de sedimento.</p> <p>III - serviços de limpeza de vegetação aquática flutuante (alface d'água, aguapé, orelha-de-rato, dentre outras) em cursos hídricos, reservatórios de água naturais, lagos e lagoas.</p> |
| <b>42.92-8</b> | <b>Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas</b> |             |   |
| 4292-8/01      | Montagem de estruturas metálicas                                     | Baixo risco |   |
| 4292-8/02      | Obras de montagem industrial   | Baixo risco |   |
| <b>42.99-5</b> | <b>Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b>     |             |   |
| 4299-5/01      | Construção de instalações esportivas e recreativas                   | Baixo risco | Desde que a área total seja inferior a 1ha e não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.   |
| 4299-5/99      | Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente     | Baixo risco |   |
|                | <b>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO</b>                       |             |   |
|                | <b>Demolição e preparação do terreno</b>                             |             |   |
| <b>43.11-8</b> | <b>Demolição e preparação de canteiros de obras</b>                  |             |   |

|                |   |             |   |
|----------------|---|-------------|---|
| 4311-8/01      | Demolição de edifícios e outras estruturas  | Alto risco  |   |
| 4311-8/02      | Preparação de canteiro e limpeza de terreno   | Alto risco  |   |
| <b>43.12-6</b> | <b>Perfurações e sondagens</b>  |             |   |
| 4312-6/00      | Perfurações e sondagens   | Baixo risco | 1) Quando relacionados a extração mineral, somente serviços de pesquisas ou levantamentos geológicos, com uso apenas de técnicas de sondagem, vinculado a Alvará de Pesquisa vigente concedido pela ANM ou nos demais casos previstos na legislação minerária;<br>2) Todos para as demais |
| <b>43.13-4</b> | <b>Obras de terraplenagem</b>   |             |   |
| 4313-4/00      | Obras de terraplenagem  | Alto risco  |   |
| <b>43.19-3</b> | <b>Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b>                      |             |   |
| 4319-3/00      | Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente                             | Alto risco  |   |
|                | <b>Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções</b>                 |             |   |
| <b>43.21-5</b> | <b>Instalações elétricas</b>  |             |   |
| 4321-5/00      | Instalação e manutenção elétrica  | Baixo risco |   |
| <b>43.22-3</b> | <b>Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração</b>                      |             |   |
| 4322-3/01      | Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  | Baixo risco | Exceto instalação de redes para distribuição de gases e fluidos.  |
| 4322-3/02      | Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração | Baixo risco |   |
| 4322-3/03      | Instalações de sistema de prevenção contra incêndio   | Baixo risco |   |
| <b>43.29-1</b> | <b>Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente</b>                    |             |   |
| 4329-1/01      | Instalação de painéis publicitários   | Baixo risco |   |

|                |  |             |   |
|----------------|--|-------------|---|
| 4329-1/02      | Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre                                | Baixo risco |   |
| 4329-1/03      | Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes                                      | Baixo risco |   |
| 4329-1/04      | Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos | Baixo risco |   |
| 4329-1/05      | Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração   | Baixo risco |   |
| 4329-1/99      | Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente   | Baixo risco |   |
|                | <b>Obras de acabamento</b>   |             |   |
| <b>43.30-4</b> | <b>Obras de acabamento</b>   |             |   |
| 4330-4/01      | Impermeabilização em obras de engenharia civil   | Baixo risco |   |
| 4330-4/02      | Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material                         | Baixo risco |   |
| 4330-4/03      | Obras de acabamento em gesso e estuque   | Baixo risco |   |
| 4330-4/04      | Serviços de pintura de edifícios em geral  | Baixo risco | Desde que a pintura não seja por aspersão |
| 4330-4/05      | Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores   | Baixo risco |   |
| 4330-4/99      | Outras obras de acabamento da construção   | Baixo risco |   |
|                | <b>Outros serviços especializados para construção</b>  |             |   |
| <b>43.91-6</b> | <b>Obras de fundações</b>  |             |   |
| 4391-6/00      | Obras de fundações   | Baixo risco |   |
| <b>43.99-1</b> | <b>Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b>                                     |             |   |
| 4399-1/01      | Administração de obras   | Baixo risco |   |
| 4399-1/02      | Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias   | Baixo risco |   |
| 4399-1/03      | Obras de alvenaria   | Baixo risco |   |

|  |  |             |  |
|--|--|-------------|--|
| 4399-1/04  | Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras | Baixo risco | desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local                                     |
| 4399-1/05  | Perfuração e construção de poços de água   | Médio risco |  |
| 4399-1/99  | Serviços especializados para construção não especificados anteriormente  | Baixo risco |  |
| <b>COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS</b>  |  |             |  |
| <b>COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS</b> |  |             |  |
| <b>Comércio de veículos automotores</b>                            |  |             |  |
| <b>45.11-1</b>   | <b>Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores</b>   |             |  |
| 4511-1/01  | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos  | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> |
| 4511-1/02  | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados   | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> |
| 4511-1/03  | Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados  | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> |
| 4511-1/04  | Comércio por atacado de caminhões novos e usados   | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> |
| 4511-1/05  | Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados   | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> |
| 4511-1/06  | Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados   | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> |
| <b>45.12-9</b>   | <b>Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores</b>                                       |             |  |

|   |   |             |  |
|---|---|-------------|--|
| 4512-9/01   | Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup>   |
| 4512-9/02   | Comércio sob consignação de veículos automotores                        | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup>   |
| <b>Manutenção e reparação de veículos automotores</b> |   |             |  |
| <b>45.20-0</b>  | <b>Manutenção e reparação de veículos automotores</b>                   |             |  |
| 4520-0/01   | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores     | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| 4520-0/02   | Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores  | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| 4520-0/03   | Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores     | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).  |
| 4520-0/04   | Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores         | Baixo risco |  |

|   |  |             |  |
|---|--|-------------|--|
| 4520-0/05   | Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores  | Baixo risco | Desde que a área útil seja para lavagem a seco e não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina). |
| 4520-0/06   | Serviços de borracharia para veículos automotores  | Baixo risco | Exceto quando associado à reforma de pneumático usados (CNAE 2212-9/00)  |
| 4520-0/07   | Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores                         | Baixo risco |  |
| 4520-0/08   | Serviços de capotaria  | Baixo risco |  |
| <b>Comércio de peças e acessórios para veículos automotores</b> |  |             |  |
| <b>45.30-7</b>  | <b>Comércio de peças e acessórios para veículos automotores</b>  |             |  |
| 4530-7/01   | Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores                                     | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup>   |
| 4530-7/02   | Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar  | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup>   |
| 4530-7/03   | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores  | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup>   |
| 4530-7/04   | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores                                       | Alto risco  |  |
| 4530-7/05   | Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar   | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup>   |
| 4530-7/06   | Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup>   |

|  |   |             |  |  |
|--|---|-------------|--|--|
| <b>Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios</b>                |   |             |  |  |
| <b>45.41-2</b>   |   |             |  |  |
| <b>Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios</b>                 |   |             |  |  |
| 4541-2/01  | Comércio por atacado de motocicletas e motonetas  | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> |  |
| 4541-2/02  | Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas                        | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> |  |
| 4541-2/03  | Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas   | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> |  |
| 4541-2/04  | Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas  | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> |  |
| 4541-2/06  | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas                     | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> |  |
| 4541-2/07  | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas                    | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> |  |
| <b>45.42-1</b>   |   |             |  |  |
| <b>Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios</b> |   |             |  |  |
| 4542-1/01  | Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> |  |
| 4542-1/02  | Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas  | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local e limitado à até 600 m <sup>2</sup> |  |
| <b>45.43-9</b>   |   |             |  |  |
| <b>Manutenção e reparação de motocicletas</b>  |   |             |  |  |

|   |  |             |  |
|---|--|-------------|--|
| 4543-9/00   | Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas   | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).<br>Desde que não haja lavagem de peças de graxa/óleo ou produtos químicos. |
| <b>COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS</b>                               |  |             |  |
| <b>Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas</b> |  |             |  |
| <b>46.11-7</b>  | <b>Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos</b>                |             |  |
| 4611-7/00   | Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                       | Baixo risco | desde que não realize o comércio de fauna silvestre e exótica  |
| <b>46.12-5</b>  | <b>Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos</b> |             |  |
| 4612-5/00   | Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos        | Baixo risco | desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos  |
| <b>46.13-3</b>  | <b>Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens</b>              |             |  |
| 4613-3/00   | Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens                     | Baixo risco | desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos  |
| <b>46.14-1</b>  | <b>Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves</b>          |             |  |

|                |  |             |   |
|----------------|--|-------------|---|
| 4614-1/00      | Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves               | Baixo risco | desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos |
| <b>46.15-0</b> | <b>Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico</b>    |             |   |
| 4615-0/00      | Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico           | Baixo risco | desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos |
| <b>46.16-8</b> | <b>Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem</b>       |             |   |
| 4616-8/00      | Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem              | Baixo risco | desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos |
| <b>46.17-6</b> | <b>Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo</b>                  |             |   |
| 4617-6/00      | Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo                         | Baixo risco | desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos |
| <b>46.18-4</b> | <b>Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente</b> |             |   |
| 4618-4/01      | Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria             | Baixo risco | desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos |
| 4618-4/02      | Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares           | Baixo risco | desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos |
| 4618-4/03      | Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações                        | Baixo risco | desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos |
| 4618-4/99      | Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente | Baixo risco | desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos |
| <b>46.19-2</b> | <b>Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</b>                 |             |   |

|   |   |             |   |
|---|---|-------------|---|
| 4619-2/00   | Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado       | Baixo risco | desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos   |
| <b>Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos</b>   |   |             |   |
| <b>46.21-4 Comércio atacadista de café em grão</b>  |   |             |   |
| 4621-4/00   | Comércio atacadista de café em grão   | Médio risco | Desde que não ultrapasse a área de 1,0ha  |
| <b>46.22-2 Comércio atacadista de soja</b>  |   |             |   |
| 4622-2/00   | Comércio atacadista de soja   | Médio risco | Desde que não ultrapasse a área de 1,0ha  |
| <b>46.23-1 Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja</b> |   |             |   |
| 4623-1/01   | Comércio atacadista de animais vivos  | Baixo risco | Desde que não ocorra comércio de fauna silvestre e exótica e a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m².            |
| 4623-1/02   | Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal | Baixo risco | Desde que não ocorra comércio de produtos de fauna silvestre e exótica e a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² |
| 4623-1/03   | Comércio atacadista de algodão  | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m².   |
| 4623-1/04   | Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado  | Baixo risco | desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²  |
| 4623-1/05   | Comércio atacadista de cacau  | Médio risco | Desde que não ultrapasse a área de 1,0ha  |
| 4623-1/06   | Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                       | Baixo risco | desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²  |
| 4623-1/07   | Comércio atacadista de sisal  | Baixo risco | desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²  |

|   |  |             |  |
|---|--|-------------|--|
| 4623-1/08   | Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | Baixo risco | desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> e desde que não envolva agrotóxicos (defensivos agrícolas) ou outros produtos perigosos |
| 4623-1/09   | Comércio atacadista de alimentos para animais  | Baixo risco | desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup>   |
| 4623-1/99   | Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                             | Baixo risco | desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> e desde que não envolva agrotóxicos (defensivos agrícolas) ou outros produtos perigosos |
| <b>Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo</b> |  |             |  |
| <b>46.31-1</b>  | <b>Comércio atacadista de leite e laticínios</b>   |             |  |
| 4631-1/00   | Comércio atacadista de leite e laticínios  | Médio risco | Desde que não ultrapasse a área de 1,0ha   |
| <b>46.32-0</b>  | <b>Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas</b>                 |             |  |
| 4632-0/01   | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados  | Médio risco | Desde que não ultrapasse a área de 1,0ha   |
| 4632-0/02   | Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas  | Médio risco | Desde que não ultrapasse a área de 1,0ha   |

|                |  |             |   |
|----------------|--|-------------|---|
| 4632-0/03      | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | Médio risco | Desde que não ultrapasse a área de 1,0ha.<br>Desde que não haja no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo.<br>Caso haja no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, será alto risco. |
| <b>46.33-8</b> | <b>Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros</b>   |             |   |
| 4633-8/01      | Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos  | Médio risco | Desde que não ultrapasse a área de 1,0ha. Excluem-se atividades de Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa.   |
| 4633-8/02      | Comércio atacadista de aves vivas e ovos   | Médio risco | Desde que não envolva comércio de fauna silvestre e exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre e exótica e que a área ocupada seja de 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha.<br>Desde que no exercício da atividade compreenda a comercialização de ovos (casa atacadista).  |
| 4633-8/03      | Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação  | Baixo risco | Desde que não envolva comércio de fauna silvestre e exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre e exótica e a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> .  |
| <b>46.34-6</b> | <b>Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado</b>  |             |   |

|                |   |             |   |
|----------------|---|-------------|---|
| 4634-6/01      | Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados  | Médio risco | Quando for açougue localizado em área rural deverá solicitar o licenciamento ambiental ordinário. Quando for frigorífico sem abate, deverá providenciar o licenciamento ambiental ordinário.  |
| 4634-6/02      | Comércio atacadista de aves abatidas e derivados            | Médio risco | Desde que não envolva comércio de fauna silvestre e exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre e exótica e que a área ocupada seja de 600 m <sup>2</sup> a 1,0 ha e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. |
| 4634-6/03      | Comércio atacadista de pescados e frutos do mar             | Médio risco | Desde que não haja uso de recursos hídricos como matéria prima no seu meio produção   |
| 4634-6/99      | Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |
| <b>46.35-4</b> | <b>Comércio atacadista de bebidas</b>                       |             |   |
| 4635-4/01      | Comércio atacadista de água mineral                         | Baixo risco |   |
| 4635-4/02      | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante        | Baixo risco |   |

|                |   |             |   |
|----------------|---|-------------|---|
| 4635-4/03      | Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada        | Baixo risco | Desde que área construída seja inferior a 75 m <sup>2</sup> e não haja uso de recursos hídricos como matéria prima no seu meio produção.<br>Desde que não haja a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral. Caso haja a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral, será alto risco. |
| 4635-4/99      | Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente                                    | Baixo risco |   |
| <b>46.36-2</b> | <b>Comércio atacadista de produtos do fumo</b>  |             |   |
| 4636-2/01      | Comércio atacadista de fumo beneficiado   | Baixo risco | desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup>  |
| 4636-2/02      | Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos   | Baixo risco | desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup>  |
| <b>46.37-1</b> | <b>Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> |             |   |
| 4637-1/01      | Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel  | Médio risco | Desde que não ultrapasse a área de 1,0ha  |
| 4637-1/02      | Comércio atacadista de açúcar   | Médio risco | Desde que não ultrapasse a área de 1,0ha  |
| 4637-1/03      | Comércio atacadista de óleos e gorduras   | Médio risco | Desde que não ultrapasse a área de 1,0ha  |
| 4637-1/04      | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares   | Baixo risco | desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup>  |
| 4637-1/05      | Comércio atacadista de massas alimentícias  | Médio risco | Desde que não ultrapasse a área de 1,0ha  |

|                |  |             |  |
|----------------|--|-------------|--|
| 4637-1/06      | Comércio atacadista de sorvetes  | Médio risco | Desde que não ultrapasse a área de 1,0ha   |
| 4637-1/07      | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes   | Baixo risco | desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²   |
| 4637-1/99      | Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente                  | Médio risco | Desde que não ultrapasse a área de 1,0ha. Excluem-se atividades como CEASA. Havendo comércio de fauna silvestre e exótica e seus produtos. |
| <b>46.39-7</b> | <b>Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</b>   |             |  |
| 4639-7/01      | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral  | Médio risco | Desde que não ultrapasse a área de 1,0ha. Excluem-se atividades como CEASA. Havendo comércio de fauna silvestre e exótica e seus produtos. |
| 4639-7/02      | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | Alto risco  |  |
|                | <b>Comércio atacadista de produtos de consumo não alimentar</b>  |             |  |
| <b>46.41-9</b> | <b>Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho</b>   |             |  |
| 4641-9/01      | Comércio atacadista de tecidos   | Baixo risco |  |
| 4641-9/02      | Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho   | Baixo risco |  |
| 4641-9/03      | Comércio atacadista de artigos de armarinho  | Baixo risco |  |
| <b>46.42-7</b> | <b>Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios</b>  |             |  |
| 4642-7/01      | Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança                      | Baixo risco |  |
| 4642-7/02      | Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho                        | Baixo risco |  |

|                |  |             |  |
|----------------|--|-------------|--|
| <b>46.43-5</b> | <b>Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem</b>   |             |  |
| 4643-5/01      | Comércio atacadista de calçados  | Baixo risco |  |
| 4643-5/02      | Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem   | Baixo risco |  |
| <b>46.44-3</b> | <b>Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário</b>                           |             |  |
| 4644-3/01      | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano   | Alto risco  | X  |
| 4644-3/02      | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário  | Baixo risco | desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> |
| <b>46.45-1</b> | <b>Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico</b> |             |  |
| 4645-1/01      | Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios     | Alto risco  | X  |
| 4645-1/02      | Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia   | Alto risco  | X  |
| 4645-1/03      | Comércio atacadista de produtos odontológicos  | Alto risco  | X  |
| <b>46.46-0</b> | <b>Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b>                        |             |  |
| 4646-0/01      | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria   | Alto risco  | X  |
| 4646-0/02      | Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal   | Alto risco  | X  |
| <b>46.47-8</b> | <b>Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações</b>     |             |  |
| 4647-8/01      | Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria  | Baixo risco |  |
| 4647-8/02      | Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações  | Baixo risco |  |

|                |   |             |   |
|----------------|---|-------------|---|
| <b>46.49-4</b> | <b>Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b>                           |             |   |
| 4649-4/01      | Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico  | Baixo risco |   |
| 4649-4/02      | Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico   | Baixo risco |   |
| 4649-4/03      | Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos  | Baixo risco |   |
| 4649-4/04      | Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria   | Baixo risco |   |
| 4649-4/05      | Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas   | Baixo risco |   |
| 4649-4/06      | Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures   | Baixo risco |   |
| 4649-4/07      | Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos  | Baixo risco |   |
| 4649-4/08      | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar  | Alto risco  | X |
| 4649-4/09      | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | Alto risco  | X |
| 4649-4/10      | Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas                                 | Baixo risco |   |
| 4649-4/99      | Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente                           | Baixo risco |   |
|                | <b>Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação</b>  |             |   |
| <b>46.51-6</b> | <b>Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática</b>  |             |   |

|                |   |             |  |
|----------------|---|-------------|--|
| 4651-6/01      | Comércio atacadista de equipamentos de informática  | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m² |
| 4651-6/02      | Comércio atacadista de suprimentos para informática   | Baixo risco |  |
| <b>46.52-4</b> | <b>Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação</b>                     |             |  |
| 4652-4/00      | Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação                            | Baixo risco |  |
|                | <b>Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação</b> |             |  |
| <b>46.61-3</b> | <b>Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</b>              |             |  |
| 4661-3/00      | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                     | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m² |
| <b>46.62-1</b> | <b>Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças</b>     |             |  |
| 4662-1/00      | Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças            | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m² |
| <b>46.63-0</b> | <b>Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças</b>                           |             |  |
| 4663-0/00      | Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças                                  | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m² |

|                |  |             |  |   |
|----------------|--|-------------|--|---|
| <b>46.64-8</b> | <b>Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> |             |  |   |
| 4664-8/00      | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças        | Alto risco  | Desde que o resultado do exercício da atividade compreenda a comercialização de produtos para a saúde                | X |
| <b>46.65-6</b> | <b>Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças</b>                           |             |  |   |
| 4665-6/00      | Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças                                  | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m² |   |
| <b>46.69-9</b> | <b>Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b>   |             |  |   |
| 4669-9/01      | Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças   | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m² |   |
| 4669-9/99      | Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças              | Baixo risco | Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local e limitado à até 600 m² |   |
|                | <b>Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção</b>          |             |  |   |
| <b>46.71-1</b> | <b>Comércio atacadista de madeira e produtos derivados</b>   |             |  |   |
| 4671-1/00      | Comércio atacadista de madeira e produtos derivados  | Alto risco  |  |   |
| <b>46.72-9</b> | <b>Comércio atacadista de ferragens e ferramentas</b>  |             |  |   |
| 4672-9/00      | Comércio atacadista de ferragens e ferramentas   | Baixo risco |  |   |
| <b>46.73-7</b> | <b>Comércio atacadista de material elétrico</b>  |             |  |   |

|                |  |             |   |
|----------------|--|-------------|---|
| 4673-7/00      | Comércio atacadista de material elétrico   | Baixo risco |   |
| <b>46.74-5</b> | <b>Comércio atacadista de cimento</b>  |             |   |
| 4674-5/00      | Comércio atacadista de cimento   | Baixo risco | desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> e que não haja fabricação / mistura                |
| <b>46.79-6</b> | <b>Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral</b>                            |             |   |
| 4679-6/01      | Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares  | Médio risco | desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 4.000 m <sup>2</sup> e desde que armazenado em embalagens de até 200L |
| 4679-6/02      | Comércio atacadista de mármore e granitos  | Médio risco | Desde que não haja uso de recursos hídricos como matéria prima no seu meio produção   |
| 4679-6/03      | Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais  | Baixo risco | desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup>  |
| 4679-6/04      | Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente   | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> e que não haja o comércio de madeira               |
| 4679-6/99      | Comércio atacadista de materiais de construção em geral  | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> e que não haja o comércio de madeira               |
|                | <b>Comércio atacadista especializado em outros produtos</b>  |             |   |
| <b>46.81-8</b> | <b>Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP</b>   |             |   |
| 4681-8/01      | Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR) | Alto risco  |   |
| 4681-8/02      | Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)   | Alto risco  |   |

|                |   |             |  |
|----------------|---|-------------|--|
| 4681-8/03      | Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante                 | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras. |
| 4681-8/04      | Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto                                  | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras. |
| 4681-8/05      | Comércio atacadista de lubrificantes  | Alto risco  |  |
| <b>46.82-6</b> | <b>Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b>                                  |             |  |
| 4682-6/00      | Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)   | Alto risco  |  |
| <b>46.83-4</b> | <b>Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</b>  |             |  |
| 4683-4/00      | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo         | Alto risco  |  |
| <b>46.84-2</b> | <b>Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos</b>            |             |  |
| 4684-2/01      | Comércio atacadista de resinas e elastômeros  | Alto risco  |  |
| 4684-2/02      | Comércio atacadista de solventes  | Alto risco  |  |
| 4684-2/99      | Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente | Alto risco  |  |
| <b>46.85-1</b> | <b>Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção</b>      |             |  |
| 4685-1/00      | Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção             | Baixo risco | desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup>                 |
| <b>46.86-9</b> | <b>Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens</b>                          |             |  |
| 4686-9/01      | Comércio atacadista de papel e papelão em bruto   | Baixo risco |  |
| 4686-9/02      | Comércio atacadista de embalagens   | Baixo risco |  |
| <b>46.87-7</b> | <b>Comércio atacadista de resíduos e sucatas</b>  |             |  |

|                |  |             |  |
|----------------|--|-------------|--|
| 4687-7/01      | Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão   | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina).                                      |
| 4687-7/02      | Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão                         | Alto risco  |  |
| 4687-7/03      | Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos  | Alto risco  |  |
| <b>46.89-3</b> | <b>Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente</b> |             |  |
| 4689-3/01      | Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis                                   | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.   |
| 4689-3/02      | Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados  | Baixo risco |  |
| 4689-3/99      | Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente        | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> , que não envolva comércio de produtos derivados de fauna silvestre e exótica e que não armazene óleos, baterias e produtos perigosos |
|                | <b>Comércio atacadista não especializado</b>   |             |  |
| <b>46.91-5</b> | <b>Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios</b>             |             |  |

|   |   |             |  |   |
|---|---|-------------|--|---|
| 4691-5/00                                   | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios                                       | Baixo risco | Desde que não envolva comércio de produtos perigosos e que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m².<br>Desde que o resultado do exercício da atividade não compreenda o comércio atacadista de saneante, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene e/ou produto para saúde de uso humano.<br>Caso o resultado do exercício da atividade compreenda o comércio atacadista de saneante, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene e/ou produto para saúde de uso humano, será alto risco. | X |
| <b>46.92-3</b>                              | <b>Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários</b>                                |             |  |   |
| 4692-3/00                                   | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários                                       | Baixo risco | Desde que não envolva comércio de produtos perigosos e que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m².   |   |
| <b>46.93-1</b>                              | <b>Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários</b>                |             |  |   |
| 4693-1/00                                   | Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários                       | Baixo risco | Desde que não envolva comércio de produtos derivados de fauna silvestre e exótica ou de produtos perigosos e que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m²  |   |
| <b>COMÉRCIO VAREJISTA</b>                   |   |             |  |   |
| <b>Comércio varejista não especializado</b> |   |             |  |   |
| <b>47.11-3</b>                              | <b>Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados</b> |             |  |   |

|                |   |             |  |
|----------------|---|-------------|--|
| 4711-3/01      | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados                              | Médio risco | Acima de 600 m² desde que localizados em área urbana consolidada.  |
| 4711-3/02      | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados                              | Médio risco | Acima de 600 m² desde que localizados em área urbana consolidada.  |
| <b>47.12-1</b> | <b>Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</b> |             |  |
| 4712-1/00      | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns        | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m² e localizados em área urbana consolidada. |
| <b>47.13-0</b> | <b>Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios</b>                                       |             |  |
| 4713-0/02      | Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines   | Baixo risco |  |
| 4713-0/04      | Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas ( <i>Duty free</i> )  | Baixo risco |  |
| 4713-0/05      | Lojas francas ( <i>Duty Free</i> ) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres   | Baixo risco |  |
|                | <b>Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo</b>  |             |  |
| <b>47.21-1</b> | <b>Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes</b>   |             |  |
| 4721-1/02      | Padaria e confeitaria com predominância de revenda  | Baixo risco | desde que utilize forno elétrico ou a gás  |
| 4721-1/03      | Comércio varejista de laticínios e frios  | Baixo risco | desde que não envolva fabricação própria   |
| 4721-1/04      | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes   | Baixo risco | desde que não envolva fabricação própria   |
| <b>47.22-9</b> | <b>Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias</b>   |             |  |

|                |   |             |  |
|----------------|---|-------------|--|
| 4722-9/01      | Comércio varejista de carnes - açougues   | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.   |
| 4722-9/02      | Peixaria  | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> e que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos |
| <b>47.23-7</b> | <b>Comércio varejista de bebidas</b>  |             |  |
| 4723-7/00      | Comércio varejista de bebidas   | Baixo risco |  |
| <b>47.24-5</b> | <b>Comércio varejista de hortifrutigranjeiros</b>   |             |  |
| 4724-5/00      | Comércio varejista de hortifrutigranjeiros  | Baixo risco | desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup>   |
| <b>47.29-6</b> | <b>Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo</b> |             |  |
| 4729-6/01      | Tabacaria   | Baixo risco |  |
| 4729-6/02      | Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência  | Baixo risco |  |
| 4729-6/99      | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente                          | Baixo risco | desde que não envolva fabricação própria e que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup>  |
| <b>47.31-8</b> | <b>Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>   |             |  |
| 4731-8/00      | Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores  | Alto risco  |  |
| <b>47.32-6</b> | <b>Comércio varejista de lubrificantes</b>  |             |  |
| 4732-6/00      | Comércio varejista de lubrificantes   | Alto risco  |  |

| <b>Comércio varejista de material de construção</b> |   |             |   |  |
|---|---|-------------|---|--|
| <b>47.41-5</b>                                      | <b>Comércio varejista de tintas e materiais para pintura</b>                  |             |   |  |
| 4741-5/00   | Comércio varejista de tintas e materiais para pintura                         | Baixo risco | desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> e desde que armazenado em embalagens de até 200L   |  |
| <b>47.42-3</b>                                      | <b>Comércio varejista de material elétrico</b>                                |             |   |  |
| 4742-3/00   | Comércio varejista de material elétrico                                       | Baixo risco |   |  |
| <b>47.43-1</b>                                      | <b>Comércio varejista de vidros</b>   |             |   |  |
| 4743-1/00   | Comércio varejista de vidros  | Baixo risco | desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup>  |  |
| <b>47.44-0</b>                                      | <b>Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção</b>     |             |   |  |
| 4744-0/01   | Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                 | Baixo risco |   |  |
| 4744-0/02   | Comércio varejista de madeira e artefatos                                     | Alto risco  |   |  |
| 4744-0/03   | Comércio varejista de materiais hidráulicos                                   | Baixo risco |   |  |
| 4744-0/04   | Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas             | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> e que não haja o comércio de madeira   |  |
| 4744-0/05   | Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> e que não haja o comércio de madeira   |  |
| 4744-0/06   | Comércio varejista de pedras para revestimento                                | Baixo risco | desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> e sem atividades de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos |  |
| 4744-0/99   | Comércio varejista de materiais de construção em geral                        | Baixo risco | Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup> e que não haja o comércio de madeira   |  |

|                |   |  |             |
|----------------|---|--|-------------|
|                | <b>Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico</b> |  |             |
| <b>47.51-2</b> | <b>Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>                            |  |             |
| 4751-2/01      | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática                                   |  | Baixo risco |
| 4751-2/02      | Recarga de cartuchos para equipamentos de informática   |  | Baixo risco |
| <b>47.52-1</b> | <b>Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b>                              |  |             |
| 4752-1/00      | Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação                                     |  | Baixo risco |
| <b>47.53-9</b> | <b>Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b>                     |  |             |
| 4753-9/00      | Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo                            |  | Baixo risco |
| <b>47.54-7</b> | <b>Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação</b>                           |  |             |
| 4754-7/01      | Comércio varejista de móveis  |  | Baixo risco |
| 4754-7/02      | Comércio varejista de artigos de colchoaria   |  | Baixo risco |
| 4754-7/03      | Comércio varejista de artigos de iluminação   |  | Baixo risco |
| <b>47.55-5</b> | <b>Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho</b>                              |  |             |
| 4755-5/01      | Comércio varejista de tecidos   |  | Baixo risco |
| 4755-5/02      | Comercio varejista de artigos de armarinho  |  | Baixo risco |
| 4755-5/03      | Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho   |  | Baixo risco |
| <b>47.56-3</b> | <b>Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios</b>                                   |  |             |
| 4756-3/00      | Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios  |  | Baixo risco |

|                |   |  |
|----------------|---|--|
| <b>47.57-1</b> | <b>Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b> |  |
| 4757-1/00      | Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação        | Baixo risco  |
| <b>47.59-8</b> | <b>Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente</b>   |  |
| 4759-8/01      | Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas  | Baixo risco  |
| 4759-8/99      | Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente   | Baixo risco  |
|                | <b>Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos</b>  |  |
| <b>47.61-0</b> | <b>Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria</b>  |  |
| 4761-0/01      | Comércio varejista de livros  | Baixo risco  |
| 4761-0/02      | Comércio varejista de jornais e revistas  | Baixo risco  |
| 4761-0/03      | Comércio varejista de artigos de papelaria  | Baixo risco  |
| <b>47.62-8</b> | <b>Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas</b>  |  |
| 4762-8/00      | Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas   | Baixo risco  |
| <b>47.63-6</b> | <b>Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos</b>   |  |
| 4763-6/01      | Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos  | Baixo risco desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade |
| 4763-6/02      | Comércio varejista de artigos esportivos  | Baixo risco  |
| 4763-6/03      | Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios  | Baixo risco  |

|   |  |             |   |
|---|--|-------------|---|
| 4763-6/04   | Comércio varejista de artigos de caça, pesca e <i>camping</i>                        | Baixo risco |   |
| 4763-6/05   | Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios  | Baixo risco | desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de embarcações no local |
| <b>Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos</b> |  |             |   |
| <b>47.71-7</b>  | <b>Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário</b>    |             |   |
| 4771-7/01   | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas            | Alto risco  |   |
| 4771-7/02   | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas            | Alto risco  | X   |
| 4771-7/03   | Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos                            | Alto risco  | X<br>Desde que haja no exercício da atividade a manipulação de fórmulas       |
| 4771-7/04   | Comércio varejista de medicamentos veterinários                                      | Baixo risco | desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup>  |
| <b>47.72-5</b>  | <b>Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> |             |   |
| 4772-5/00   | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal        | Baixo risco | desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup>  |
| <b>47.73-3</b>  | <b>Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b>                           |             |   |
| 4773-3/00   | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos                                  | Baixo risco | desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m <sup>2</sup>  |
| <b>47.74-1</b>  | <b>Comércio varejista de artigos de óptica</b>                                       |             |   |
| 4774-1/00   | Comércio varejista de artigos de óptica  | Baixo risco |   |

|                |  |  |  |
|----------------|--|--|--|
|                | <b>Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados</b> |  |  |
| <b>47.81-4</b> | <b>Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b>                                   |  |  |
|                | 4781-4/00  | Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios                                | Baixo risco  |
| <b>47.82-2</b> | <b>Comércio varejista de calçados e artigos de viagem</b>  |  |  |
|                | 4782-2/01  | Comércio varejista de calçados   | Baixo risco  |
|                | 4782-2/02  | Comércio varejista de artigos de viagem  | Baixo risco  |
| <b>47.83-1</b> | <b>Comércio varejista de jóias e relógios</b>  |  |  |
|                | 4783-1/01  | Comércio varejista de artigos de joalheria   | Baixo risco  |
|                | 4783-1/02  | Comércio varejista de artigos de relojoaria  | Baixo risco  |
| <b>47.84-9</b> | <b>Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b>                                    |  |  |
|                | 4784-9/00  | Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)                                 | Alto risco   |
| <b>47.85-7</b> | <b>Comércio varejista de artigos usados</b>  |  |  |
|                | 4785-7/01  | Comércio varejista de antiguidades   | Baixo risco  |
|                | 4785-7/99  | Comércio varejista de outros artigos usados  | Baixo risco  |
| <b>47.89-0</b> | <b>Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente</b>               |  |  |
|                | 4789-0/01  | Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos                              | Baixo risco  |
|                | 4789-0/02  | Comércio varejista de plantas e flores naturais  | Baixo risco  |
|                | 4789-0/03  | Comércio varejista de objetos de arte  | Baixo risco  |
|                | 4789-0/04  | Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação | Baixo risco Desde que não haja comércio de fauna silvestre e exótica |
|                | 4789-0/05  | Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários                               | Baixo risco  |
|                | 4789-0/06  | Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos                        | Alto risco   |

|                |  |             |   |
|----------------|--|-------------|---|
| 4789-0/07      | Comércio varejista de equipamentos para escritório   | Baixo risco |   |
| 4789-0/08      | Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem   | Baixo risco |   |
| 4789-0/09      | Comércio varejista de armas e munições   | Alto risco  |   |
| 4789-0/99      | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente  | Alto risco  |   |
|                | <b>Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista</b>   |             |   |
| <b>47.90-3</b> | <b>Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista</b>   |             |   |
|                | <b>TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO</b>   |             |   |
|                | <b>TRANSPORTE TERRESTRE</b>  |             |   |
|                | <b>Transporte ferroviário e metroferroviário</b>   |             |   |
| <b>49.11-6</b> | <b>Transporte ferroviário de carga</b>   |             |   |
| 4911-6/00      | Transporte ferroviário de carga  | Baixo risco |   |
| <b>49.12-4</b> | <b>Transporte metroferroviário de passageiros</b>  |             |   |
| 4912-4/01      | Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual   | Baixo risco | desde que não inclua:<br>- instalação ou operação da ferrovia<br>- atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento |
| 4912-4/02      | Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana                                      | Baixo risco | desde que não inclua:<br>- instalação ou operação da ferrovia<br>- atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento |
| 4912-4/03      | Transporte metroviário   | Baixo risco | desde que não inclua:<br>- instalação ou operação da ferrovia<br>- atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento |
|                | <b>Transporte rodoviário de passageiros</b>  |             |   |
| <b>49.21-3</b> | <b>Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana</b> |             |   |

|                |  |             |  |
|----------------|--|-------------|--|
| 4921-3/01      | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal  | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular |
| 4921-3/02      | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana                                       | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular |
| <b>49.22-1</b> | <b>Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional</b>                         |             |  |
| 4922-1/01      | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana                               | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular |
| 4922-1/02      | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual  | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular |
| 4922-1/03      | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional  | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular |
| <b>49.23-0</b> | <b>Transporte rodoviário de táxi</b>   |             |  |
| 4923-0/01      | Serviço de táxi  | Baixo risco |  |
| 4923-0/02      | Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista   | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular |
| <b>49.24-8</b> | <b>Transporte escolar</b>  |             |  |
| 4924-8/00      | Transporte escolar   | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular |
| <b>49.29-9</b> | <b>Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente</b> |             |  |
| 4929-9/01      | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal   | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular |

|                                       |  |             |  |
|---------------------------------------|--|-------------|--|
| 4929-9/02                             | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular |
| 4929-9/03                             | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal   | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular |
| 4929-9/04                             | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional               | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular |
| 4929-9/99                             | Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente  | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular |
| <b>Transporte rodoviário de carga</b> |  |             |  |
| <b>49.30-2</b>                        | <b>Transporte rodoviário de carga</b>  |             |  |

|           |   |             |  |  |
|-----------|---|-------------|--|--|
| 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal | Médio risco | <p>desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular e não inclua o transporte de resíduos</p> <p>Desde que haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos e/ou bebidas que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade, e que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade.</p> <p>Caso haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade, será alto risco.</p> | <p>X</p> <p>Desde que o estabelecimento realize o armazenamento temporário/em trânsito de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante e/ou produto para a saúde.</p> |
|-----------|---|-------------|--|--|

|                |   |             |  |  |
|----------------|---|-------------|--|--|
| 4930-2/02      | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | Médio risco | <p>desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular e não inclua o transporte de resíduos</p> <p>Desde que haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos e/ou bebidas que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; e que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade.</p> <p>Caso haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade, será alto risco.</p> | <p>X</p> <p>Desde que o estabelecimento realize o armazenamento temporário/em trânsito de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante e/ou produto para a saúde.</p> |
| 4930-2/03      | Transporte rodoviário de produtos perigosos   | Alto risco  |  |  |
| 4930-2/04      | Transporte rodoviário de mudanças   | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular   |  |
| <b>49.40-0</b> | <b>Transporte dutoviário</b><br><b>Transporte dutoviário</b>  |             |  |  |
| 4940-0/00      | Transporte dutoviário   | Alto risco  |  |  |

|   |   |             |  |
|---|---|-------------|--|
| <b>Trens turísticos, teleféricos e similares</b>      |   |             |  |
| <b>49.50-7</b>  | <b>Trens turísticos, teleféricos e similares</b>                        |             |  |
| 4950-7/00   | Trens turísticos, teleféricos e similares                               | Baixo risco | desde que não inclua:<br>- instalação ou operação da ferrovia<br>- atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento                          |
| <b>TRANSPORTE AQUAVIÁRIO</b>                          |   |             |  |
| <b>Transporte marítimo de cabotagem e longo curso</b> |   |             |  |
| <b>50.11-4</b>  | <b>Transporte marítimo de cabotagem</b>                                 |             |  |
| 5011-4/01   | Transporte marítimo de cabotagem - Carga                                | Baixo risco | desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação |
| 5011-4/02   | Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros                          | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação  |
| <b>50.12-2</b>  | <b>Transporte marítimo de longo curso</b>                               |             |  |
| 5012-2/01   | Transporte marítimo de longo curso - Carga                              | Baixo risco | desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação |
| 5012-2/02   | Transporte marítimo de longo curso - Passageiros                        | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação  |
| <b>Transporte por navegação interior</b>              |   |             |  |
| <b>50.21-1</b>  | <b>Transporte por navegação interior de carga</b>                       |             |  |
| 5021-1/01   | Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia | Baixo risco | desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação |

|                |   |             |  |
|----------------|---|-------------|--|
| 5021-1/02      | Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia                           | Baixo risco | desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação |
| <b>50.22-0</b> | <b>Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares</b>   |             |  |
| 5022-0/01      | Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia                                     | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação  |
| 5022-0/02      | Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação  |
|                | <b>Navegação de apoio</b>   |             |  |
| <b>50.30-1</b> | <b>Navegação de apoio</b>   |             |  |
| 5030-1/01      | Navegação de apoio marítimo   | Baixo risco | desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação |
| 5030-1/02      | Navegação de apoio portuário  | Baixo risco | desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação |
| 5030-1/03      | Serviço de rebocadores e empurradores   | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação  |
|                | <b>Outros transportes aquaviários</b>   |             |  |
| <b>50.91-2</b> | <b>Transporte por navegação de travessia</b>  |             |  |
| 5091-2/01      | Transporte por navegação de travessia, municipal  | Baixo risco | desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação |

|  |  |             |  |
|--|--|-------------|--|
| 5091-2/02                              | Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional | Baixo risco | desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação |
| <b>50.99-8</b>                         | <b>Transportes aquaviários não especificados anteriormente</b>                       |             |  |
| 5099-8/01                              | Transporte aquaviário para passeios turísticos                                       | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação  |
| 5099-8/99                              | Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente                       | Baixo risco | desde que não inclua o transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação |
| <b>TRANSPORTE AÉREO</b>                |  |             |  |
| <b>Transporte aéreo de passageiros</b> |  |             |  |
| <b>51.11-1</b>                         | <b>Transporte aéreo de passageiros regular</b>                                       |             |  |
| 5111-1/00                              | Transporte aéreo de passageiros regular  | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de aeronaves   |
| <b>51.12-9</b>                         | <b>Transporte aéreo de passageiros não regular</b>                                   |             |  |
| 5112-9/01                              | Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação                          | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de aeronaves   |
| 5112-9/99                              | Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular                       | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de aeronaves   |
| <b>Transporte aéreo de carga</b>       |  |             |  |
| <b>51.20-0</b>                         | <b>Transporte aéreo de carga</b>   |             |  |
| 5120-0/00                              | Transporte aéreo de carga  | Baixo risco |  |
| <b>Transporte espacial</b>             |  |             |  |
| <b>51.30-7</b>                         | <b>Transporte espacial</b>   |             |  |
| 5130-7/00                              | Transporte espacial  | Alto risco  |  |

| ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES<br>DOS TRANSPORTES |   |             |  |
|--|---|-------------|--|
| Armazenamento, carga e descarga                          |   |             |  |
| 52.11-7  | Armazenamento                               |             |  |
| 5211-7/01  | Armazéns gerais - emissão de <i>warrant</i> | Médio risco | <p>Desde que haja no exercício da atividade o armazenamento de alimentos e/ou bebidas que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; e que não haja no exercício da atividade o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade.</p> <p>Caso haja no exercício da atividade o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade, será alto risco.</p> <p style="text-align: center;">X</p> <p>Desde que haja no exercício da atividade o armazenamento de produtos sujeitos à vigilância sanitária que sejam diferentes de alimentos ou bebidas</p> |
| 5211-7/02  | Guarda-móveis                               | Baixo risco |  |

|                |   |             |  |   |
|----------------|---|-------------|--|---|
| 5211-7/99      | Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis | Médio risco | <p>Desde que haja no exercício da atividade o armazenamento de alimentos e/ou bebidas que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; e que não haja no exercício da atividade o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade.</p> <p>Caso haja no exercício da atividade o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade, será alto risco.</p> | <p>X</p> <p>Desde que haja no exercício da atividade o armazenamento de produtos sujeitos à vigilância sanitária que sejam diferentes de alimentos ou bebidas</p> |
| <b>52.12-5</b> | <b>Carga e descarga</b>   |             |  |   |
| 5212-5/00      | Carga e descarga  | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.   |   |
| <b>52.21-4</b> | <b>Atividades auxiliares dos transportes terrestres</b>                         |             |  |   |
| <b>52.21-4</b> | <b>Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados</b>      |             |  |   |
| 5221-4/00      | Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados             | Baixo risco | Desde que não envolva atividades de apoio como manutenção, lavagem e abastecimento veicular  |   |
| <b>52.22-2</b> | <b>Terminais rodoviários e ferroviários</b>                                     |             |  |   |
| 5222-2/00      | Terminais rodoviários e ferroviários  | Baixo risco |  |   |
| <b>52.23-1</b> | <b>Estacionamento de veículos</b>   |             |  |   |

|                |   |             |   |
|----------------|---|-------------|---|
| 5223-1/00      | Estacionamento de veículos  | Baixo risco |   |
| <b>52.29-0</b> | <b>Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente</b>               |             |   |
| 5229-0/01      | Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada                               | Baixo risco |   |
| 5229-0/02      | Serviços de reboque de veículos   | Baixo risco |   |
| 5229-0/99      | Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente               | Médio risco | Desde que não haja a geração de efluentes com óleo ou produtos químicos.<br>Desde que não haja geração de resíduos perigosos (trapos contaminados com óleo, graxa ou resina). |
|                | <b>Atividades auxiliares dos transportes aquaviários</b>  |             |   |
| <b>52.31-1</b> | <b>Gestão de portos e terminais</b>   |             |   |
| 5231-1/01      | Administração da infraestrutura portuária   | Baixo risco |   |
| 5231-1/02      | Atividades do Operador Portuário  | Alto risco  |   |
| 5231-1/03      | Gestão de terminais aquaviários   | Alto risco  |   |
| <b>52.32-0</b> | <b>Atividades de agenciamento marítimo</b>  |             |   |
| 5232-0/00      | Atividades de agenciamento marítimo   | Baixo risco | desde que não se trate de abastecimento de navios   |
| <b>52.39-7</b> | <b>Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente</b>              |             |   |
| 5239-7/01      | Serviços de praticagem  | Baixo risco |   |
| 5239-7/99      | Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente                     | Médio risco |   |
|                | <b>Atividades auxiliares dos transportes aéreos</b>   |             |   |
| <b>52.40-1</b> | <b>Atividades auxiliares dos transportes aéreos</b>   |             |   |
| 5240-1/01      | Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem  | Alto risco  |   |
| 5240-1/99      | Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem | Alto risco  |   |
|                | <b>Atividades relacionadas à organização do transporte de carga</b>                                   |             |   |

|   |   |             |   |
|---|---|-------------|---|
| <b>52.50-8</b>                                | <b>Atividades relacionadas à organização do transporte de carga</b> |             |   |
| 5250-8/01                                     | Comissaria de despachos   | Baixo risco |   |
| 5250-8/02                                     | Atividades de despachantes aduaneiros                               | Baixo risco |   |
| 5250-8/03                                     | Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo           | Alto risco  |   |
| 5250-8/04                                     | Organização logística do transporte de carga                        | Baixo risco |   |
| 5250-8/05                                     | Operador de transporte multimodal - OTM                             | Alto risco  |   |
| <b>CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA</b> |   |             |   |
| <b>Atividades de Correio</b>                  |   |             |   |
| <b>53.10-5</b>                                | <b>Atividades de Correio</b>  |             |   |
| 5310-5/01                                     | Atividades do Correio Nacional                                      | Baixo risco |   |
| 5310-5/02                                     | Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional     | Baixo risco |   |
| <b>Atividades de malote e de entrega</b>      |   |             |   |
| <b>53.20-2</b>                                | <b>Atividades de malote e de entrega</b>                            |             |   |
| 5320-2/01                                     | Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional             | Baixo risco |   |
| 5320-2/02                                     | Serviços de entrega rápida  | Baixo risco |   |
| <b>ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO</b>               |   |             |   |
| <b>ALOJAMENTO</b>                             |   |             |   |
| <b>Hotéis e similares</b>                     |   |             |   |
| <b>55.10-8</b>                                | <b>Hotéis e similares</b>   |             |   |
| 5510-8/01                                     | Hotéis  | Médio risco | desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia |

|   |  |             |  |
|---|--|-------------|--|
| 5510-8/02   | Apart-hotéis   | Médio risco | desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia  |
| 5510-8/03   | Motéis   | Médio risco | desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com lavanderia  |
| <b>Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente</b> |  |             |  |
| <b>55.90-6</b>  | <b>Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente</b>                  |             |  |
| 5590-6/01   | Albergues, exceto assistenciais  | Baixo risco | desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia |
| 5590-6/02   | Campings   | Alto risco  |  |
| 5590-6/03   | Pensões (alojamento)   | Baixo risco | desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia |
| 5590-6/99   | Outros alojamentos não especificados anteriormente                                 | Alto risco  |  |
| <b>ALIMENTAÇÃO</b>  |  |             |  |
| <b>Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas</b>    |  |             |  |
| <b>56.11-2</b>  | <b>Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas</b> |             |  |

|                |   |             |   |
|----------------|---|-------------|---|
| 5611-2/01      | Restaurantes e similares  | Baixo risco | desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que só utilize forno elétrico ou a gás |
| 5611-2/03      | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares   | Baixo risco | desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que só utilize forno elétrico ou a gás |
| 5611-2/04      | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento                          | Baixo risco | desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que só utilize forno elétrico ou a gás |
| 5611-2/05      | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento                          | Alto risco  |   |
| <b>56.12-1</b> | <b>Serviços ambulantes de alimentação</b>   |             |   |
| 5612-1/00      | Serviços ambulantes de alimentação<br><b>Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada</b> | Baixo risco |   |
| <b>56.20-1</b> | <b>Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada</b>                                       |             |   |
| 5620-1/01      | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas   | Alto risco  |   |
| 5620-1/02      | Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê   | Alto risco  |   |

|   |   |             |  |
|---|---|-------------|--|
| 5620-1/03   | Cantinas - serviços de alimentação privativos                                   | Baixo risco | desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m², e que só utilize forno elétrico ou a gás |
| 5620-1/04   | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar | Baixo risco | desde que localizados em área urbana consolidada, dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 600 m², e que só utilize forno elétrico ou a gás |
| <b>INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>   |   |             |  |
| <b>EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO</b>  |   |             |  |
| <b>Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição</b>              |   |             |  |
| <b>58.11-5</b>  | <b>Edição de livros</b>   |             |  |
| 5811-5/00   | Edição de livros  | Baixo risco |  |
| <b>58.12-3</b>  | <b>Edição de jornais</b>  |             |  |
| 5812-3/01   | Edição de jornais diários   | Baixo risco |  |
| 5812-3/02   | Edição de jornais não diários   | Baixo risco |  |
| <b>58.13-1</b>  | <b>Edição de revistas</b>   |             |  |
| 5813-1/00   | Edição de revistas  | Baixo risco |  |
| <b>58.19-1</b>  | <b>Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos</b>                   |             |  |
| 5819-1/00   | Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos                          | Baixo risco |  |
| <b>Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações</b> |   |             |  |
| <b>58.21-2</b>  | <b>Edição integrada à impressão de livros</b>                                   |             |  |

|                |   |             |  |
|----------------|---|-------------|--|
| 5821-2/00      | Edição integrada à impressão de livros  | Baixo risco | Desde que a área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m <sup>2</sup> e no caso de geração de efluentes industriais, somente quando for realizada a reutilização interna no processo produtivo e/ou a destinação para empresas devidamente licenciadas. |
| <b>58.22-1</b> | <b>Edição integrada à impressão de jornais</b>                                      |             |  |
| 5822-1/01      | Edição integrada à impressão de jornais diários                                     | Baixo risco | Desde que a área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m <sup>2</sup> e no caso de geração de efluentes industriais, somente quando for realizada a reutilização interna no processo produtivo e/ou a destinação para empresas devidamente licenciadas. |
| 5822-1/02      | Edição integrada à impressão de jornais não diários                                 | Baixo risco | Desde que a área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m <sup>2</sup> e no caso de geração de efluentes industriais, somente quando for realizada a reutilização interna no processo produtivo e/ou a destinação para empresas devidamente licenciadas. |
| <b>58.23-9</b> | <b>Edição integrada à impressão de revistas</b>                                     |             |  |
| 5823-9/00      | Edição integrada à impressão de revistas  | Baixo risco | Desde que a área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m <sup>2</sup> e no caso de geração de efluentes industriais, somente quando for realizada a reutilização interna no processo produtivo e/ou a destinação para empresas devidamente licenciadas. |
| <b>58.29-8</b> | <b>Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos</b> |             |  |

|   |   |             |  |
|---|---|-------------|--|
| 5829-8/00   | Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos                                      | Baixo risco | Desde que a área útil do estabelecimento não ultrapasse 600 m² e no caso de geração de efluentes industriais, somente quando for realizada a reutilização interna no processo produtivo e/ou a destinação para empresas devidamente licenciadas. |
| <p><b>ATIVIDADES CINEMATográfICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA</b></p> <p><b>Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão</b></p> |   |             |  |
| <b>59.11-1</b>  | <b>Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão</b>                              |             |  |
| 5911-1/01   | Estúdios cinematográficos   | Baixo risco |  |
| 5911-1/02   | Produção de filmes para publicidade   | Baixo risco |  |
| 5911-1/99   | Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente     | Baixo risco |  |
| <b>59.12-0</b>  | <b>Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão</b>                          |             |  |
| 5912-0/01   | Serviços de dublagem  | Baixo risco |  |
| 5912-0/02   | Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual  | Baixo risco |  |
| 5912-0/99   | Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente | Baixo risco |  |
| <b>59.13-8</b>  | <b>Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão</b>   |             |  |
| 5913-8/00   | Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão  | Baixo risco |  |
| <b>59.14-6</b>  | <b>Atividades de exibição cinematográfica</b>   |             |  |
| 5914-6/00   | Atividades de exibição cinematográfica  | Baixo risco |  |

|                |   |             |   |
|----------------|---|-------------|---|
|                | <b>Atividades de gravação de som e de edição de música</b>                |             |   |
| <b>59.20-1</b> | <b>Atividades de gravação de som e de edição de música</b>                |             |   |
| 5920-1/00      | Atividades de gravação de som e de edição de música                       | Baixo risco |   |
|                | <b>ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO</b>                                 |             |   |
|                | <b>Atividades de rádio</b>  |             |   |
| <b>60.10-1</b> | <b>Atividades de rádio</b>  |             |   |
| 6010-1/00      | Atividades de rádio   | Baixo risco | desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações |
|                | <b>Atividades de televisão</b>  |             |   |
| <b>60.21-7</b> | <b>Atividades de televisão aberta</b>                                     |             |   |
| 6021-7/00      | Atividades de televisão aberta  | Baixo risco | desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações |
| <b>60.22-5</b> | <b>Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura</b> |             |   |
| 6022-5/01      | Programadoras   | Baixo risco | desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações |
| 6022-5/02      | Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras  | Baixo risco | desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações |
|                | <b>TELECOMUNICAÇÕES</b>   |             |   |
| <b>61.10-8</b> | <b>Telecomunicações por fio</b>   |             |   |
|                | <b>Telecomunicações por fio</b>   |             |   |
| 6110-8/01      | Serviços de telefonia fixa comutada - STFC                                | Baixo risco | desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações |
| 6110-8/02      | Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT                | Baixo risco | desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações |

|   |  |             |   |
|---|--|-------------|---|
| 6110-8/03   | Serviços de comunicação multimídia - SCM                             | Baixo risco | desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações |
| 6110-8/99   | Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente | Baixo risco | desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações |
| <b>Telecomunicações sem fio</b>                               |  |             |   |
| <b>61.20-5</b>  |  |             |   |
| <b>Telecomunicações sem fio</b>                               |  |             |   |
| 6120-5/01   | Telefonia móvel celular  | Baixo risco | desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações |
| 6120-5/02   | Serviço móvel especializado - SME                                    | Baixo risco | desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações |
| 6120-5/99   | Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente | Baixo risco | desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações |
| <b>Telecomunicações por satélite</b>                          |  |             |   |
| <b>61.30-2</b>  |  |             |   |
| <b>Telecomunicações por satélite</b>                          |  |             |   |
| 6130-2/00   | Telecomunicações por satélite  | Baixo risco | desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações |
| <b>Operadoras de televisão por assinatura</b>                 |  |             |   |
| <b>61.41-8</b>  |  |             |   |
| <b>Operadoras de televisão por assinatura por cabo</b>        |  |             |   |
| 6141-8/00   | Operadoras de televisão por assinatura por cabo                      | Baixo risco | desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações |
| <b>61.42-6</b>  |  |             |   |
| <b>Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas</b> |  |             |   |
| 6142-6/00   | Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas               | Baixo risco | desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações |
| <b>61.43-4</b>  |  |             |   |
| <b>Operadoras de televisão por assinatura por satélite</b>    |  |             |   |
| 6143-4/00   | Operadoras de televisão por assinatura por satélite                  | Baixo risco | desde que não contemple a instalação de torres e estações de                  |

|  |   |             |  |   |
|--|---|-------------|--|---|
| telecomunicações   |   |             |  |   |
| <b>Outras atividades de telecomunicações</b>               |   |             |  |   |
| <b>61.90-6</b>   | <b>Outras atividades de telecomunicações</b>  |             |  |   |
| 6190-6/01  | Provedores de acesso às redes de comunicações                                       | Baixo risco | desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações  |   |
| 6190-6/02  | Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP                                   | Baixo risco | desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações  |   |
| 6190-6/99  | Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente               | Baixo risco | desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações  |   |
| <b>ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b> |   |             |  |   |
| <b>Atividades dos serviços de tecnologia da informação</b> |   |             |  |   |
| <b>62.01-5</b>   | <b>Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b>                     |             |  |   |
| 6201-5/01  | Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda                            | Baixo risco |  |   |
| 6201-5/02  | <i>Web desing</i>   | Baixo risco |  |   |
| <b>62.02-3</b>   | <b>Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b>     |             |  |   |
| 6202-3/00  | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis            | Baixo risco |  |   |
| <b>62.03-1</b>   | <b>Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis</b> |             |  |   |
| 6203-1/00  | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis        | Alto risco  | Desde que haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde | X |
| <b>62.04-0</b>   | <b>Consultoria em tecnologia da informação</b>                                      |             |  |   |

|                |  |             |
|----------------|--|-------------|
| 6204-0/00      | Consultoria em tecnologia da informação  | Baixo risco |
| <b>62.09-1</b> | <b>Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>                     |             |
| 6209-1/00      | Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação                            | Baixo risco |
|                | <b>ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO</b>   |             |
|                | <b>Tratamento de dados, hospedagem na Internet e outras atividades relacionadas</b>                  |             |
| <b>63.11-9</b> | <b>Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet</b> |             |
| 6311-9/00      | Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet        | Baixo risco |
| <b>63.19-4</b> | <b>Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet</b>                   |             |
| 6319-4/00      | Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet                          | Baixo risco |
|                | <b>Outras atividades de prestação de serviços de informação</b>                                      |             |
| <b>63.91-7</b> | <b>Agências de notícias</b>  |             |
| 6391-7/00      | Agências de notícias   | Baixo risco |
| <b>63.99-2</b> | <b>Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b>      |             |
| 6399-2/00      | Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente             | Baixo risco |
|                | <b>ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS</b>                                    |             |
|                | <b>ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS</b>  |             |
|                | <b>Banco Central</b>   |             |
| <b>64.10-7</b> | <b>Banco Central</b>   |             |
| 6410-7/00      | Banco Central  | Baixo risco |
|                | <b>Intermediação monetária - depósitos à vista</b>   |             |

|                |  |             |
|----------------|--|-------------|
| <b>64.21-2</b> | <b>Bancos comerciais</b>   |             |
| 6421-2/00      | Bancos comerciais  | Baixo risco |
| <b>64.22-1</b> | <b>Bancos múltiplos, com carteira comercial</b>                          |             |
| 6422-1/00      | Bancos múltiplos, com carteira comercial                                 | Baixo risco |
| <b>64.23-9</b> | <b>Caixas econômicas</b>   |             |
| 6423-9/00      | Caixas econômicas  | Baixo risco |
| <b>64.24-7</b> | <b>Crédito cooperativo</b>   |             |
| 6424-7/01      | Bancos cooperativos  | Baixo risco |
| 6424-7/02      | Cooperativas centrais de crédito   | Baixo risco |
| 6424-7/03      | Cooperativas de crédito mútuo  | Baixo risco |
| 6424-7/04      | Cooperativas de crédito rural  | Baixo risco |
|                | <b>Intermediação não monetária - outros instrumentos de captação</b>     |             |
| <b>64.31-0</b> | <b>Bancos múltiplos, sem carteira comercial</b>                          |             |
| 6431-0/00      | Bancos múltiplos, sem carteira comercial                                 | Baixo risco |
| <b>64.32-8</b> | <b>Bancos de investimento</b>  |             |
| 6432-8/00      | Bancos de investimento   | Baixo risco |
| <b>64.33-6</b> | <b>Bancos de desenvolvimento</b>   |             |
| 6433-6/00      | Bancos de desenvolvimento  | Baixo risco |
| <b>64.34-4</b> | <b>Agências de fomento</b>   |             |
| 6434-4/00      | Agências de fomento  | Baixo risco |
| <b>64.35-2</b> | <b>Crédito imobiliário</b>   |             |
| 6435-2/01      | Sociedades de crédito imobiliário  | Baixo risco |
| 6435-2/02      | Associações de poupança e empréstimo                                     | Baixo risco |
| 6435-2/03      | Companhias hipotecárias  | Baixo risco |
| <b>64.36-1</b> | <b>Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras</b> |             |
| 6436-1/00      | Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras        | Baixo risco |
| <b>64.37-9</b> | <b>Sociedades de crédito ao microempreendedor</b>                        |             |
| 6437-9/00      | Sociedades de crédito ao microempreendedor                               | Baixo risco |

|                |  |             |
|----------------|--|-------------|
| <b>64.38-7</b> | <b>Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não monetária</b>       |             |
| 6438-7/01      | Bancos de câmbio   | Baixo risco |
| 6438-7/99      | Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente | Baixo risco |
|                | <b>Arrendamento mercantil</b>  |             |
| <b>64.40-9</b> | <b>Arrendamento mercantil</b>  |             |
| 6440-9/00      | Arrendamento mercantil   | Baixo risco |
|                | <b>Sociedades de capitalização</b>   |             |
| <b>64.50-6</b> | <b>Sociedades de capitalização</b>   |             |
| 6450-6/00      | Sociedades de capitalização  | Baixo risco |
|                | <b>Atividades de sociedades de participação</b>                                    |             |
| <b>64.61-1</b> | <b>Holdings de instituições financeiras</b>  |             |
| 6461-1/00      | Holdings de instituições financeiras   | Baixo risco |
| <b>64.62-0</b> | <b>Holdings de instituições não financeiras</b>                                    |             |
| 6462-0/00      | Holdings de instituições não financeiras   | Baixo risco |
| <b>64.63-8</b> | <b>Outras sociedades de participação, exceto holdings</b>                          |             |
| 6463-8/00      | Outras sociedades de participação, exceto holdings                                 | Baixo risco |
|                | <b>Fundos de investimento</b>  |             |
| <b>64.70-1</b> | <b>Fundos de investimento</b>  |             |
| 6470-1/01      | Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários                      | Baixo risco |
| 6470-1/02      | Fundos de investimento previdenciários   | Baixo risco |
| 6470-1/03      | Fundos de investimento imobiliários  | Baixo risco |
|                | <b>Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente</b>          |             |
| <b>64.91-3</b> | <b>Sociedades de fomento mercantil - factoring</b>                                 |             |
| 6491-3/00      | Sociedades de fomento mercantil - factoring  | Baixo risco |
| <b>64.92-1</b> | <b>Securitização de créditos</b>   |             |
| 6492-1/00      | Securitização de créditos  | Baixo risco |

|                |  |             |
|----------------|--|-------------|
| <b>64.93-0</b> | <b>Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos</b>             |             |
| 6493-0/00      | Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos                    | Baixo risco |
| <b>64.99-9</b> | <b>Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente</b> |             |
| 6499-9/01      | Clubes de investimento   | Baixo risco |
| 6499-9/02      | Sociedades de investimento   | Baixo risco |
| 6499-9/03      | Fundo garantidor de crédito  | Baixo risco |
| 6499-9/04      | Caixas de financiamento de corporações   | Baixo risco |
| 6499-9/05      | Concessão de crédito pelas OSCIP   | Baixo risco |
| 6499-9/99      | Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente        | Baixo risco |
|                | <b>SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE</b>           |             |
|                | <b>Seguros de vida e não vida</b>  |             |
| <b>65.11-1</b> | <b>Seguros de vida</b>   |             |
| 6511-1/01      | Sociedade seguradora de seguros vida   | Baixo risco |
| 6511-1/02      | Planos de auxílio-funeral  | Baixo risco |
| <b>65.12-0</b> | <b>Seguros não vida</b>  |             |
| 6512-0/00      | Sociedade seguradora de seguros não vida   | Baixo risco |
|                | <b>Seguros-saúde</b>   |             |
| <b>65.20-1</b> | <b>Seguros-saúde</b>   |             |
| 6520-1/00      | Sociedade seguradora de seguros-saúde  | Baixo risco |
|                | <b>Resseguros</b>  |             |
| <b>65.30-8</b> | <b>Resseguros</b>  |             |
| 6530-8/00      | Resseguros   | Baixo risco |
|                | <b>Previdência complementar</b>  |             |
| <b>65.41-3</b> | <b>Previdência complementar fechada</b>  |             |
| 6541-3/00      | Previdência complementar fechada   | Baixo risco |
| <b>65.42-1</b> | <b>Previdência complementar aberta</b>   |             |

|  |   |             |
|--|---|-------------|
| 6542-1/00  | Previdência complementar aberta   | Baixo risco |
| <b>Planos de saúde</b>   |   |             |
| <b>65.50-2</b>   | <b>Planos de saúde</b>  |             |
| 6550-2/00  | Planos de saúde   | Baixo risco |
| <b>ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE</b> |   |             |
| <b>Atividades auxiliares dos serviços financeiros</b>  |   |             |
| <b>66.11-8</b>   | <b>Administração de bolsas e mercados de balcão organizados</b>                                 |             |
| 6611-8/01  | Bolsa de valores  | Baixo risco |
| 6611-8/02  | Bolsa de mercadorias  | Baixo risco |
| 6611-8/03  | Bolsa de mercadorias e futuros  | Baixo risco |
| 6611-8/04  | Administração de mercados de balcão organizados   | Baixo risco |
| <b>66.12-6</b>   | <b>Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias</b> |             |
| 6612-6/01  | Corretoras de títulos e valores mobiliários   | Baixo risco |
| 6612-6/02  | Distribuidoras de títulos e valores mobiliários   | Baixo risco |
| 6612-6/03  | Corretoras de câmbio  | Baixo risco |
| 6612-6/04  | Corretoras de contratos de mercadorias  | Baixo risco |
| 6612-6/05  | Agentes de investimentos em aplicações financeiras  | Baixo risco |
| <b>66.13-4</b>   | <b>Administração de cartões de crédito</b>  |             |
| 6613-4/00  | Administração de cartões de crédito   | Baixo risco |
| <b>66.19-3</b>   | <b>Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente</b>           |             |
| 6619-3/01  | Serviços de liquidação e custódia   | Baixo risco |
| 6619-3/02  | Correspondentes de instituições financeiras   | Baixo risco |
| 6619-3/03  | Representações de bancos estrangeiros   | Baixo risco |
| 6619-3/04  | Caixas eletrônicos  | Baixo risco |
| 6619-3/05  | Operadoras de cartões de débito   | Baixo risco |

|   |   |             |
|---|---|-------------|
| 6619-3/99   | Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente                                       | Baixo risco |
| <b>Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde</b> |   |             |
| <b>66.21-5</b>  | <b>Avaliação de riscos e perdas</b>   |             |
| 6621-5/01   | Peritos e avaliadores de seguros  | Baixo risco |
| 6621-5/02   | Auditoria e consultoria atuarial  | Baixo risco |
| <b>66.22-3</b>  | <b>Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde</b>                                    |             |
| 6622-3/00   | Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde   | Baixo risco |
| <b>66.29-1</b>  | <b>Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente</b> |             |
| 6629-1/00   | Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente        | Baixo risco |
| <b>Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão</b>                       |   |             |
| <b>66.30-4</b>  | <b>Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão</b>   |             |
| 6630-4/00   | Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão  | Baixo risco |
| <b>ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS</b>  |   |             |
| <b>ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS</b>  |   |             |
| <b>Atividades imobiliárias de imóveis próprios</b>  |   |             |
| <b>68.10-2</b>  | <b>Atividades imobiliárias de imóveis próprios</b>  |             |
| 6810-2/01   | Compra e venda de imóveis próprios  | Baixo risco |
| 6810-2/02   | Aluguel de imóveis próprios   | Baixo risco |
| 6810-2/03   | Loteamento de imóveis próprios  | Alto risco  |

|                |   |             |
|----------------|---|-------------|
|                | <b>Atividades imobiliárias por contrato ou comissão</b>                           |             |
| <b>68.21-8</b> | <b>Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis</b>                        |             |
| 6821-8/01      | Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis                               | Baixo risco |
| 6821-8/02      | Corretagem no aluguel de imóveis  | Baixo risco |
| <b>68.22-6</b> | <b>Gestão e administração da propriedade imobiliária</b>                          |             |
| 6822-6/00      | Gestão e administração da propriedade imobiliária                                 | Baixo risco |
|                | <b>ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS</b>                           |             |
|                | <b>ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA</b>                      |             |
|                | <b>Atividades jurídicas</b>   |             |
| <b>69.11-7</b> | <b>Atividades jurídicas, exceto cartórios</b>                                     |             |
| 6911-7/01      | Serviços advocatícios   | Baixo risco |
| 6911-7/02      | Atividades auxiliares da justiça  | Baixo risco |
| 6911-7/03      | Agente de propriedade industrial  | Baixo risco |
| <b>69.12-5</b> | <b>Cartórios</b>  |             |
| 6912-5/00      | Cartórios   | Baixo risco |
|                | <b>Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária</b> |             |
| <b>69.20-6</b> | <b>Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária</b> |             |
| 6920-6/01      | Atividades de contabilidade   | Baixo risco |
| 6920-6/02      | Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária                       | Baixo risco |
|                | <b>ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL</b>     |             |
|                | <b>Sedes de empresas e unidades administrativas locais</b>                        |             |
| <b>70.10-7</b> | <b>Sedes de empresas e unidades administrativas locais</b>                        |             |

|                |   |             |  |   |
|----------------|---|-------------|--|---|
|                | <b>Atividades de consultoria em gestão empresarial</b>                                      |             |  |   |
| <b>70.20-4</b> | <b>Atividades de consultoria em gestão empresarial</b>                                      |             |  |   |
| 7020-4/00      | Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica      | Baixo risco |  |   |
|                | <b>SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS</b>                     |             |  |   |
|                | <b>Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas</b>              |             |  |   |
| <b>71.11-1</b> | <b>Serviços de arquitetura</b>  |             |  |   |
| 7111-1/00      | Serviços de arquitetura   | Baixo risco |  |   |
| <b>71.12-0</b> | <b>Serviços de engenharia</b>   |             |  |   |
| 7112-0/00      | Serviços de engenharia  | Baixo risco |  |   |
| <b>71.19-7</b> | <b>Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia</b>                          |             |  |   |
| 7119-7/01      | Serviços de cartografia, topografia e geodésia  | Baixo risco |  |   |
| 7119-7/02      | Atividades de estudos geológicos  | Baixo risco | Todos, exceto quando vinculada à atividade de mineração                                      |   |
| 7119-7/03      | Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia                         | Baixo risco |  |   |
| 7119-7/04      | Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho                            | Baixo risco |  |   |
| 7119-7/99      | Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente | Baixo risco |  |   |
|                | <b>Testes e análises técnicas</b>   |             |  |   |
| <b>71.20-1</b> | <b>Testes e análises técnicas</b>   |             |  |   |
| 7120-1/00      | Testes e análises técnicas  | Alto risco  | Desde que haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária | X |
|                | <b>PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO</b>  |             |  |   |
|                | <b>Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</b>               |             |  |   |

|  |  |             |   |
|--|--|-------------|---|
| <b>72.10-0</b>                           | <b>Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</b>      |             |   |
| 7210-0/00                                | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais             | Baixo risco | Desde que análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e desde que não haja a coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural, e desde que não haja o uso da fauna silvestre e exótica em cativeiro. |
|  | <b>Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</b>       |             |   |
| <b>72.20-7</b>                           | <b>Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</b>       |             |   |
| 7220-7/00                                | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas              | Baixo risco | Desde que análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e desde que não haja a coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural, e desde que não haja o uso da fauna silvestre e exótica em cativeiro. |
| <b>PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO</b> |  |             |   |
| <b>Publicidade</b>                       |  |             |   |
| <b>73.11-4</b>                           | <b>Agências de publicidade</b>   |             |   |
| 7311-4/00                                | Agências de publicidade  | Baixo risco |   |
| <b>73.12-2</b>                           | <b>Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</b> |             |   |
| 7312-2/00                                | Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação        | Baixo risco |   |
| <b>73.19-0</b>                           | <b>Atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>                   |             |   |
| 7319-0/01                                | Criação de estandes para feiras e exposições                                       | Baixo risco | não abrangendo o pátio de estocagem dos materiais   |
| 7319-0/02                                | Promoção de vendas   | Baixo risco |   |

|   |   |             |  |
|---|---|-------------|--|
| 7319-0/03   | Marketing direto  | Baixo risco |  |
| 7319-0/04   | Consultoria em publicidade  | Baixo risco |  |
| 7319-0/99   | Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente                        | Baixo risco |  |
| <b>Pesquisas de mercado e de opinião pública</b>  |   |             |  |
| <b>73.20-3</b>  | <b>Pesquisas de mercado e de opinião pública</b>  |             |  |
| 7320-3/00   | Pesquisas de mercado e de opinião pública   | Baixo risco |  |
| <b>OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS</b>                          |   |             |  |
| <b>Design e decoração de interiores</b>   |   |             |  |
| <b>74.10-2</b>  | <b>Design e decoração de interiores</b>   |             |  |
| 7410-2/02   | Design de interiores  | Baixo risco |  |
| 7410-2/03   | Design de produto   | Baixo risco |  |
| 7410-2/99   | Atividades de <i>design</i> não especificadas anteriormente                             | Baixo risco |  |
| <b>Atividades fotográficas e similares</b>  |   |             |  |
| <b>74.20-0</b>  | <b>Atividades fotográficas e similares</b>  |             |  |
| 7420-0/01   | Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina                         | Baixo risco |  |
| 7420-0/02   | Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas                               | Baixo risco |  |
| 7420-0/03   | Laboratórios fotográficos   | Baixo risco |  |
| 7420-0/04   | Filmagem de festas e eventos  | Baixo risco |  |
| 7420-0/05   | Serviços de microfilmagem   | Baixo risco |  |
| <b>Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> |   |             |  |
| <b>74.90-1</b>  | <b>Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> |             |  |
| 7490-1/01   | Serviços de tradução, interpretação e similares   | Baixo risco |  |
| 7490-1/02   | Escafandria e mergulho  | Baixo risco | desde que não realize serviços de manutenção |

|   |   |             |  |
|---|---|-------------|--|
| 7490-1/03   | Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                      | Baixo risco |  |
| 7490-1/04   | Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários | Baixo risco |  |
| 7490-1/05   | Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas                | Baixo risco |  |
| 7490-1/99   | Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente         | Baixo risco |  |
| <b>ATIVIDADES VETERINÁRIAS</b>  |   |             |  |
| <b>Atividades veterinárias</b>  |   |             |  |
| <b>75.00-1</b>  | <b>Atividades veterinárias</b>  |             |  |
| 7500-1/00   | Atividades veterinárias   | Alto risco  | Desde que o resultado do exercício da atividade inclua o uso de medicamentos controlados de uso humano e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante |
| <b>ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>                     |   |             |  |
| <b>ALUGUÉIS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS</b> |   |             |  |
| <b>Locação de meios de transporte sem condutor</b>                              |   |             |  |
| <b>77.11-0</b>  | <b>Locação de automóveis sem condutor</b>   |             |  |
| 7711-0/00   | Locação de automóveis sem condutor  | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular   |
| <b>77.19-5</b>  | <b>Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor</b>                          |             |  |
| 7719-5/01   | Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos                             | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcações   |

|   |   |             |  |
|---|---|-------------|--|
| 7719-5/02   | Locação de aeronaves sem tripulação   | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de aeronaves           |
| 7719-5/99   | Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor         | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcações         |
| <b>Aluguel de objetos pessoais e domésticos</b>   |   |             |  |
| <b>77.21-7 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos</b>                         |   |             |  |
| 7721-7/00   | Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos  | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular/de embarcação |
| <b>77.22-5 Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares</b>                              |   |             |  |
| 7722-5/00   | Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares   | Baixo risco |  |
| <b>77.23-3 Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios</b>                      |   |             |  |
| 7723-3/00   | Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios   | Baixo risco |  |
| <b>77.29-2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente</b> |   |             |  |
| 7729-2/01   | Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos   | Baixo risco |  |
| 7729-2/02   | Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais | Baixo risco |  |
| 7729-2/03   | Aluguel de material médico  | Baixo risco |  |
| 7729-2/99   | Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente             | Baixo risco |  |
| <b>Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador</b>                                  |   |             |  |
| <b>77.31-4 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador</b>                |   |             |  |
| 7731-4/00   | Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador                                   | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular               |

|                |  |             |   |
|----------------|--|-------------|---|
| <b>77.32-2</b> | <b>Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador</b>   |             |   |
| 7732-2/01      | Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes                                 | Baixo risco | desde que não inclua atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular                      |
| 7732-2/02      | Aluguel de andaimes  | Baixo risco |   |
| <b>77.33-1</b> | <b>Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório</b>  |             |   |
| 7733-1/00      | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório   | Baixo risco |   |
| <b>77.39-0</b> | <b>Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente</b>  |             |   |
| 7739-0/01      | Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador                            | Baixo risco | desde que não inclua manutenção, reparação ou lavagem de máquinas e equipamentos                              |
| 7739-0/02      | Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador  | Baixo risco | Desde que não envolva o aluguel de equipamentos médicos radioativos   |
| 7739-0/03      | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes                             | Baixo risco | Desde que não envolva o aluguel de banheiros químicos   |
| 7739-0/99      | Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador | Baixo risco | Desde que não associada às atividades de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos motorizados |
|                | <b>Gestão de ativos intangíveis não financeiros</b>  |             |   |
| <b>77.40-3</b> | <b>Gestão de ativos intangíveis não financeiros</b>  |             |   |
| 7740-3/00      | Gestão de ativos intangíveis não financeiros   | Baixo risco |   |
|                | <b>SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA</b>  |             |   |
|                | <b>Seleção e agenciamento de mão de obra</b>   |             |   |
| <b>78.10-8</b> | <b>Seleção e agenciamento de mão de obra</b>   |             |   |
| 7810-8/00      | Seleção e agenciamento de mão de obra  | Baixo risco |   |
|                | <b>Locação de mão de obra temporária</b>   |             |   |
| <b>78.20-5</b> | <b>Locação de mão de obra temporária</b>   |             |   |
| 7820-5/00      | Locação de mão de obra temporária  | Baixo risco |   |

|                |  |             |   |
|----------------|--|-------------|---|
|                | <b>Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b>                          |             |   |
| <b>78.30-2</b> | <b>Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b>                          |             |   |
| 7830-2/00      | Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros                                 | Baixo risco |   |
|                | <b>AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS</b>                 |             |   |
|                | <b>Agências de viagens e operadores turísticos</b>                                       |             |   |
| <b>79.11-2</b> | <b>Agências de viagens</b>   |             |   |
| 7911-2/00      | Agências de viagens  | Baixo risco |   |
| <b>79.12-1</b> | <b>Operadores turísticos</b>   |             |   |
| 7912-1/00      | Operadores turísticos  | Baixo risco |   |
|                | <b>Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b> |             |   |
| <b>79.90-2</b> | <b>Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b> |             |   |
| 7990-2/00      | Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente        | Baixo risco |   |
|                | <b>ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO</b>                                |             |   |
|                | <b>Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores</b>               |             |   |
| <b>80.11-1</b> | <b>Atividades de vigilância e segurança privada</b>                                      |             |   |
| 8011-1/01      | Atividades de vigilância e segurança privada   | Baixo risco |   |
| 8011-1/02      | Serviços de adestramento de cães de guarda   | Baixo risco | Desde que não associada ao alojamento e cuidado de animais de estimação (9609-2/03) |
| <b>80.12-9</b> | <b>Atividades de transporte de valores</b>   |             |   |
| 8012-9/00      | Atividades de transporte de valores  | Baixo risco |   |
|                | <b>Atividades de monitoramento de sistemas de segurança</b>                              |             |   |

|                |  |             |   |
|----------------|--|-------------|---|
| <b>80.20-0</b> | <b>Atividades de monitoramento de sistemas de segurança</b>                    |             |   |
| 8020-0/01      | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico                | Baixo risco |   |
| 8020-0/02      | Outras atividades de serviços de segurança                                     | Baixo risco |   |
|                | <b>Atividades de investigação particular</b>                                   |             |   |
| <b>80.30-7</b> | <b>Atividades de investigação particular</b>                                   |             |   |
| 8030-7/00      | Atividades de investigação particular  | Baixo risco |   |
|                | <b>SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS</b>                      |             |   |
|                | <b>Serviços combinados para apoio a edifícios</b>                              |             |   |
| <b>81.11-7</b> | <b>Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> |             |   |
| 8111-7/00      | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais        | Baixo risco |   |
| <b>81.12-5</b> | <b>Condomínios prediais</b>  |             |   |
| 8112-5/00      | Condomínios prediais   | Alto risco  |   |
|                | <b>Atividades de limpeza</b>   |             |   |
| <b>81.21-4</b> | <b>Limpeza em prédios e em domicílios</b>                                      |             |   |
| 8121-4/00      | Limpeza em prédios e em domicílios   | Baixo risco |   |
| <b>81.22-2</b> | <b>Imunização e controle de pragas urbanas</b>                                 |             |   |
| 8122-2/00      | Imunização e controle de pragas urbanas  | Alto risco  | X |
| <b>81.29-0</b> | <b>Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b>                   |             |   |

|   |   |             |  |   |
|---|---|-------------|--|---|
| 8129-0/00   | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente           | Alto risco  | Desde que haja no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde; e/ou a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas; e/ou a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada; e/ou a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante; e/ou a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante; e/ou a prestação de serviços de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros | X |
| <b>Atividades paisagísticas</b>   |   |             |  |   |
| <b>81.30-3</b>  | <b>Atividades paisagísticas</b>                                 |             |  |   |
| 8130-3/00   | Atividades paisagísticas  | Baixo risco | Todos, exceto quando envolver atividades na faixa de domínio de rodovias   |   |
| <b>SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS</b> |   |             |  |   |
| <b>Serviços de escritório e apoio administrativo</b>  |   |             |  |   |
| <b>82.11-3</b>  | <b>Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> |             |  |   |
| 8211-3/00   | Serviços combinados de escritório e apoio administrativo        | Baixo risco |  |   |

|                |  |            |   |
|----------------|--|------------|---|
| <b>82.19-9</b> | <b>Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo</b>       |            |   |
| 8219-9/01      | Fotocópias   |            | Baixo risco   |
| 8219-9/99      | Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente |            | Baixo risco   |
|                | <b>Atividades de teleatendimento</b>   |            |   |
| <b>82.20-2</b> | <b>Atividades de teleatendimento</b>   |            |   |
| 8220-2/00      | Atividades de teleatendimento  |            | Baixo risco   |
|                | <b>Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos</b>                                 |            |   |
| <b>82.30-0</b> | <b>Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos</b>                                 |            |   |
| 8230-0/01      | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas   |            | Baixo risco   |
| 8230-0/02      | Casas de festas e eventos  |            | Alto risco  |
|                | <b>Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas</b>                                  |            |   |
| <b>82.91-1</b> | <b>Atividades de cobrança e informações cadastrais</b>   |            |   |
| 8291-1/00      | Atividades de cobrança e informações cadastrais  |            | Baixo risco   |
| <b>82.92-0</b> | <b>Envasamento e empacotamento sob contrato</b>  |            |   |
| 8292-0/00      | Envasamento e empacotamento sob contrato   | Alto risco | Desde que haja no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos sujeitos à vigilância sanitária, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos |
|                |  |            | X<br>Desde que haja no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos sujeitos à vigilância sanitária que sejam diferentes de alimentos ou bebidas   |
| <b>82.99-7</b> | <b>Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>         |            |   |

|   |  |             |  |
|---|--|-------------|--|
| 8299-7/01   | Medição de consumo de energia elétrica, gás e água   | Baixo risco |  |
| 8299-7/02   | Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares   | Baixo risco |  |
| 8299-7/03   | Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção   | Baixo risco |  |
| 8299-7/04   | Leiloeiros independentes   | Baixo risco |  |
| 8299-7/05   | Serviços de levantamento de fundos sob contrato  | Baixo risco |  |
| 8299-7/06   | Casas lotéricas  | Baixo risco |  |
| 8299-7/07   | Salas de acesso à Internet   | Baixo risco |  |
| 8299-7/99   | Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente | Baixo risco |  |
| <b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL</b>        |  |             |  |
| <b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL</b>        |  |             |  |
| <b>Administração do estado e da política econômica e social</b> |  |             |  |
| <b>84.11-6</b>  | <b>Administração pública em geral</b>  |             |  |
| 8411-6/00   | Administração pública em geral   | Baixo risco | não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro |
| <b>84.12-4</b>  | <b>Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais</b>   |             |  |
| 8412-4/00   | Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais          | Baixo risco |  |
| <b>84.13-2</b>  | <b>Regulação das atividades econômicas</b>   |             |  |
| 8413-2/00   | Regulação das atividades econômicas  | Baixo risco |  |
| <b>Serviços coletivos prestados pela administração pública</b>  |  |             |  |
| <b>84.21-3</b>  | <b>Relações exteriores</b>   |             |  |
| 8421-3/00   | Relações exteriores  | Baixo risco |  |

|                |   |  |             |  |
|----------------|---|--|-------------|--|
| <b>84.22-1</b> | <b>Defesa</b>                                 |  |             |  |
| 8422-1/00      | Defesa  |  | Baixo risco |  |
| <b>84.23-0</b> | <b>Justiça</b>                                |  |             |  |
| 8423-0/00      | Justiça                                       |  | Baixo risco |  |
| <b>84.24-8</b> | <b>Segurança e ordem pública</b>              |  |             |  |
| 8424-8/00      | Segurança e ordem pública                     |  | Baixo risco | não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro |
| <b>84.25-6</b> | <b>Defesa Civil</b>                           |  |             |  |
| 8425-6/00      | Defesa Civil                                  |  | Baixo risco | não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro |
|                | <b>Seguridade social obrigatória</b>          |  |             |  |
| <b>84.30-2</b> | <b>Seguridade social obrigatória</b>          |  |             |  |
| 8430-2/00      | Seguridade social obrigatória                 |  | Baixo risco |  |
|                | <b>EDUCAÇÃO</b>                               |  |             |  |
|                | <b>EDUCAÇÃO</b>                               |  |             |  |
|                | <b>Educação infantil e ensino fundamental</b> |  |             |  |
| <b>85.11-2</b> | <b>Educação infantil - creche</b>             |  |             |  |
| 8511-2/00      | Educação infantil - creche                    |  | Alto risco  | X  |
| <b>85.12-1</b> | <b>Educação infantil - pré-escola</b>         |  |             |  |
| 8512-1/00      | Educação infantil - pré-escola                |  | Alto risco  |  |
| <b>85.13-9</b> | <b>Ensino fundamental</b>                     |  |             |  |
| 8513-9/00      | Ensino fundamental                            |  | Médio risco |  |
|                | <b>Ensino médio</b>                           |  |             |  |
| <b>85.20-1</b> | <b>Ensino médio</b>                           |  |             |  |

|   |   |             |   |
|---|---|-------------|---|
| 8520-1/00   | Ensino médio                                  | Baixo risco | desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos   |
| <b>Educação superior</b>                                    |   |             |   |
| <b>85.31-7</b>  |   |             |   |
| <b>Educação superior - graduação</b>                        |   |             |   |
| 8531-7/00   | Educação superior - graduação                 | Baixo risco | desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e que não possua laboratório químicos ou biológicos |
| <b>85.32-5</b>  |   |             |   |
| <b>Educação superior - graduação e pós-graduação</b>        |   |             |   |
| 8532-5/00   | Educação superior - graduação e pós-graduação | Baixo risco | desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e que não possua laboratório químicos ou biológicos |
| <b>85.33-3</b>  |   |             |   |
| <b>Educação superior - pós-graduação e extensão</b>         |   |             |   |
| 8533-3/00   | Educação superior - pós-graduação e extensão  | Baixo risco | desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e que não possua laboratório químicos ou biológicos |
| <b>Educação profissional de nível técnico e tecnológico</b> |   |             |   |
| <b>85.41-4</b>  |   |             |   |
| <b>Educação profissional de nível técnico</b>               |   |             |   |

|                |   |             |   |
|----------------|---|-------------|---|
| 8541-4/00      | Educação profissional de nível técnico                  | Baixo risco | desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e que não possua laboratório químicos ou biológicos |
| <b>85.42-2</b> | <b>Educação profissional de nível tecnológico</b>       |             |   |
| 8542-2/00      | Educação profissional de nível tecnológico              | Baixo risco | desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e que não possua laboratório químicos ou biológicos |
|                | <b>Atividades de apoio à educação</b>                   |             |   |
| <b>85.50-3</b> | <b>Atividades de apoio à educação</b>                   |             |   |
| 8550-3/01      | Administração de caixas escolares                       | Baixo risco |   |
| 8550-3/02      | Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares | Baixo risco |   |
|                | <b>Outras atividades de ensino</b>                      |             |   |
| <b>85.91-1</b> | <b>Ensino de esportes</b>                               |             |   |
| 8591-1/00      | Ensino de esportes                                      | Baixo risco | em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos                                  |
| <b>85.92-9</b> | <b>Ensino de arte e cultura</b>                         |             |   |
| 8592-9/01      | Ensino de dança   | Baixo risco | em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos                                  |

|                |   |             |  |
|----------------|---|-------------|--|
| 8592-9/02      | Ensino de artes cênicas, exceto dança                       | Baixo risco | em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos |
| 8592-9/03      | Ensino de música  | Baixo risco | em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos |
| 8592-9/99      | Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente     | Baixo risco | em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos |
| <b>85.93-7</b> | <b>Ensino de idiomas</b>                                    |             |  |
| 8593-7/00      | Ensino de idiomas   | Baixo risco | em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos |
| <b>85.99-6</b> | <b>Atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> |             |  |
| 8599-6/01      | Formação de condutores                                      | Baixo risco | em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos |

|   |   |             |   |
|---|---|-------------|---|
| 8599-6/02                                   | Cursos de pilotagem   | Baixo risco | em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos  |
| 8599-6/03                                   | Treinamento em informática                                  | Baixo risco | em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos  |
| 8599-6/04                                   | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial     | Baixo risco | em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos  |
| 8599-6/05                                   | Cursos preparatórios para concursos                         | Baixo risco | em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos  |
| 8599-6/99                                   | Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente | Baixo risco | em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.<br>Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos.<br>Caso haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, será alto risco. |
| <b>SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS</b>      |   |             |   |
| <b>ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA</b> |   |             |   |

| <b>Atividades de atendimento hospitalar</b>                                    |   |             |  |
|--|---|-------------|--|
| <b>86.10-1</b>   | <b>Atividades de atendimento hospitalar</b>   |             |  |
| 8610-1/01  | Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências | Alto risco  | X  |
| 8610-1/02  | Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências    | Alto risco  | X  |
| <b>Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes</b>    |   |             |  |
| <b>86.21-6</b>   | <b>Serviços móveis de atendimento a urgências</b>   |             |  |
| 8621-6/01  | UTI móvel   | Alto risco  | X<br>Desde que o estabelecimento possua estrutura física própria de apoio logístico para as atividades desenvolvidas |
| 8621-6/02  | Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel                                    | Alto risco  | X<br>Desde que o estabelecimento possua estrutura física própria de apoio logístico para as atividades desenvolvidas |
| <b>86.22-4</b>   | <b>Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências</b>       |             |  |
| 8622-4/00  | Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências              | Médio risco |  |
| <b>Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos</b> |   |             |  |
| <b>86.30-5</b>   | <b>Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos</b>                      |             |  |
| 8630-5/01  | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos              | Alto risco  | X  |

|   |  |             |   |   |
|---|--|-------------|---|---|
| 8630-5/02   | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares            | Alto risco  |   | X |
| 8630-5/03   | Atividade médica ambulatorial restrita a consultas   | Médio risco | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos. Caso haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, será alto risco. | X |
| 8630-5/04   | Atividade odontológica   | Alto risco  |   | X |
| 8630-5/06   | Serviços de vacinação e imunização humana  | Alto risco  |   | X |
| 8630-5/07   | Atividades de reprodução humana assistida  | Alto risco  |   | X |
| 8630-5/99   | Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente                             | Médio risco | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos. Caso haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, será alto risco. | X |
| <b>Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica</b> |  |             |   |   |
| <b>86.40-2</b>  | <b>Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica</b>                      |             |   |   |
| 8640-2/01   | Laboratórios de anatomia patológica e citológica   | Alto risco  |   | X |
| 8640-2/02   | Laboratórios clínicos  | Alto risco  |   | X |
| 8640-2/03   | Serviços de diálise e nefrologia   | Alto risco  |   | X |
| 8640-2/04   | Serviços de tomografia   | Alto risco  |   | X |
| 8640-2/05   | Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia            | Alto risco  |   | X |
| 8640-2/06   | Serviços de ressonância magnética  | Alto risco  |   | X |
| 8640-2/07   | Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética | Alto risco  |   | X |
| 8640-2/08   | Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos               | Alto risco  |   | X |

|   |  |             |   |   |
|---|--|-------------|---|---|
| 8640-2/09   | Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos                  | Alto risco  |   | X |
| 8640-2/10   | Serviços de quimioterapia  | Alto risco  |   | X |
| 8640-2/11   | Serviços de radioterapia   | Alto risco  |   | X |
| 8640-2/12   | Serviços de hemoterapia  | Alto risco  |   | X |
| 8640-2/13   | Serviços de litotripsia  | Alto risco  |   | X |
| 8640-2/14   | Serviços de bancos de células e tecidos humanos  | Alto risco  |   | X |
| 8640-2/99   | Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente | Alto risco  |   | X |
| <b>Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos</b> |  |             |   |   |
| <b>86.50-0</b>  | <b>Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos</b>                  |             |   |   |
| 8650-0/01   | Atividades de enfermagem   | Médio risco | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos. Caso haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, será alto risco. | X |
| 8650-0/02   | Atividades de profissionais da nutrição  | Baixo risco |   |   |
| 8650-0/03   | Atividades de psicologia e psicanálise   | Baixo risco |   |   |
| 8650-0/04   | Atividades de fisioterapia   | Baixo risco |   |   |
| 8650-0/05   | Atividades de terapia ocupacional  | Baixo risco |   |   |
| 8650-0/06   | Atividades de fonoaudiologia   | Baixo risco |   |   |
| 8650-0/07   | Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral   | Alto risco  |   | X |
| 8650-0/99   | Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente                       | Médio risco | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos. Caso haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, será alto risco. | X |
| <b>Atividades de apoio à gestão de saúde</b>                                      |  |             |   |   |

|                |   |             |   |
|----------------|---|-------------|---|
| <b>86.60-7</b> | <b>Atividades de apoio à gestão de saúde</b>  |             |   |
| 8660-7/00      | Atividades de apoio à gestão de saúde   | Baixo risco |   |
|                | <b>Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b>   |             |   |
| <b>86.90-9</b> | <b>Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b>   |             |   |
| 8690-9/01      | Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana  | Baixo risco | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos. Caso haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, será alto risco.   |
| 8690-9/02      | Atividades de bancos de leite humano  | Alto risco  | X   |
| 8690-9/03      | Atividades de acupuntura  | Médio risco |   |
| 8690-9/04      | Atividades de podologia   | Médio risco |   |
| 8690-9/99      | Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente   | Baixo risco | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos. Caso haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, será alto risco. X |
|                | <b>ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES</b>  |             |   |
|                | <b>Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares</b> |             |   |
| <b>87.11-5</b> | <b>Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares</b>  |             |   |

|                |  |             |  |
|----------------|--|-------------|--|
| 8711-5/01      | Clínicas e residências geriátricas   | Alto risco  | X  |
| 8711-5/02      | Instituições de longa permanência para idosos  | Alto risco  | X  |
| 8711-5/03      | Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes  | Alto risco  |  |
| 8711-5/04      | Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS   | Médio risco | Quando for empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centro de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área rural, deverá solicitar o licenciamento ambiental.<br>A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental. (Lei Complementar nº 140, de 2011) |
| 8711-5/05      | Condomínios residenciais para idosos   | Alto risco  |  |
| <b>87.12-3</b> | <b>Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio</b>                                     |             |  |
| 8712-3/00      | Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio  | Alto risco  | X<br>Desde que o estabelecimento possua estrutura física própria de apoio logístico para as atividades desenvolvidas   |
|                | <b>Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química</b> |             |  |

|   |  |             |  |
|---|--|-------------|--|
| <b>87.20-4</b>  | <b>Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química</b>   |             |  |
| 8720-4/01   | Atividades de centros de assistência psicossocial  | Baixo risco |  |
| 8720-4/99   | Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente | Alto risco  | X  |
| <b>Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares</b> |  |             |  |
| <b>87.30-1</b>  | <b>Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares</b>  |             |  |
| 8730-1/01   | Orfanatos  | Alto risco  |  |
| 8730-1/02   | Albergues assistenciais  | Baixo risco | desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia |
| 8730-1/99   | Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente   | Alto risco  |  |
| <b>SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO</b>                                      |  |             |  |
| <b>Serviços de assistência social sem alojamento</b>                                      |  |             |  |
| <b>88.00-6</b>  | <b>Serviços de assistência social sem alojamento</b>   |             |  |
| 8800-6/00   | Serviços de assistência social sem alojamento  | Baixo risco | desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos                  |
| <b>ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO</b>  |  |             |  |

| <b>ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS</b> |   |             |  |
|--|---|-------------|--|
| <b>Atividades artísticas, criativas e de espetáculos</b> |   |             |  |
| <b>90.01-9</b>   | <b>Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares</b>                           |             |  |
| 9001-9/01  | Produção teatral  | Baixo risco |  |
| 9001-9/02  | Produção musical  | Baixo risco |  |
| 9001-9/03  | Produção de espetáculos de dança  | Baixo risco |  |
| 9001-9/04  | Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares                            | Baixo risco |  |
| 9001-9/05  | Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares                              | Alto risco  |  |
| 9001-9/06  | Atividades de sonorização e de iluminação   | Baixo risco |  |
| 9001-9/99  | Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente  | Baixo risco | não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro |
| <b>90.02-7</b>   | <b>Criação artística</b>  |             |  |
| 9002-7/01  | Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores                | Baixo risco |  |
| 9002-7/02  | Restauração de obras de arte  | Baixo risco |  |
| <b>90.03-5</b>   | <b>Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas</b> |             |  |
| 9003-5/00  | Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas        | Baixo risco | não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro |

|  |   |             |  |
|--|---|-------------|--|
| <b>ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL</b> |   |             |  |
| <b>Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental</b> |   |             |  |
| <b>91.01-5</b>   | <b>Atividades de bibliotecas e arquivos</b>   |             |  |
| 9101-5/00  | Atividades de bibliotecas e arquivos  | Baixo risco |  |
| <b>91.02-3</b>   | <b>Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares</b> |             |  |
| 9102-3/01  | Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares   | Baixo risco | não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro |
| 9102-3/02  | Restauração e conservação de lugares e prédios históricos   | Baixo risco |  |
| <b>91.03-1</b>   | <b>Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental</b>              |             |  |
| 9103-1/00  | Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental                     | Alto risco  |  |
| <b>ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS</b>   |   |             |  |
| <b>Atividades de exploração de jogos de azar e apostas</b>   |   |             |  |
| <b>92.00-3</b>   | <b>Atividades de exploração de jogos de azar e apostas</b>  |             |  |

|   |   |             |  |
|---|---|-------------|--|
| 9200-3/01   | Casas de bingo  | Baixo risco |  |
| 9200-3/02   | Exploração de apostas em corridas de cavalos                          | Baixo risco |  |
| 9200-3/99   | Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente | Baixo risco |  |
| <b>ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER</b> |   |             |  |
| <b>Atividades esportivas</b>                        |   |             |  |
| <b>93.11-5</b>                                      | <b>Gestão de instalações de esportes</b>                              |             |  |
| 9311-5/00   | Gestão de instalações de esportes                                     | Baixo risco | não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro |
| <b>93.12-3</b>                                      | <b>Clubes sociais, esportivos e similares</b>                         |             |  |
| 9312-3/00   | Clubes sociais, esportivos e similares                                | Baixo risco | Desde que a área total não seja superior a 1ha e não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |
| <b>93.13-1</b>                                      | <b>Atividades de condicionamento físico</b>                           |             |  |
| 9313-1/00   | Atividades de condicionamento físico                                  | Baixo risco |  |
| <b>93.19-1</b>                                      | <b>Atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>          |             |  |
| 9319-1/01   | Produção e promoção de eventos esportivos                             | Baixo risco | não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro |

|  |   |             |   |
|--|---|-------------|---|
| 9319-1/99  | Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente            | Baixo risco | não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro e que não haja atividades envolvendo caça e pesca de qualquer natureza |
| <b>Atividades de recreação e lazer</b>   |   |             |   |
| <b>93.21-2 Parques de diversão e parques temáticos</b>                                 |   |             |   |
| 9321-2/00  | Parques de diversão e parques temáticos                                 | Baixo risco | Desde que a área total não seja superior a 1ha e não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.   |
| <b>93.29-8 Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b>         |   |             |   |
| 9329-8/01  | Discotecas, danceterias, salões de dança e similares                    | Alto risco  |   |
| 9329-8/02  | Exploração de boliches  | Baixo risco |   |
| 9329-8/03  | Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares                       | Baixo risco |   |
| 9329-8/04  | Exploração de jogos eletrônicos recreativos                             | Baixo risco |   |
| 9329-8/99  | Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente  | Alto risco  |   |
| <b>OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS</b>   |   |             |   |
| <b>ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS</b>   |   |             |   |
| <b>Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais</b> |   |             |   |
| <b>94.11-1</b>   | <b>Atividades de organizações associativas patronais e empresariais</b> |             |   |

|                |  |             |  |
|----------------|--|-------------|--|
| 9411-1/00      | Atividades de organizações associativas patronais e empresariais | Baixo risco | não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro |
| <b>94.12-0</b> | <b>Atividades de organizações associativas profissionais</b>     |             |  |
| 9412-0/01      | Atividades de fiscalização profissional                          | Baixo risco |  |
| 9412-0/99      | Outras atividades associativas profissionais                     | Baixo risco | não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro |
|                | <b>Atividades de organizações sindicais</b>                      |             |  |
| <b>94.20-1</b> | <b>Atividades de organizações sindicais</b>                      |             |  |
| 9420-1/00      | Atividades de organizações sindicais                             | Baixo risco | não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro |
|                | <b>Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>   |             |  |
| <b>94.30-8</b> | <b>Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>   |             |  |
| 9430-8/00      | Atividades de associações de defesa de direitos sociais          | Baixo risco | não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro |

|  |  |             |  |
|--|--|-------------|--|
| <b>Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente</b>           |  |             |  |
| <b>94.91-0</b> <b>Atividades de organizações religiosas</b>                              |  |             |  |
| 9491-0/00  | Atividades de organizações religiosas ou filosóficas               | Baixo risco | não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro |
| <b>94.92-8</b> <b>Atividades de organizações políticas</b>                               |  |             |  |
| 9492-8/00  | Atividades de organizações políticas                               | Baixo risco | não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro |
| <b>94.93-6</b> <b>Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> |  |             |  |
| 9493-6/00  | Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte | Baixo risco | não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro |
| <b>94.99-5</b> <b>Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>            |  |             |  |
| 9499-5/00  | Atividades associativas não especificadas anteriormente            | Baixo risco | não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro |

|   |   |             |   |
|---|---|-------------|---|
| <b>REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS</b> |   |             |   |
| <b>Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação</b>                                    |   |             |   |
| <b>95.11-8</b>  | <b>Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>                                   |             |   |
| 9511-8/00   | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  | Baixo risco |   |
| <b>95.12-6</b>  | <b>Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</b>  |             |   |
| 9512-6/00   | Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação   | Baixo risco |   |
| <b>Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos</b>                                 |   |             |   |
| <b>95.21-5</b>  | <b>Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>                    |             |   |
| 9521-5/00   | Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico                           | Baixo risco |   |
| <b>95.29-1</b>  | <b>Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente</b> |             |   |
| 9529-1/01   | Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem   | Baixo risco |   |
| 9529-1/02   | Chaveiros   | Baixo risco |   |
| 9529-1/03   | Reparação de relógios   | Baixo risco |   |
| 9529-1/04   | Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados  | Baixo risco | desde que não haja realização de tratamento químico superficial |
| 9529-1/05   | Reparação de artigos do mobiliário  | Baixo risco |   |
| 9529-1/06   | Reparação de jóias  | Baixo risco | desde que não haja realização de tratamento químico superficial |

|   |   |             |   |   |
|---|---|-------------|---|---|
| 9529-1/99                                     | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | Baixo risco | desde que não haja realização de tratamento químico superficial   |   |
| <b>OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS</b> |   |             |   |   |
| <b>Outras atividades de serviços pessoais</b> |   |             |   |   |
| <b>96.01-7</b>                                | <b>Lavanderias, tinturarias e toalheiros</b>  |             |   |   |
| 9601-7/01                                     | Lavanderias   | Alto risco  | Desde que o exercício da atividade compreenda lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processe roupa hospitalar   | X |
| 9601-7/02                                     | Tinturarias   | Alto risco  |   |   |
| 9601-7/03                                     | Toalheiros  | Alto risco  | Desde que o exercício da atividade compreenda lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processe roupa hospitalar   | X |
| <b>96.02-5</b>                                | <b>Cabeleiros e outras atividades de tratamento de beleza</b>   |             |   |   |
| 9602-5/01                                     | Cabeleiros, manicure e pedicure   | Baixo risco |   |   |
| 9602-5/02                                     | Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza   | Médio risco | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos. Caso haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, será alto risco. |   |
| <b>96.03-3</b>                                | <b>Atividades funerárias e serviços relacionados</b>  |             |   |   |
| 9603-3/01                                     | Gestão e manutenção de cemitérios   | Alto risco  |   |   |
| 9603-3/02                                     | Serviços de cremação  | Médio risco | Desde que não haja a utilização de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras.  |   |
| 9603-3/03                                     | Serviços de sepultamento  | Baixo risco |   |   |
| 9603-3/04                                     | Serviços de funerárias  | Baixo risco |   |   |
| 9603-3/05                                     | Serviços de somatoconservação   | Alto risco  |   |   |

|                |   |             |   |
|----------------|---|-------------|---|
| 9603-3/99      | Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente | Alto risco  |   |
| <b>96.09-2</b> | <b>Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente</b>        |             |   |
| 9609-2/02      | Agências matrimoniais   | Baixo risco |   |
| 9609-2/04      | Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda               | Baixo risco |   |
| 9609-2/05      | Atividades de sauna e banhos  | Baixo risco |   |
| 9609-2/06      | Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>                           | Alto risco  |   |
| 9609-2/07      | Alojamento de animais domésticos  | Alto risco  |   |
| 9609-2/08      | Higiene e embelezamento de animais domésticos                                 | Baixo risco |   |
| 9609-2/99      | Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente        | Médio risco | Desde que o exercício da atividade compreenda exclusivamente a prestação de serviços de cuidados de crianças maiores de três anos (hotelzinho infantil).<br>Caso o exercício da atividade compreenda a prestação de serviços de cuidados de crianças de até três anos (hotelzinho infantil), será alto risco. |
|                | <b>SERVIÇOS DOMÉSTICOS</b>  |             |   |
|                | <b>SERVIÇOS DOMÉSTICOS</b>  |             |   |
|                | <b>Serviços domésticos</b>  |             |   |
| <b>97.00-5</b> | <b>Serviços domésticos</b>  |             |   |
| 9700-5/00      | Serviços domésticos   | Baixo risco |   |
|                | <b>ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS</b>      |             |   |
| <b>99.00-8</b> | <b>Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais</b>      |             |   |

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### **PORTARIA Nº 2.028/2024**

#### **DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO VERTICAL.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024, tendo em vista o que consta no processo nº **66196/2024**, **resolve:**

**Art. 1º** Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL** aos servidores constantes na relação abaixo, ocupantes de cargo do magistério, nos termos das Leis nºs 7.750/2019 e 7.756/2019 e Decreto nº 32.352/2022.

| MATRICULA | SERVIDORES                             | CARGO                               | GRUPO | PROMOVIDO PARA O NÍVEL | DATA DE JUS | PROCESSO Nº |
|-----------|--|-------------------------------------|-------|------------------------|-------------|-------------|
| 3772915   | <b>AIRAN DA SILVA ROSA GARCIA</b>      | Professor PEB B                     | V     | II                     | 13/08/2024  | 57832/2024  |
| 2916803   | <b>BRUNO MORAES BRASIL</b>             | Professor PEB C - Geografia         | VI    | II                     | 19/08/2024  | 59339/2024  |
| 3028407   | <b>DEBORA VIANA PEREIRA</b>            | Professor PEB C - Língua Portuguesa | V     | II                     | 08/08/2024  | 57134/2024  |
| 3132101   | <b>DEVANAGH MORAES MORENO ROSA</b>     | Professor PEB B                     | V     | II                     | 06/08/2024  | 56275/2024  |
| 2889101   | <b>GEIZA CARDOZO GIRARDI DE ARAUJO</b> | Professor PEB B                     | V     | II                     | 13/08/2024  | 57828/2024  |
| 3030710   | <b>JOSE AUGUSTO RAMOS BARBOSA</b>      | Professor PEB C - Educação Física   | V     | II                     | 28/08/2024  | 62780/2024  |
| 3032901   | <b>LIVIANE DIAS FREITAS DA SILVA</b>   | Professor PEB D                     | V     | II                     | 05/07/2024  | 48655/2024  |
| 1249804   | <b>MARIA ELVIRA CARARO MARQUES</b>     | Professor PEB D                     | V     | III                    | 12/09/2022  | 56404/2022  |
| 2898608   | <b>MARIA JOSE SANCHES MIRANDA</b>      | Professor PEB C - História          | V     | II                     | 15/08/2024  | 58699/2024  |

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2.029/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
PROMOÇÃO VERTICAL.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024, tendo em vista o que consta no processo nº **66197/2024**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL** aos servidores constantes na relação anexa, ocupantes de cargo do grupo administrativo, nos termos da Lei nº 7756/2019 e do Decreto nº 32.352/2022.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
Secretária Municipal de Administração

**RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 2.029/2024**

| MATRÍCULA | SERVIDOR                          | CARGO  | GRUPO | PROMOVIDO PARA O NÍVEL | DATA DE JUS | PROC. Nº    |
|-----------|-----------------------------------|--|-------|------------------------|-------------|-------------|
| 2961501   | ADRIANA MARCELINO DE SALES COSTA  | Auxiliar de Serviços Públicos Municipais       | GOA   | II                     | 15/08/2024  | 58557/2024  |
| 2674101   | AGUIMAR ALVES DOS SANTOS          | Artífice de Obras e Serviços Públicos          | GOB   | III                    | 01/05/2024  | 30223/2024  |
| 1020301   | ALMIR BARBOSA DO NASCIMENTO       | Motorista                                      | GOC   | III                    | 01/05/2024  | 29598/2024  |
| 2928301   | ANA PAULA SOARES ELIAS FONSECA    | Agente de Apoio Educacional                    | GTAB  | II                     | 29/08/2024  | 63264/2024  |
| 3201302   | ARETHA MARTINS COLLE              | Enfermeiro                                     | GEA   | II                     | 13/08/2024  | 57873/2024  |
| 1371701   | ARILTON BARBOSA DO NASCIMENTO     | Motorista                                      | GOC   | III                    | 01/05/2024  | 30523/2024  |
| 1885101   | BEATRIZ CORTES DE MIRANDA         | Auxiliar de Educação                           | GTAA  | II                     | 23/08/2024  | 61227/2024  |
| 3195501   | CRISTIANE LIMA LIBERATO           | Ajudante Geral                                 | GOA   | II                     | 13/08/2024  | 57843/2024  |
| 2959802   | ELION PORCARI FILHO               | Motorista                                      | GOC   | II                     | 20/08/2024  | 59851/2024  |
| 3190301   | EVANDRO GUALBERTO BIATO           | Agente Administrativo                          | GTAC  | II                     | 16/08/2024  | 58928/2024  |
| 1362103   | FRANCISCO PIRES NETTO             | Auxiliar de Obras e Serviços Públicos          | GOA   | III                    | 12/08/2024  | 57662/2024  |
| 2923601   | FRANCISLANE NICOMEDIO DE ARAUJO   | Ajudante Geral                                 | GOA   | II                     | 16/08/2024  | 58849/2024  |
| 1444204   | JEFFERSON REINO DA SILVA          | Motorista                                      | GOC   | III                    | 21/08/2024  | 60533/2024  |
| 1442703   | JOÃO BATISTA CASSIMIRO            | Motorista                                      | GOC   | III                    | 08/08/2024  | 56972/2024  |
| 1022602   | JOAO CARLOS AMORIM GONÇALVES      | Motorista                                      | GOC   | III                    | 01/05/2024  | 30875/2024  |
| 3194101   | JOCILEIA CANDIDO                  | Auxiliar de Serviços de Apoio Unidade de Saúde | GTAA  | II                     | 08/08/2024  | 56947/2024  |
| 1377001   | JOSE ROBERTO DE ANDRADE CORREA    | Artífice de Obras e Serviços Públicos          | GOB   | III                    | 06/05/2024  | 32364/2024  |
| 3772301   | LUCINEIDE MARIA COSTA             | Agente de Apoio Educacional                    | GTAB  | II                     | 13/02/2022  | 242419/2021 |
| 2947401   | MARCIA QUINELATO FALCONI          | Fonoaudiólogo                                  | GEA   | II                     | 08/08/2024  | 57023/2024  |
| 2949201   | MARCOS ANTONIO REZENDE CAETANO    | Motorista                                      | GOC   | II                     | 30/04/2024  | 30962/2024  |
| 2925901   | NILSON DE SOUZA                   | Ajudante Geral                                 | GOA   | II                     | 29/04/2024  | 30473/2024  |
| 1063902   | OSVALDO DOS SANTOS                | Operador de Máquinas e Veículos Especiais      | GOD   | III                    | 01/05/2024  | 30488/2024  |
| 2926301   | REGIANE PAULO COUTINHO RIBEIRO    | Ajudante Geral                                 | GOA   | II                     | 05/07/2024  | 48685/2024  |
| 1379401   | ROBSON LUIZ GARCIA SABADINI       | Técnico em Serviços Administrativos            | GTAD  | III                    | 09/08/2024  | 57265/2024  |
| 1353401   | SAMUEL ANTONIO DA SILVA           | Artífice de Obras e Serviços Públicos          | GOB   | III                    | 19/08/2024  | 59329/2024  |
| 1705801   | TANIA VALENTINA DE OLIVEIRA       | Auxiliar de Educação                           | GTAA  | II                     | 15/08/2024  | 58558/2024  |
| 23330103  | VALDINEI ANDRE DANIEL DE OLIVEIRA | Auxiliar de Obras e Serviços Públicos          | GOA   | II                     | 12/08/2024  | 57538/2024  |

**PORTARIA Nº 2.030/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
PROGRESSÃO HORIZONTAL.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024, tendo em vista o que consta no processo nº **66187/2024**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar Portarias de concessão de **PROGRESSÃO HORIZONTAL (BIÊNIOS 2018/2020, 2019/2021 e 2020/2022)** aos servidores mencionados, conforme consta na relação anexa.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
Secretária Municipal de Administração

**RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 2.030/2024**

| Matríc.  | NOME  | CARGO                                 | LOTAÇÃO | ADMISSÃO   | DATA DE MUDANÇA DE BIÊNIO | BIÊNIO    | REF | PROMOVIDO A REF. | A PARTIR DE | PORTARIAS A RETIFICAR   |
|----------|---|---------------------------------------|---------|------------|---------------------------|-----------|-----|------------------|-------------|---|
| 2213406  | Erika Sartorio Cheibub Dalto                | PROF PEB B                            | SEME    | 11/10/2005 | -                         | 2019/2021 | I   | J                | 11/10/2021  | Portaria 1213/2022<br>Portaria 1163/2022  |
| 1031301  | Luciana Rita Soares Silva                   | Técnico em Serviços Administrativos   | SEMCULT | 15/06/1998 | -                         | 2018/2020 | K   | L                | 15/06/2020  | Portaria 1551/2022<br>Portaria 1231/2022  |
| 986404   | Regina Idamar Batista da Silva              | PROF PEB C – História                 | SEME    | 03/04/1998 | 02/04/2017                | 2019/2021 | I   | J                | 02/04/2021  | Portaria 1395/2021<br>Portaria 984/2022<br>Portaria 1266/2022<br>Portaria 2030/2023                       |
| 1277403  | Tania Maria Valiate Barbosa                 | PROF PEB B                            | SEME    | 04/05/2000 | -                         | 2018/2020 | K   | L                | 04/05/2020  | Portaria 210/2022   |
| 2676501  | Wagner dos Santos Cruz                      | Auditor-Fiscal de Meio Ambiente       | SEMMA   | 03/03/1997 | 15/10/2001                | 2019/2021 | M   | N                | 15/10/2021  | Portaria 464/2022<br>Portaria 2030/2023   |
| 1748601  | Solange Carvalho Volpato                    | Cirurgião Dentista Clínico Geral      | SEMUS   | 01/03/2004 | -                         | 2018/2020 | I   | J                | 01/03/2020  | Portaria 367/2020<br>Portaria 1265/2022   |
| 1748601  | Solange Carvalho Volpato                    | Cirurgião Dentista Clínico Geral      | SEMUS   | 01/03/2004 | -                         | 2020/2022 | J   | K                | 01/03/2022  | Portaria 2011/2022<br>Portaria 2030/2023  |
| 2887301  | Beatrice Bazoni Fiorio                      | PROF PEB B                            | SEME    | 09/05/2008 | -                         | 2018/2020 | F   | G                | 09/05/2020  | Portaria 1395/2021<br>Portaria 2010/2022  |
| 2887301  | Beatrice Bazoni Fiorio                      | PROF PEB B                            | SEME    | 09/05/2008 | -                         | 2020/2022 | G   | H                | 09/05/2022  | Portaria 2030/2023  |
| 2678001  | Luiz Americo Meneguelli                     | Auditor-Fiscal Sanitário              | SEMUS   | 02/12/1991 | 01/06/2002                | 2018/2020 | M   | N                | 01/06/2020  | Portaria 1265/2022<br>Portaria 1352/2022<br>Portaria 2030/2023  |
| 2678001  | Luiz Americo Meneguelli                     | Auditor-Fiscal Sanitário              | SEMUS   | 02/12/1991 | 01/06/2002                | 2020/2022 | N   | O                | 01/06/2022  | Portaria 998/2024   |
| 2949903  | Claudio Mote Galo                           | Artífice de Obras e Serviços Públicos | SEMMAT  | 28/05/2008 | -                         | 2020/2022 | J   | K                | 28/05/2022  | Portaria 1488/2023<br>Portaria 2011/2022<br>Portaria 2030/2023  |
| 3430501  | Danielly Brandão Távora                     | Agente Administrativo                 | SEMFA   | 22/04/2010 | -                         | 2018/2020 | E   | F                | 22/04/2020  | Portaria 464/2022<br>Portaria 1464/2022   |
| 3430501  | Danielly Brandão Távora                     | Agente Administrativo                 | SEMFA   | 22/04/2010 | -                         | 2020/2022 | F   | G                | 22/04/2022  | Portaria 2011/2022<br>Portaria 2146/2023  |
| 2942603  | Gleicy de Oliveira Patrício                 | Auxiliar de Saúde Bucal               | SEMUS   | 15/05/2008 | -                         | 2018/2020 | F   | G                | 15/05/2020  | Portaria 1265/2022<br>Portaria 1352/2022<br>Portaria 385/2023<br>Portaria 2019/2023<br>Portaria 2030/2023 |
| 2942603  | Gleicy de Oliveira Patrício                 | Auxiliar de Saúde Bucal               | SEMUS   | 15/05/2008 | -                         | 2020/2022 | H   | I                | 15/05/2022  | Portaria 2011/2022<br>Portaria 1473/2023  |
| 3428801  | Emerson Pereira Bazoni                      | Motorista                             | SEMUS   | 03/05/2010 | -                         | 2018/2020 | E   | F                | 03/05/2020  | Portaria 1045/2022<br>Portaria 1015/2022  |
| 1772701  | Cintia Pinheiro Siqueira Lannes             | Cirurgião Dentista Clínico Geral      | SEMUS   | 15/03/2004 | -                         | 2018/2020 | I   | J                | 15/03/2020  | Portaria 82/2022  |
| 1772701  | Cintia Pinheiro Siqueira Lannes             | Cirurgião Dentista Clínico Geral      | SEMUS   | 15/03/2004 | -                         | 2020/2022 | J   | K                | 15/03/2022  | Portaria 2011/2022<br>Portaria 2030/2023<br>Portaria 2211/2023  |
| 13370101 | Cassiana Maria Barcelos Ribeiro Polonini    | Agente Administrativo                 | SEMFA   | 25/01/2012 | -                         | 2020/2022 | G   | H                | 25/01/2022  | Portaria 2030/2023<br>Portaria 2011/2022<br>Portaria 2030/2023  |
| 2953101  | Bruno Santos Jordaim                        | Agente Administrativo                 | SEMUS   | 02/06/2008 | -                         | 2020/2022 | I   | J                | 02/06/2022  | Portaria 2011/2022<br>Portaria 1335/2023  |
| 3026702  | Giselle Cristina Prucoli Vieira da Silveira | Secretário Escolar                    | SEME    | 31/07/2008 | -                         | 2018/2020 | H   | I                | 31/07/2020  | Portaria 1395/2021  |
| 3026702  | Giselle Cristina Prucoli Vieira da Silveira | Secretário Escolar                    | SEME    | 31/07/2008 | -                         | 2020/2022 | J   | K                | 31/07/2022  | Portaria 2011/2022<br>Portaria 889/2023<br>Portaria 2121/2023   |

**RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 2.030/2024**

| Matric. | NOME                                | CARGO                                 | LOTAÇÃO | ADMISSÃO   | DATA DE MUDANÇA DE BIÊNIO | BIÊNIO    | REF | PROMOVIDO A REF. | A PARTIR DE | PORTARIAS A RETIFICAR  |
|---------|-------------------------------------|---------------------------------------|---------|------------|---------------------------|-----------|-----|------------------|-------------|--|
| 2940605 | Dayvson Dansi Rodrigues             | Auditor-Fiscal de Meio Ambiente       | SEMURB  | 27/05/2008 | -                         | 2018/2020 | L   | M                | 27/05/2020  | Portaria 464/2022<br>Portaria 2019/2023<br>Portaria 2030/202   |
| 2940605 | Dayvson Dansi Rodrigues             | Auditor-Fiscal de Meio Ambiente       | SEMURB  | 27/05/2008 | -                         | 2020/2022 | P   | Q                | 27/05/2022  | Portaria 2588/2023<br>Portaria 2030/2023<br>Portaria 2011/2022 |
| 2934801 | Inês Santolin Fim                   | Secretário Escolar                    | SEME    | 16/05/2008 | -                         | 2020/2022 | I   | J                | 16/05/2022  | Portaria 2011/2022<br>Portaria 1335/2023                       |
| 3329802 | Juliana Mundim das Neves            | Auxiliar de Obras e Serviços Públicos | SEMUS   | 27/04/2010 | -                         | 2020/2022 | F   | G                | 27/04/2022  | Portaria 2153/2023<br>(Art. 3º )                               |
| 1857201 | Haymee Fernandes Pinto              | Auxiliar de Saúde Bucal               | SEMUS   | 17/05/2004 | 04/01/2019                | 2019/2021 | E   | F                | 04/01/2021  | Portaria 1352/2022   |
| 3055501 | José Geraldo de Souza               | Artífice de Obras e Serviços Públicos | SEMMAT  | 14/08/2008 | -                         | 2018/2020 | H   | I                | 14/08/2020  | Portaria 1198/2022<br>Portaria 1015/2022                       |
| 2956502 | Fabricia da Silva Costa Gomes       | Auditor-Fiscal Sanitário              | SEMUS   | 27/05/2008 | -                         | 2018/2020 | M   | N                | 27/05/2020  | Portaria 2030/2023   |
| 2942501 | Flávia Viali Gava Marchette         | Auxiliar de Saúde Bucal               | SEMUS   | 15/05/2008 | -                         | 2018/2020 | E   | F                | 15/05/2020  | Portaria 1352/2022   |
| 2942901 | Lúcia Cristina de Jesus Santos Leal | Auxiliar de Saúde Bucal               | SEMUS   | 15/05/2008 | -                         | 2018/2020 | F   | G                | 15/05/2020  | Portaria 2030/2023   |
| 1086501 | Márcia Valeria da Silva Balarini    | Técnico em Serviços Administrativos   | SEMFA   | 30/09/1998 | 31/01/2006                | 2020/2022 | I   | J                | 31/01/2022  | Portaria 464/2022  |

**PORTARIA Nº 2.031/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024, tendo em vista o que consta no processo nº **66187/2024**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito Portarias de concessão de **PROGRESSÃO HORIZONTAL** aos servidores mencionados, conforme consta na relação abaixo.

| MATRÍC.  | SERVIDORES                           | CARGO  | LOTAÇÃO | ADMISSÃO   | PORTARIAS QUE SERÃO TORNADAS SEM EFEITO |
|----------|--------------------------------------|--|---------|------------|---|
| 2946401  | <b>EVARISTO FERREIRA PEREIRA</b>     | Auxiliar de Obras e Serviços Públicos            | SEMMAT  | 27/05/2008 | PORTARIA 181/2024 (ARTIGO 3º)           |
| 2961101  | <b>IZAIAS NICACIO DE OLIVEIRA</b>    | Ajudante Geral                                   | SEMAD   | 28/05/2008 | PORTARIA 2030/2023 (BIÊNIO 2018/2020)   |
| 23328601 | <b>LUCIANA MATIAS DA SILVA ROCHA</b> | Auxiliar de Serviços de Apoio à Unidade de Saúde | SEMUS   | 27/04/2010 | PORTARIA 2030/2023 ( BIÊNIO 2020/2022 ) |

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2.032/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
PROGRESSÃO HORIZONTAL.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de  
Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso  
de suas atribuições delegadas através dos  
Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024,  
tendo em vista o que consta no processo nº  
**66187/2024,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar Portarias de concessão de  
**PROGRESSÃO HORIZONTAL POR TITULAÇÃO** aos servidores  
mencionados, passando a constar conforme relação anexa.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
Secretária Municipal de Administração

**RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 2.032/2024**

| MAT.     | NOME                                     | CARGO  | LOTAÇÃO | ADMISSÃO   | PROCESSO DE TITULAÇÃO    | DATA DE ENTRADA DO PROCESSO DE TITULAÇÃO | REF | PROMOVIDO PARA REF. | JUS        | PORTARIAS A RETIFICAR          |
|----------|--|--|---------|------------|--------------------------|--|-----|---------------------|------------|--------------------------------|
| 2949903  | Claudio Mote Galo                        | Artífice de Obras e Serviços Públicos            | SEMMAT  | 28/05/2008 | 17407/2020               | 15/07/2020                               | I   | J                   | 15/06/2020 | Portaria 1488/2023             |
| 3430501  | Danielly Brandão Távora                  | Agente Administrativo                            | SEMFA   | 22/04/2010 | 25510/2022               | 03/05/2022                               | G   | H                   | 03/05/2022 | Portaria 2146/2023             |
| 2942603  | Gleicy de Oliveira Patrício              | Auxiliar de Saúde Bucal                          | SEMUS   | 15/05/2008 | 9315/2020<br>246215/2021 | 09/03/2020<br>18/11/2021                 | G   | H                   | 15/05/2020 | Portaria 1473/2023             |
| 2955403  | Elias Altoe                              | Auxiliar de Serviços de Apoio à Unidade de Saúde | SEMUS   | 27/05/2008 | 15980/2023               | 21/03/2023                               | H   | I                   | 21/03/2023 | Portaria 2295/2023             |
| 1772701  | Cintia Pinheiro Siqueira Lannes          | Cirurgião Dentista Clínico Geral                 | SEMUS   | 15/03/2004 | 10692/2020               | 17/03/2020                               | J   | K                   | 17/03/2020 | Portaria 2211/2023             |
| 13370101 | Cassiana Maria Barcelos Ribeiro Polonini | Agente Administrativo                            | SEMFA   | 25/01/2012 | 8087/2020                | 02/03/2020                               | E   | F                   | 02/03/2020 | Portaria 601/2023              |
| 13370101 | Cassiana Maria Barcelos Ribeiro Polonini | Agente Administrativo                            | SEMFA   | 25/01/2012 | 3025/2021                | 11/02/2021                               | F   | G                   | 11/02/2021 | Portaria 602/2023              |
| 2953101  | Bruno Santos Jordaim                     | Agente Administrativo                            | SEMUS   | 02/06/2008 | 205711/2021              | 22/04/2021                               | H   | I                   | 22/04/2021 | Portaria 1453/2023             |
| 3185901  | Aliceane Biló Gomes                      | Agente de Serviços da Educação                   | SEME    | 24/03/2009 | 5498/2020                | 11/02/2020                               | G   | H                   | 24/03/2021 | Portaria 436/2023              |
| 1083703  | Isac Juciel França                       | Operador de Máquinas e Veículos Especiais        | SEMAG   | 09/08/1998 | 244263/2021              | 09/11/2021                               | P   | R                   | 09/11/2021 | Portaria 1453/2023             |
| 2934506  | Fabiane Marques da Silva Picallo         | Secretário Escolar                               | SEME    | 16/05/2008 | 9940/2020                | 12/03/2020                               | G   | I                   | 16/05/2020 | Portaria 481/2023              |
| 2940605  | Dayvson Dansi Rodrigues                  | Auditor-Fiscal de Meio Ambiente                  | SEMURB  | 27/05/2008 | 14264/2022               | 09/03/2022                               | M   | N                   | 09/03/2022 | Portaria 2588/2023             |
| 2940605  | Dayvson Dansi Rodrigues                  | Auditor-Fiscal de Meio Ambiente                  | SEMURB  | 27/05/2008 | 19499/2022               | 31/03/2022                               | N   | P                   | 31/03/2022 | Portaria 2588/2023             |
| 3329802  | Juliana Mundim das Neves                 | Auxiliar de Obras e Serviços Públicos            | SEMUS   | 27/04/2010 | 45187/2022               | 26/07/2022                               | G   | I                   | 26/07/2022 | Portaria 2153/2023 (Artigo 2º) |
| 3735301  | Karla Alves de Souza                     | Agente Administrativo                            | SEMFA   | 17/10/2011 | 22591/2020               | 23/09/2020                               | F   | G                   | 17/10/2021 | Portaria 629/2023              |
| 3190809  | José Carlos Gualberto da Conceição       | Agente Administrativo                            | SEMDES  | 23/03/2009 | 13033/2020               | 05/05/2020                               | G   | I                   | 23/03/2021 | Portaria 448/2023              |
| 3741701  | Evelyn Silva Campos                      | Agente Administrativo                            | SEMAD   | 16/11/2011 | 676/2020                 | 08/01/2020                               | F   | G                   | 16/11/2021 | Portaria 511/2023              |
| 2937603  | Danielle Vieira dos Santos               | Agente de Serviços da Educação                   | SEME    | 16/05/2008 | 10761/2020               | 17/03/2020                               | G   | I                   | 16/05/2020 | Portaria 481/2023              |

**PORTARIA Nº 2.033/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
PROMOÇÃO VERTICAL.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024, tendo em vista o que consta no processo nº **54166/2024**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a Portaria nº 1.409/2024, referente a concessão de **PROMOÇÃO VERTICAL** à servidora **JANAINA MORO NOE**, passando a constar da seguinte forma:

| MATRÍC. | SERVIDORA               | CARGO                    | GRUPO | PROMOVIDA PARA O NÍVEL | PROC. NºS               | DATA DE JUS |
|---------|-------------------------|--------------------------|-------|------------------------|-------------------------|-------------|
| 3023805 | <b>JANAINA MORO NOE</b> | Auditor-Fiscal Sanitário | GFB   | II                     | 6456/2020<br>54166/2024 | 17/02/2020  |

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2.034/2024**

**DESIGNA SERVIDOR PARA  
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO  
NO MUNICÍPIO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 32.664/2023, tendo em vista o que consta no processo nº **65928/2024**, resolve:

**Art. 1º** Designar a servidora **LUCIANA DE PAULO CAMPOS FIGUEIRA**, lotada na SEMGOV, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo relacionado.

| CONTRATO                          | CONTRATADA                                   | OBJETO  | PROC. Nº  |
|-----------------------------------|--|---|-----------|
| <b>Nº 034/2024<br/>08/02/2024</b> | <i>REDEGAS COMERCIO<br/>DE GAS LTDA - ME</i> | AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTTIA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTTIAO DE 13 KG E CILINDRO DE 45 KG, através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, conforme descritos no Termo de Referência - Anexo I do Edital | 3049/2024 |

**Art. 2º** Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia do processo de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes das Notas Fiscais com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se os prazos de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os contratos.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

**Art. 3º** O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 300/2024**.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2024.

**THIAGO BRINGER**  
**Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico (Interino)**

**PORTARIA Nº 2.035/2024**

**DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE RESOLUÇÕES EXARADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 27.665/2018 e do Decreto nº 33.960/2024, tendo em vista o que consta no processo nº **66098/2024**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a **Resolução nº 045**, em anexo, datada de 10 de setembro de 2024, exarada pelo Conselho Municipal do Idoso de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2024.

**TATIANA DE OLIVEIRA SANT'ANA**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (Interina)**



**PORTARIA Nº 2.036/2024**

**DESIGNA SERVIDOR PARA  
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA  
EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO  
MUNICÍPIO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.656/2005 e Decreto nº 34.261/2024, resolve:

**Art. 1º** Designar o servidor **ALCIANO SILVA CARVALHO**, lotado na SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

| CONTRATO                        | OBJETO   | PROC. Nº   |
|---------------------------------|--|------------|
| Nº 030/2024 - FMS<br>02/09/2024 | O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de divulgação dos avisos de licitação e demais matérias legais pertinentes em jornal diário de grande circulação do Estado do Espírito Santo, em formato digital ou impresso, sob demanda, visando atender à legislação quanto à obrigatoriedade da publicidade dos Atos afeitos aos procedimentos licitatórios desta Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. | 16415/2024 |

**Art. 2º** Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

**Art. 3º** Os fiscais nomeados deverão providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2024.

**GEDSON ALVES DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**PORTARIA Nº 2.042/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA  
POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA  
FAMÍLIA.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024, resolve:

**Art. 1º** Conceder **licença por motivo de doença em pessoa da família** aos servidores abaixo relacionados, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos respectivos, nos termos do Artigo 102 da Lei nº 4.009/1994, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 7350/2015, e dos Decretos nºs. 28.959/2019 e 33.608/2023.

| SERVIDOR                                | LOTAÇÃO | DIAS    | INÍCIO     | PROC. Nº   |
|---|---------|---------|------------|------------|
| CLAUDIA SILVANA RANGEL DE PAIVA SATOLO  | SEME    | 03 DIAS | 02/09/2024 | 65461/2024 |
| CRISTIANE LIMA LIBERATO                 | SEME    | 03 DIAS | 04/09/2024 | 65464/2024 |
| DAYANA ABREU PACHECO DE SOUZA           | SEME    | 02 DIAS | 05/09/2024 | 66275/2024 |
| DEBORA DA SILVA                         | SEME    | 29 DIAS | 25/08/2024 | 66469/2024 |
| ESMELINA ALVES DA SILVA RIBEIRO         | SEME    | 01 DIA  | 05/09/2024 | 66274/2024 |
| FERNANDA AVELLAR DETORI QUADROS         | SEME    | 14 DIAS | 27/08/2024 | 64375/2024 |
| GESSIEDNA PEREIRA DE SOUZA SILVA        | SEME    | 01 DIA  | 03/09/2024 | 65463/2024 |
| GLAUCE EMYLENNE SCHAYDEGGER GONCALVES   | SEME    | 01 DIA  | 02/09/2024 | 65459/2024 |
| IVONE RIBEIRO GOMES DA COSTA            | SEME    | 10 DIAS | 27/08/2024 | 64347/2024 |
| JOSILANIA LIMA DOS SANTOS               | SEME    | 05 DIAS | 26/08/2024 | 64105/2024 |
| KATIA LIMA MATIELO                      | SEME    | 01 DIA  | 30/08/2024 | 65150/2024 |
| PRISCILA SANTIAGO DE ABREU              | SEME    | 15 DIAS | 02/09/2024 | 64515/2024 |
| SHELLA REGINA LOBATO DE ATAIDE SILVEIRA | SEME    | 04 DIAS | 28/08/2024 | 64104/2024 |

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de setembro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
Secretária Municipal de Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ESPÉCIE:** 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2022.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS – SEMMAT.

**CONTRATADA:** LOCASIL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

**OBJETO:** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 223/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o inciso II do artigo 57, da Lei 8666/93, conforme autoriza sua Cláusula Quarta, a contar de 13/09/2024.

**VALOR:** R\$ 7.075.152,00 (sete milhões, setenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas referentes ao presente termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação:

Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços:

Elemento de despesa: 33903999000

Ficha/fonte de recurso: 05256/250000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Secretaria Municipal de Manutenção de Desenvolvimento Social:

Elemento de despesa: 33903999000

Ficha/fonte de recurso: 4893/166100000013 - FEAS - BLOCO PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

Elemento de despesa: 33903999000

Ficha/fonte de recurso: 1631/166000006001 - FNAS - BLOCO DA BÁSICA

Elemento de despesa: 33903999000

Ficha/fonte de recurso: 1632/166100000012 - FEAS - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento de despesa: 33903999000

Ficha/fonte de recurso: 1683/166000000404 - FNAS - IGD PAB

Secretaria Municipal de Educação

Elemento de despesa: 33903999000

Ficha/fonte de recurso: 3597/150000250001 – MDE

Secretaria Municipal de Fazenda

Elemento de despesa: 33903999000

Ficha/fonte de recurso: 1059/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

Elemento de despesa: 33903999000

Ficha/fonte de recurso: 0563/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Desenvolvimento Sustentável

Elemento de despesa: 33903999000

Ficha/fonte de recurso: 0892/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Secretaria Municipal de Obras

Elemento de despesa: 33903999000

Ficha/fonte de recurso: 4311/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Secretaria Municipal de Agricultura e Interior

Elemento de despesa: 33903999000

Ficha/fonte de recurso: 1881/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa: 33903999000

Ficha/fonte de recurso: 0348/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida

Elemento de despesa: 33903999000

Ficha/fonte de recurso: 2390/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E  
TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Elemento de despesa: 33903999000

Ficha/fonte de recurso: 926/175200000000 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 11/09/2024.

**SIGNATÁRIOS:** Newton de Souza Pinto Filho – Secretário Municipal de Manutenção e Serviços e João  
Henrique Juliatti – Proprietário da Contratada.

**PROCESSO:** 52845/2024.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 049/2024 – Pregão Eletrônico Nº: 029/2024.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME

**OBJETO:** aquisição de água mineral, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Administração, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 029/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

| LOTE 01-EXCLUSIVO PARA ME/EPP  |       |        |                |                |                     |
|--|-------|--------|----------------|----------------|---------------------|
| Descrição  | Unid. | Quant. | Marca          | Valor unitário | Valor Total         |
| ÁGUA MINERAL - 20L (SEM VASILHAME) água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, com capacidade para 20 (vinte) litros; sem vasilhame, embalagem com protetor superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, prazo de validade igual ou superior a 01 ano. o produto devesse ter registro no ministério da saúde e atender as normas vigentes | GL    | 670    | NOVA ESPERANÇA | R\$ 9.90       | R\$ 6.633,00        |
| <b>VALOR GLOBAL</b>  |       |        |                |                | <b>R\$ 6.633,00</b> |

| LOTE 02-EXCLUSIVO PARA ME/EPP  |       |        |                |                |                      |
|--|-------|--------|----------------|----------------|----------------------|
| Descrição  | Unid. | Quant. | Marca          | Valor unitário | Valor Total          |
| ÁGUA MINERAL (COPO) 200ML SEM GÁS engarrafada em recipiente, com lacre, totalmente transparente, descartáveis, devidamente embaladas e higienizadas, contendo rótulo padrão com as seguintes descrições: nome da fonte; natureza da água; localidade; constantes físico-químicas segundo dnpm e anvisa, volume do conteúdo, data do engarrafamento (mês/ ano). | Und   | 52.460 | NOVA ESPERANÇA | R\$ 0,70       | R\$ 36.722,00        |
| <b>VALOR GLOBAL</b>  |       |        |                |                | <b>R\$ 36.722,00</b> |

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEMGOV  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA – SEMESP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB,  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM/CDCOM

**PRAZO:** 01 (um) ano.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/09/2024.

**SIGNATÁRIOS:** Ana Carolina Fornazier Bedim - Secretária Municipal de Administração, Thiago Bringer - Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico Interino, Fernanda Maria Merchid Martins Moreira - Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Rodolpho Silva Maia - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida Interino, Victor Galvão Rabbi - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Fabrício Ferreira Soares - Secretário Municipal de Agricultura, Tatiana de Oliveira Sant'ana - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Interina, Cristina Lens Bastos de Vargas - Secretária Municipal de Educação, Márcio Correia Guedes - Secretário Municipal de Fazenda, Gedson Alves da Silva - Secretário Municipal de Saúde, Kedyrna Marques de Souza - Controladora Geral do Município em Exercício, Thiago Bringer - Procurador Geral do Município e Maicon Silva de Oliveira - Titular da empresa.

**PROCESSO:** 46.544/2024

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Nº: 050/2024 – Pregão Eletrônico Nº: 029/2024.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** J CABRAL DA COSTA-ME

**OBJETO:** aquisição de água mineral, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Administração, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 029/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

| LOTE 03-EXCLUSIVO PARA ME/EPP  |       |        |           |                |                      |
|--|-------|--------|-----------|----------------|----------------------|
| Descrição  | Unid. | Quant. | Marca     | Valor unitário | Valor Total          |
| ÁGUA MINERAL (GARRAFA) 500ML SEM GÁS engarrafada em recipiente pet (poli etileno tereftalato) 500 ml, com tampa, totalmente transparente, resistente a impacto, descartáveis, devidamente embaladas e higienizadas, contendo rótulo padrão com as seguintes descrições: nome da fonte; natureza da água; localidade; constantes físico-químicas segundo dnpm e anvisa, volume do conteúdo, data do engarrafamento (mês/ano). | Und.  | 19.830 | HIDROVITA | R\$ 0,89       | R\$ 17.648,70        |
| <b>VALOR GLOBAL</b>  |       |        |           |                | <b>R\$ 17.648,70</b> |

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEMGOV  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA – SEMESP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM/CDCOM

**PRAZO:** 01 (um) ano.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/09/2024.

**SIGNATÁRIOS:** Ana Carolina Fornazier Bedim - Secretária Municipal de Administração, Thiago Bringer - Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico Interino, Fernanda Maria Merchid Martins Moreira - Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Rodolpho Silva Maia - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida Interino, Victor Galvão Rabbi - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Fabrício Ferreira Soares - Secretário Municipal de Agricultura, Tatiana de Oliveira Sant'ana - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Interina, Cristina Lens Bastos de Vargas - Secretária Municipal de Educação, Márcio Correia Guedes - Secretário Municipal de Fazenda, Gedson Alves da Silva - Secretário Municipal de Saúde, Kedyma Marques de Souza - Controladora Geral do Município em Exercício, Thiago Bringer - Procurador Geral do Município e Juci Cabral da Costa - Proprietário da empresa.

**PROCESSO:** 46.544/2024

**RATIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao Artigo 26, da Lei Federal N.º 8.666/1993, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo N.º 65611/2024, RATIFICA a contratação direta da empresa JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.337.976/0001-82, com sede na Rua Lafayette Bernardes, nº 20, Casa 2A, Guandu, Nesta Cidade, CEP 29.300-787, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), visando Contratação Musical Voz e Instrumento – JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, durante a realização da Feira Livre, na Pracinha de Cultura Sérgio Sampaio – Bairro Aeroporto, conforme Edital 009/2022, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de setembro de 2024.

Fernanda Maria Merchid Martins Moreira  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### Ata da 110ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas e quinze minutos, realizou-se presencialmente no auditório da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos - SEMCIT a centésima décima reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim, com as presenças dos conselheiros, representantes da sociedade civil: **Lucas Guimarães B. Schuina - Cinema, Vídeo e Cultura Digital, Maria Théa Baptista - Artes Plásticas, Marco Antônio Reis - Teatro, Alan Biazatti - Música, Agatha Benks - Dança** e os representantes do Poder Público: **Fernanda da Silva Brito – SEMCULT, Gabriela Cardoso Vieira - SEMCIT, Emerson da Silva Costa - SEMGOV** e os convidados **Amanda Malta, Avelã, Tainan Gratival, Jessica Grillo e Felipe Gaspar**. Verificada a presença de quórum deliberativo, Lucas Schuina cumprimenta a todos e apresenta as pautas do dia: **a) Panorama do GT de revisão da Lei do Conselho; b) Composição da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC); c) Cotas em editais de cultura municipais; d) Informes gerais**. Apresentada as pautas Lucas informa ao conselho que conforme deliberado na última reunião sobre o ponto de pauta que versava sobre as cavalgadas o mesmo redigiu os ofícios deliberados pelo conselho, segundo o que lhe fora informado. O conselheiro segue a fala e apresenta o conteúdo dos ofícios para apreciação e aprovação do conselho. Após a leitura, **os conselheiros aprovaram por unanimidade o conteúdo dos ofícios**. A conselheira Ágatha frisa a importância deste debate e do conselho ser inserido nesses projetos. Seguindo a reunião Lucas inicia o primeiro ponto de pauta - **a) Panorama do GT de revisão da Lei do Conselho** - Lucas passa a palavra aos membros do GT para a atualização do conselho. Maria Théa e Gabriela informam que não houve avanços e que até o momento não ocorreu nenhuma reunião. O conselho debate sobre o assunto e após alguns instantes decide-se colocar em votação uma nova composição para o GT, visto que todos os prazos estipulados para entrega dos resultados não foram cumpridos e a necessidade da alteração da Lei do Conselho. *O conselho coloca em votação uma nova composição do GT para revisão da Lei do Conselho com Marco Antônio, Lucas Schuina, Maria Théa, Gabriela Cardoso, a nova composição do GT de revisão da Lei do Conselho é aprovada por unanimidade.* Após a deliberação fica definido que na próxima reunião ordinária o GT já apresentará um esboço para o conselho, além da formação de um novo grupo de Whatsapp, Lucas ainda informa que os integrantes do GT anterior podem participar desta construção se assim desejarem. Superado o imbróglio Lucas segue para a segunda pauta do dia - **b) Composição da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC)** - Lucas passa a palavra para Fernanda Brito que inicia a fala apresentando as atribuições da comissão e explica que no certame da PNBAB a mesma atuará juntamente com a SEMCULT na análise dos avaliadores e dos inscritos no edital de pontos e pontões, já que é exigência do MINC que este edital seja analisado por uma comissão formada por sociedade civil e poder público, que no caso deste município seria a CMIC. Fernanda explica que é necessário 4 conselheiros do poder público e 4 da sociedade civil, pois dois são suplentes e dois titulares, e que na falta de suplentes a comissão pode seguir apenas com os titulares, desde que os mesmos não faltem às reuniões em virtude de quórum. Os conselheiros debatem sobre o assunto e o fato dos integrantes da CMIC não poderem participar dos editais do fundo. Fernanda se coloca a disposição para integrar a CMIC. O conselho continua os debates e Gabriela e Emerson se dispõem a participar pelo poder público. Após longos debates não houve conselheiros da sociedade civil que se dispusessem a participar da CMIC. Sem possibilidade de formação da CMIC, Lucas sugere uma reunião extraordinária para deliberar sobre o assunto, tendo um prazo para articular no grupo do conselho para verificar a disponibilidade de outros conselheiros na formação da Comissão Municipal de Incentivo Cultural. A reunião ficou agendada para o dia oito de julho na modalidade online. Superado este ponto de pauta o conselho caminha para a terceira pauta do dia - **c) Cotas em editais de cultura municipais** - Lucas passa a palavra a convidada Amanda Malta que solicitou este ponto de pauta ao conselho. Amanda inicia sua fala questionando o porquê de duas falas agressivas ditas por uma conselheira na última reunião não estarem relatadas em ata. Fernanda Brito responde a convidada informando que já havia sido questionada pela conselheira Gabriela, e informou que as falas não constavam no áudio da gravação que fora encerrada no final da reunião, desta forma as falas foram ditas após o encerramento da centésima nona reunião ordinária do conselho, mas que a mesma aguardaria a manifestação de outros conselheiros durante a correção da ata, o que não ocorreu. Gabriela também disse que não sabia ao certo se as falas tinham ocorrido ainda durante a reunião ou após o encerramento da mesma, assim como a conselheira Maria Théa. Amanda expressa ainda mais preocupação por falas como as ditas, que conforme lhe passaram foi de cunho preconceituoso, serem feitas em momentos que não geram registros. Amanda apresenta seus argumentos em especial ao que se refere a contemplação de Anderson Dario na área de música, já que segundo repassado a Amanda Malta a conselheira em questão argumentou não entender como um produto cultural pode ter tirado o primeiro lugar na área de música questionando sua atuação e experiência na área de música. Amanda explica que o mesmo tem currículo de produtor cultural, além do fato de que o Festival Velho Bandido, projeto que lhe deu a premiação em primeiro lugar, está diretamente vinculado à Casa Carmó, cujo o proprietário é o proponente em questão. Amanda segue discorrendo sobre o fato de falas como a dita de que os editais não mais são recortados mas sim retalhados de tanto que se recorta e que talvez ela devesse ter em sua diretoria pessoas pretas, lgbt, indígenas e outros. Marco Antônio sugere que o nome da conselheira Jovânia seja de fato citado, para que ela saiba que os fatos narrados tratam-se de falas ditas por ela. Fernanda pede a fala e explica que quando a Jovânia teceu o desabafo sobre o resultado da Lei Rubem Braga 2023, ela e os demais presentes lhe falaram que se tratava do festival Velho Bandido, que hoje trata-se de um festival consolidado no município, e que sobre a fala das ações afirmativas, não foi bem isso que a mesma disse, pois o que a conselheira Jovânia relatou em forma de desabafo foi o fato de não entender o que a parecerista disse no parecer sobre ações afirmativas na Casa Verde, dizendo que a mesma não atende a este quesito. Fernanda continua explicando que os questionamentos davam-se neste sentido, pois segundo Jovânia a instituição atende a todos sem distinção e isso consta inclusive no estatuto. O Conselho e os convidados debatem sobre o assunto e frisam que mesmo assim a fala da conselheira em dizer que deveria ter pessoas pretas, lgbt, indígenas na composição da diretoria para atender as ações afirmativas soaram como deboche e afrontam. O conselho lamenta o fato da conselheira Jovânia não estar presente na reunião para que os fatos pudessem ser esclarecidos e explicados por ela. Ágatha frisa que a conselheira foi infeliz em suas falas, em especial por se tratar de uma conselheira de cultura e que a mesma deve ser chamada atenção pela diretoria do conselho. Gabriela e Maria Thea expressam que se sentiram deveras ofendidas com as falas. Marco Antônio sugere que Jovânia compareça na próxima reunião para que possa ter fala e esclarecer de fato seu po



Ata da 110ª Reunião Ordinária do Conselho  
Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim

sicionamento, o conselho debate sobre o assunto e delibera a favor de Jôvania comparecer na próxima reunião e prestar esclarecimentos sobre suas falas. Ágatha fala da importância da inserção da cadeia de povos de terreiro no conselho e seguindo a linha nacional cadeia para LGBTQIPNA+ e se coloca a disposição para ajudar a reformular a lei do conselho, e continua a fala frisando que cota não é esmola, e sim reparação histórica. A convidada Avelá sugere inserir na Lei do Conselho uma formação para os conselheiros, Gabriela fala da dificuldade de discutir sobre assuntos que beneficiam povos minoritários no conselho, considerando que a grande maioria do conselho é formada por pessoas brancas. Superado o tema o conselho caminha para a última pauta do dia. **d) Informes gerais** - Fernanda informa que os editais da LPG já estão na PGM e já tem quatro editais da PNAB prontos, informa ainda que o contrato para reforma do Teatro Municipal Rubem Braga já foi assinado e assim que tiver a data para assinatura da ordem de serviço será avisado no grupo do conselho, que a obra do Palácio Bemadino Monteiro já está concluída, Amanda convida a todos para o baile Desgala. Lucas informa que haverá festa junina no espaço Luz Del Fuego. Maria Théa informa que no dia vinte e cinco acontecerá Julho das Pretas na Casa dos Braga, Gabriela informa que no barracão no dia vinte e seis acontecerá o Julho das Pretas. Lucas agradece a presença de todos e encerra a reunião, Nada mais havendo, Fernanda agradece a presença de todos e encerra a reunião. Eu, Fernanda da Silva Brito, lavrei a presente ata. Cachoeiro de Itapemirim — ES, 01 de julho de 2024

1. Lucas Guimarães B. Schuina - Cinema, Vídeo e Cultura Digital
2. Maria Théa Baptista - Artes Plástica
3. Marco Antônio Reis - Teatro
4. Alan Biazatti - Música
5. Agatha Benks - Dança
6. Fernanda da Silva Brito – SEMCULT
7. Gabriela Cardoso Vieira - SEMCIT
8. Emerson da Silva Costa - SEMGOV

|  |  |
|--|--|
|  <p>Documento assinado digitalmente<br/><b>LUCAS GUIMARAES BLUNCK SCHUINA</b><br/>Data: 08/08/2024 11:44:20-0300<br/>Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p> <p>Lucas Guimarães B. Schuina -<br/>Cinema, Vídeo e Cultura Digital</p> | <p><b>MARCO ANTONIO REIS DA SILVA:15147346724</b></p> <p>Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO REIS DA SILVA:15147346724<br/>Dados: 2024.08.13 16:42:12 -03'00'</p> <p>Marco Antônio Reis - Teatro</p>   |
|  <p>Documento assinado digitalmente<br/><b>ALAN SANTOS BIAZATTI</b><br/>Data: 10/09/2024 19:24:50-0300<br/>Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p> <p>Alan Biazatti - Música</p>   |  <p>Documento assinado digitalmente<br/><b>AGATHA DE ALMEIDA SANTOS</b><br/>Nome civil: SEBASTIAO DE ALMEIDA SANTOS<br/>Data: 10/09/2024 18:29:40-0300<br/>Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p> <p>Agatha Benks - Dança</p> |
|  <p>Documento assinado digitalmente<br/><b>MARIA THEA BAPTISTA CARDOSO</b><br/>Data: 03/09/2024 11:41:53-0300<br/>Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p>  |  <p>Documento assinado digitalmente<br/><b>FERNANDA DA SILVA BRITO</b><br/>Data: 14/08/2024 11:52:37-0300<br/>Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p> <p>– SEMCULT</p>   |
|  |  |

Ata da 110ª Reunião Ordinária do Conselho  
Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim

|  |   |
|--|---|
| <p> Documento assinado digitalmente<br/><b>EMERSON DA SILVA COSTA</b><br/>Data: 14/08/2024 11:25:24-0300<br/>Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p> | <p>Gabriela Cardoso Vieira - SEMCIT<br/>Documento assinado digitalmente<br/> <b>GABRIELA CARDOSO VIEIRA</b><br/>Data: 13/08/2024 16:02:08-0300<br/>Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p> |
|--|---|

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

CMTRAN – CONSELHO MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO



ATA DA REUNIÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
Data: 14/08/2024

Aos oito (14) dias do mês de agosto de dois mil de vinte e quatro (2024), no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, estando presente o **Presidente** Ruy Guedes Barbosa Júnior, e os **membros**: Sebastião de Oliveira Almeida (representantes da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – titular), Athos Alves (representantes da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – suplente), Constantino Nunes Athanazio (representantes da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – suplente), Ricardino dos Santos Soares (representantes da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – titular), Paulo Antônio Xavier Bento (representantes da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – titular), Reinaldo de Almeida Motta (representantes da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – suplente), Luiz Felipe Imenes Mendonça (representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Desenvolvimento Sustentável – titular), Carlos Felipe de Souza Pereira (representante da Agência Regulamentadora Municipal – titular), Yago Ribeiro Cantarim (representante do Setor de Trânsito do 9º Batalhão de Polícia Militar – suplente), Raphael de Jesus Arruda (representante da Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim – titular), Marcelo Gotardi (representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim – titular), Elton Gonçalves da Silva de Sá (representante das Empresas de Transporte Coletivo Intermunicipal – titular), Thiago Vanini (representante do Serviço Social do Transporte e serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – titular), Hélio Gomes Júnior (representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo – titular), Douglas Auad Cerqueira (representante da Ordem dos Advogados do Brasil – titular). O Presidente às 09h00min conferiu se havia a possibilidade de começar os trabalhos do CMTRAN, o que ficou constatado não haver quórum, portando seguindo o Regimento Interno (art. 6º, § 1º), transcorrido 15 (quinze) minutos da hora estabelecida para o início da Reunião, o Presidente consulta a Secretaria se há quórum para iniciar os trabalhos do dia. A Secretária informa ao Presidente que os trabalhos já podem ser iniciados, uma vez que o quórum estabelecido pelo Regime Interno foi atendido. A Secretária justifica a ausência dos Conselheiros Lucas Cortesini e Alexandre Cesar Gonçalves (representantes do Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Espírito Santo), Josenir Hemeterio (representante do Sindicato dos Motoristas de Cachoeiro de Itapemirim), Gilmar Coutinho e Dioni Freitas de Almeida (representantes da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito). O Presidente consultou os Conselheiros se todos receberam a Ata da reunião passada, os mesmos confirmaram que sim. O Presidente registrou e saudou o novo Conselheiro, Yago Ribeiro Cantarim (representante do Setor de Trânsito do 9º Batalhão de Polícia Militar). O Presidente perguntou se todos os Conselheiros que participaram da reunião passada e que receberam a Ata, se concordassem com a mesma levantassem as mãos, Ata APROVADA POR UNANIMIDADE. O Presidente solicitou que uma vez a Ata aprovada, todos os Conselheiros a assinassem, lembrando que a mesma será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), após assinatura. O Presidente inicia os trabalhos apresentando a Accountability: prestação de contas das ações que a Subsecretária de

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003200340035003200390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Digitalizado com CamScanner

Assinado digitalmente por RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR em 14/08/2024 às 09:00:00



CMTRAN – CONSELHO MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO



Trânsito executou no mês de julho/2024, para fazer a apresentação solicita a presença do Subsecretário do Trânsito o Conselheiro Capitão Almeida dentre as informações, apresentou o demonstrativo do Fundo Municipal de Trânsito (FMT) colhido pela Gerência Análise, Estatística e de Processamentos de Autos de Infração junto a Secretaria Municipal de Fazenda; o FMT fechou o mês de junho/2024 com um saldo de R\$ 896.219,93 (oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e dezenove reais e noventa e três centavos), a arrecadação em julho/2024 foi de R\$ 97.264,00 (noventa e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais), com rendimento de R\$ 7.371,25 (sete mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$ 1.000.855,18 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos). Houve no mês de julho/2024 uma despesa no tocante de R\$ 104.441,15 (cento e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), finalizando com saldo de R\$ 896.414,03 (oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e três centavos). As despesas de julho/2024 foram oriundas do pagamento com a Empresa Sinales – Sinalização Espírito Santo LTDA/sinalização viária, no valor de R\$ 86.404,87 (oitenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), e no referido mês ocorreu 02 (dois) pagamentos junto a Receita Federal um na importância de R\$ 5.972,09 (cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e nove centavos) e outro no valor de R\$ 2.715,04 (dois mil, setecentos e quinze reais quatro centavos); pagamento com a Empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios/aquisição de combustível, no valor de R\$ 6.613,45 (seis mil, seiscentos e treze reais e quarenta e cinco centavos); pagamento de 02 (dois) meses de *pro labore* de um dos membros da Comissão de Julgamento de Recurso da Notificação de Penalidade (JARI-NP) na importância de R\$ 2.735,70 (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), os demais pagamentos correm através da folha de pagamento; o total de débitos foi de R\$ 104.441,15 (cento e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quinze centavos). O Subsecretário Capitão Almeida deu continuidade a Accountability do desempenho do Rotativo, em julho/2024 foram expedidas pelos colaboradores do Rotativo 19.300 (dezenove mil, trezentas) notificações, dessas 15.109 (quinze mil, cento e nove) foram pagas, 4.191 (quatro mil, cento e noventa e um) não pagaram, 1.139 (hum mil, cento e trinta e nove) notificações foram lavrados AIT's, desses em AIT's lavrados, 298 (duzentas e noventa e oito) quanto o Agente chegou ao local o veículo já havia saído da vaga, foram 1.437 (hum mil, quatrocentas e trinta e sete) notificações feitas pelos Agentes de Trânsito no Rotativo. Dos 1.139 (hum mil, cento e trinta e nove) AIT's enviados pelos Agentes para notificação, 963 (novecentos e sessenta e três) pagaram, das 298 (duzentas e noventa e oito) que saíram da vaga sem pagar, 181 (centos e oitenta e uma) pagaram. Das 1.437 (hum mil, quatrocentas e trinta e sete) notificações feitas pelos Agentes de Trânsito no Rotativo, 1.144 (hum mil, cento e quarenta e quatro) pagaram o rotativo. Das 19.300 (dezenove mil, trezentas) notificações, não foram pagas 4.191 (quatro mil, cento e noventa e um), 176 (centos e setenta e seis) foram feitos AIT's foram lavrados pelos Agentes e não foram pagas, 117 (cento e dezessete) não pagaram e nem foram feitos AIT's, pois o Agentes não flagraram os veículos no local. Das notificações de julho/2024 838 (oitocentos e trinta e oito) foram lavradas pelos Agentes de Trânsito e 110 (cento e dez) pela Polícia Militar, totalizando 948 (novecentos e quarenta e oito) infrações de trânsito. Ainda quanto aos trabalhos executados pela Gerência Análise, Estatística e de Processamentos de Autos de Infração essa registrou a protocolização de 19 (dezenove) processos da CODEAIT, julgados 24

*[Handwritten signatures and initials]*



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador: 31003200340035003200390034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Digitalizado com CamScanner



CMTRAN – CONSELHO MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO



(vinte e quatro), em julgamento 21 (vinte e um) e nenhum prescrito; processos JARI impetrados 05 (cinco), foram julgados 48 (quarenta e oito), em julgamento 245 (duzentos e quarenta e cinco) e nenhum prescrito; processo de DIRC (real condutor) 70 (setenta), processo de notificação de autuação por edital 439 (quatrocentos e trinta e nove), processo de notificação de penalidade por edital 337 (trezentos e trinta e sete); penalidade de advertência gerada automaticamente pelo sistema DetranNet 45 (quarenta e cinco), durante o 2024 até o mês em tela 518 (quinhentos e dezoito). O Conselheiro Capitão Almeida expôs ao Conselho os trabalhos executados pela Gerência de Tráfego, que no mês de julho/2024, despachou 13 (treze) processos, atendimento da SIGO (ouvidoria municipal) 17 (dezesete), faixa aérea colocada 05 (cinco), pintura de faixa 37 (trinta e sete), implantação de placa 41 (quarenta e uma), criptografia 35 (trinta e cinco), placas recolocadas 02 (dois), canalização 13 (treze), pintura de quebra mola 06 (seis), implantação de tachões Detran 30 (trinta), faixa de desaceleração 02 (dois), placas substituídas 03 (três), pintura de eixo 50 metros, revisão semafórica 12 (doze), manutenção semafórica 06 (seis), manutenção Subtran e outros 53 (cinquenta e três). O Conselheiro Capitão Almeida passa a apresentar os trabalhos da Gerência de Fiscalização e Operação de Trânsito como na emissão de 12 (doze) cartões de idosos, 01 (um) cartão para deficiente, despachou 44 (quarenta e quatro) processos, autorização de eventos 31 (trinta e um), recolhimento de veículos ao pátio/sucata 03 (três), recolhimento/remoção de veículos ao pátio 39 (trinta e nove), veículos removidos, retirados pelo proprietário 30 (trinta). Passando aos trabalhos da Gerência de Educação de Trânsito observa-se que houve 26 (vinte e seis) postagem/panfletagem virtual no facebook, 25 (vinte e cinco) postagem/panfletagem virtual no instagran, foram marcadas nessas postagens 2.734 (duas mil, setecentos e trinta e quatro) pessoas, entrevistas em rádio 04 (quatro), 05 (cinco) participação em reunião, o Conselheiro Paulo Bento, Gerente da pasta de Educação de Trânsito explicou o motivo da ausência das panfletagens, essa ocorre devido ao período eleitoral, portanto, obedecendo às regras estabelecidas pela Lei 9.504/97. Em meio a prestação de contas houve uma dúvida do Conselheiro Raphael/FAMMOPOCI, muito plausível que consultou se faixas e pinturas eram feitas exclusivamente pela Sinales, o que o Conselheiro Capitão Almeida/SEMSEG esclareceu que não, que a equipe de sinalização viária da SUBTRAN também executa o serviço, o Presidente completou que a Subsecretaria executa o serviço, a SEMSEG compra apenas o material da Sinales e a mão de obra é própria, isso promove uma economicidade contratual. Outro ponto abordado na prestação de contas foi o fato que os entes jurídicos, aqui inclui a própria Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, que quando deixam de apresentar o Real Condutor (DIRC), recebem suas penalidades duplicadas, então se faz necessário atenção aos prazos e a indicação da DIRC. O Presidente solicitou ao Subsecretário que buscasse instruções de transportes que regulem a obrigatoriedade de check list, de maneira a indicar condutor em cada veículo da frota que for utilizado nos veículos municipais. O Conselheiro Capitão Almeida/SEMSEG prestou contas da solicitação quanto a aquisição de aparelhos de utensílios domésticos e TV, solicitada na Reunião anterior, informou que o bebedouro será adquirido através da Ata de Registro de Preços nº 000155 gerida Fundo Municipal de Saúde, os demais itens aguardaram a Ata que tramita no Município tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD). O Presidente continuou com a Reunião, pontuando que o Conselheiro Braulyo/OAB solicitou pautas, porém não compareceu a Reunião, assim

*Phaus* *Raphael* *30*



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003200340035003200390034003A00640052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Digitalizado com CamScanner



CMTRAN – CONSELHO MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO



considera por bem respeitar e tratar sobre os temas quando o mesmo estiver presente, contudo, o Conselheiro Douglas/OAB informou que o Conselheiro Braulyo/OAB é seu suplente, e um dos temas por ele abordado "alteração de vagas de motos para carro no estacionamento rotativo em frente ao shopping Cachoeiro" fora observado por ele. O Conselheiro Douglas/OAB frisa que no momento em que se dirigia a Reunião do CMTRAN, via registro fotográfico (encaminhando as imagens ao grupo de WhatsApp do Conselho), constatou que as vagas no Rotativo para motos não estavam todas ocupadas, um estudo para redistribuição dessas vagas para veículos é uma boa opção. O Presidente elucida que o Rotativo possui um Contrato com o Município, que há previsão de teto de vagas para automóveis e para motocicletas, acredita que exista a possibilidade de uma revisão da supressão das vagas do local supracitado, desde que haja também uma indicação de nova localização com mesmo número de vagas anteriormente suprimidas. O Conselheiro Carlos Felipe/AGERSA informa que quando o Contrato foi lavrado, foi observado um número de vagas, e se faz necessário observar o reequilíbrio contratual (teto máximo para adicionar e para suprimir), portanto qualquer acréscimo ou supressão de vagas a solicitação é encaminhada ao Setor de Mobilidade Urbana para estudo mais complexo (mobilidade, trânsito, contrato), se há de fato a necessidade e quais são os locais onde podem ocorrer. O Conselheiro Capitão Almeida/SEMSEG registrou que o Código de Postura Municipal de o CPDM dispõe que qualquer recuo feito no passeio público (todo estabelecimento pode fazer), não é exclusivo do estabelecimento que o fez, assim sendo, qualquer pessoa poderá estacionar nesse recuo. O Conselheiro Paulo Bento/SEMSEG explanou sua preocupação na supressão das vagas, pois no momento, poderia não haver no local uma ocupação total pelas motocicletas, houve sim, preenchimento total das vagas, isso ele já presenciou em períodos de panfletagem. O Presidente apresenta outra temática importante, refere-se a atuação da Guarda Civil Municipal (GCM) na fiscalização do Trânsito, essa atuará em conjunto com os Agentes de Trânsito. O trabalho em conjunto é constitucional, embora a Associação Nacional de Agentes de Trânsito do Brasil (AGT) tenha ajuizado uma ADIn nº 5780 (Ação Direta de Inconstitucionalidade), que proponha que a Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) fosse dada por inconstitucional, o Supremo Tribunal Federal (por unanimidade) entendeu pela constitucionalidade da mesma, visto que preserva a autonomia dos municípios e se limita a estabelecer critérios padronizados para a instituição, são 18 (dezoito) as atribuições das guardas municipais, a Lei nº 13.022/2014, art. 5º, VI "exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal, importante salientar que Cachoeiro já possui convênio junto ao Estado, isto posto, em Cachoeiro a fiscalização de Trânsito não é um trabalho exclusivo do Agente de Trânsito, mas é concomitante entre os Agentes e a GCM. Para sanar quaisquer dúvidas o STF, em 30 de junho de 2023 declarou ADIn nº 5780, e em 2017 o DENATRAN, hoje SENATRAN estabeleceu estrutura curricular mínima (Portaria nº 966) para atuação dos profissionais que executam as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT). O Presidente informa que no ano de 2018, a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito iniciou uma formação com a GCM, uma vez que o Estatuto do Desarmamento prevê que os Guardas Municipais para obterem a

Handwritten notes: "Agente de Trânsito" and "GCM" with a circled "D" below.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003200340035003200390034903A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Digitalizado com CamScanner



CMTRAN – CONSELHO MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO



autorização para o porte de uma arma de fogo estão condicionados à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, contudo essa formação não pode ocorrer em academias de militares, diante disso, foi contratada a ACADEPOL (Academia de Polícia Civil) para ministrar o curso, na formação uma das disciplinas curriculares foi Trânsito, já pensando na possibilidade do gestor da SEMSEG trabalhar com a GCM (embora sem o julgado do STF, mas com previsão legal, Estatuto das Guardas Municipais) concomitantemente com os Agentes na fiscalização de trânsito. Foi frisado que até o ano de 2017 não havia currículo mínimo de formação de Agente de Trânsito, o Município estabelecia 30 h/a, 40 h/a de disciplinas necessárias, hoje existe uma Portaria que estabelece matriz curricular nacional para formação de Agente de Trânsito (200 h/a), e assim foi seguida na formação dos GCM, a mesma Portaria estabelece que a cada 03 (três) anos a necessidade de requalificação profissional, exatamente o que vem sendo providenciado para o mês em tela pela SEMSEG, tanto para os Agentes de Trânsito quanto para GCM, através do SEST/SENAT (licitado e contratado - 32 h/a). O Presidente informa que mais recentemente a Resolução 985 do CONTRAN, que institui o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, no item 04, "IV - guardas municipais...", já inclui os Guardas Municipais na atuação do Trânsito, enquanto o CTB (Código de Trânsito Brasileiro), art. 280, § 4º, prevê que "O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência", na prática o número de Agente de Trânsito existente na Prefeitura de Cachoeiro não permite escala de 24 horas, caso um munícipe necessitasse lavrar um atendimento de trânsito no período noturno, não haverá Agente para atender, hoje ligando para 190, sendo de âmbito municipal um Guarda irá até o local e prestará suporte. O que se busca dentro de Cachoeiro é trabalhar dentro de um sistema de segurança, onde uma ação seja complementar a outra, os passos que estão sendo dados são para que haja uma infraestrutura de segurança, logo a atuação da GCM no Trânsito é constitucional, como já explanado, e buscando mitigar os acidentes de trânsito a GCM e o Agentes atuaram juntas na fiscalizaram do Trânsito da Cidade. O Presidente registra a presença do presidente da Câmara Municipal, o Vereador Brás Zagotto e o convida, caso haja interesse por parte do mesmo, a palavra, oportunamente agradece a cessão do espaço para as Reuniões do CMTRAN e também para as reuniões do Conselho Municipal de Segurança. O Vereador Brás apresentou ao Conselho uma demanda que vem tramitando sob os cuidados da Câmara, trata-se de uma PL (Projeto de Lei) de nº 050/2024, que trata de doação de terrenos ao Hospital Materno Infantil Francisco de Assis (HIFA) para ampliação do mesmo, o Vereador teve conhecimento que tramita na Prefeitura um processo sobre a área ao entorno do Hospital, e que o CMTRAN solicitou pauta e debateu sobre a temática da PL, assim consulta ao Conselho (composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil), como melhor proceder, se é necessário fazer emendas, o objetivo é obter o maior conhecimento sobre a matéria, para que findando o período eleitoral a PL possa ser votada. O Presidente agradece ao Vereador a oportunidade dada ao Conselho, para que esse possa se manifestar, ratifica que há um processo tramita no Município sobre o tema, e que esse se encontra no setor de Mobilidade Urbana, a utilização e destinação da área do HIFA foi objeto da última Reunião, a manifestação do Conselho, por unanimidade, foi que o acesso ao entorno do hospital se mantivesse aberto, uma vez que o hospital não é eletivo, mas também de

*Atm-jer em*

*5*

*Amuly* *Romaldo* *5*



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003200340035003200390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Digitalizado com CamScanner



## CMTRAN – CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



urgência e emergência. O entendimento do Conselho é que haja a doação do imóvel, mas que as vias existentes sejam preservadas, para que as pessoas que necessitam do atendimento hospital consigam chegar até lá. O Presidente comprometeu-se a encaminhar ao presidente da Casa de Leis, o Vereador Brás, a Ata da 5ª Reunião do CMTRAN (Proc. nº 58.385/2024) assinada pelos Conselheiros, onde todos os presentes (por unanimidade) assinaram pelo não fechamento das vias. O Vereador Brás relatou que defenderá a PL 050/2024, com emendas necessárias, tal qual a abertura das vias. O Conselheiro Luiz Felipe/SEMURB informa que no processo que tramita no Município foi permitido ao HIFA que fizesse o remembramento da área, com o encargo de reabrir a rua e deixá-la aberta, a SEMURB só está aguardando a Ata da 5ª Reunião (Proc. 58.384/2024, apensado ao Proc. 217725/2021) para inseri-la ao processo digital, de maneira, a novamente, notificar o HIFA sobre a abertura a rua, caso não reabra instruir o processo e encaminhá-lo a Procuradoria Municipal para ações cabíveis. O Presidente agradece a participação do Vereador Brás e comunica ao mesmo que tramita na Casa de Leis um Processo/CM nº 13.834/2024, que trata da Outorga do Rotativo à CMTRAN, processo esse onde todo um estudo foi levantado por um Grupo de Trabalho, composto por Representantes do Poder Público e Representantes da Sociedade Civil, o processo já passou pela mesa do Exmº Presidente da Câmara e se encontra na mesa do Procurador Legislativo. O Procurador informou que fez a leitura do processo e que essa iniciativa deve surgir do Executivo, fora acordado que o Legislativo devolveria o processo para Executiva, ainda na presente semana, para que o Executivo adotasse as providências de maneira a tornar possível a concretude da demanda pleiteada. O Presidente segue para próxima Pauta a pedido do Conselheiro Paulo Bento/SEMSEG, esse solicita que o CMTRAN indique, entre os Conselheiros, um membro para ser homenageado como "MOTOCICLISTA MODELO 2024", na solenidade de abertura na "Semana Nacional do Trânsito", que ocorrerá no dia 18 de setembro (quarta -feira), às 9:00 horas, no auditório do SEST/SENAT, salientou que indicado deve possuir carteira de habilitação na categoria "A", e não ter cometido nenhuma infração de trânsito nos últimos 12 meses, foi indicado o nome do Conselheiro Douglas/OAB, e por unanimidade o Conselheiro foi escolhido para representar o Conselho Municipal de Trânsito na Semana Nacional de Trânsito 2024, categoria motociclista modelo 2024. Na sequência o Conselheiro Marcelo/ACISCI, solicito ao Conselho, a possibilidade desse encaminhar ao setor de Mobilidade Urbana a viabilidade de implementar uma ondulação transversal na Rua Camilo de Lellis, devido ao excesso de velocidade dos veículos no local. O Presidente assegurou que um memorando (Proc. 62025/2024) seria enviado, para que a demanda seja estudada, e vista a possibilidade de atendê-la. O Presidente passa para pauta solicitada pelo Conselheiro Douglas/OAB, que trata sobre o videomonitoramento, o Conselheiro explana a necessidade de regulamentar o videomonitoramento para que seja uma ferramenta de atuação de infração de trânsito, sabe que o contingente de Agente de Trânsito não é suficiente pra essa ação, contudo o Conselheiro busca informações acerca do número de Guardas se é suficiente para atender a demanda. O Presidente explica que no videomonitoramento os serviços são contratados, pois para um plantão de 24 horas, seria necessário disponibilizar 30 Guardas da rua só para operacionalizar a central de governança, o que é inviável. O Conselheiro Douglas/OAB consulta e tem resposta que dentro do horário expediente há Guardas dentro da central de governança, pondera se dentro das atribuições que lhe são cabíveis, existe a possibilidade de ampliar a



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003200340035003200390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Digitalizado com CamScanner



## CMTRAN – CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



fiscalização através do videomonitoramento, assim como já existe em outras Cidades. O Presidente esclarece que essa é a intenção, de possuir um videomonitoramento com o fim de fiscalização, mas para tanto é necessário sinalizar as vias, informando aos usuários que há fiscalização por câmeras, para que os autos prosperem, é um trabalho que deverá ser efetuado ao longo dos meses, o de transformar uma ferramenta de segurança pública para também ser uma ferramenta de fiscalização de trânsito. O Conselheiro Douglas/OAB sugeriu aos demais Conselheiro que visitasse a sede da Subsecretaria de Trânsito, de maneira a melhor entender a funcionalidade do setor. O Presidente deixou a porta aberta, e salientou ser interessante que os Conselheiros agende com o Subsecretário, que também é Conselheiro, Capitão Almeida uma visita, para conhecer as instalações e os trabalhos da SUBTRAN, reforçou que a atuação da GCM na fiscalização de trânsito, não é acabar com o cargo dos Agentes, e sim somar esforços, para melhorar o trânsito da Cidade. O Presidente ratificou o encaminhamento da Ata da 5ª Reunião a Câmara Municipal para compor a PL nº 050/2024, e também uma cópia para o setor de Mobilidade Urbana para ser apensado ao processo do estudo do acesso das vias ao entorno do HIFA, também aguardar o presidente da Câmara encaminhar ao Executivo, o excelente trabalho (Proc. nº 13.834/2024 – Câmara Municipal) executada pelo GT (Grupo de Trabalho), sobre a destinação da Outorga do Rotativo. Não havendo mais pauta para Reunião, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado. O Presidente agradeceu os trabalhos de todos os presentes, foi dado por encerrado os trabalhos às 11h 13min. A Ata foi lavrada por mim, Renata Penha Viana Malek, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Trânsito, pelo Presidente e todos os Conselheiros presentes.

Ruy Guedes Barbosa Júnior  
Presidente/CMTRAN-CI

Afonso Alves  
Representante/SEMSEG

Ricardino dos Santos Soares  
Representante/SEMSEG

Sebastião de Oliveira Almeida  
Representante/SEMSEG

Constantino Nunes Athanasio  
Representante/SEMSEG

Reinaldo de Almeida Motta  
Representante/SEMSEG

Paulo Antônio Xavier Bento  
Representante/SEMSEG

Luiz Felipe Imenes Mendonça  
Representante/SEMURB

Yago Ribeiro Cantarim  
Representante/9ª Batalhão PM

Carlos Felipe de Souza Pereira  
Representante/AGERSA

Elton Gonçalves da Silva Sá  
Representante/Transp. Col. Inter.

Marcelo Gotardi  
Representante/ACISCI

Raphael de Jesus Arruda  
Representante/FAMMOPOCI

Thiago Vanini  
Representante/SEST/SENAT

Hélio Gomes Junior  
Representante/CREA

Douglas Quad Carqueira  
Representante/OAB/ES

7



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003200340035003200390034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Digitalizado com CamScanner

**AGERSA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2020

**PROCESSO:** 62724/2024

**CONTRATANTE:** Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA, CNPJ nº 03.311.730/0001-00.

**CONTRATADA:** COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS, CNPJ nº 03.358.914/0001-17.

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 009/2020, que versa sobre a concessão de empréstimos pelo SICOOB CREDIROCHAS, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos da AGERSA, denominados beneficiários, que atendam aos requisitos estipulados no Contrato. Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 009/2020, firmado nos autos do Processo nº: 40058/2019, vigorando por mais 12 (doze) meses a contar de 10 de setembro de 2024, encerrando-se em 09 de setembro de 2025, conforme previsão da Cláusula 22.1 do referido contrato.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/09/2024.

**SIGNATÁRIOS:** Vanderley Teodoro de Souza (Diretor Presidente – AGERSA), Sebastião Carlos Soares da Silva (Diretor Executivo do SICOOB CREDIROCHAS) e Eberthon Decothe Thompson (Diretor Operacional do SICOOB CREDIROCHAS).

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2024.

**Vanderley Teodoro de Souza**  
**Diretor Presidente - AGERSA**

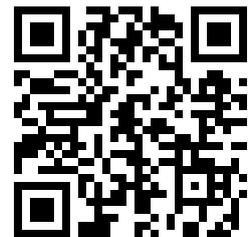
# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRO**

CENTRO ADMINISTRATIVO  
HÉLIO CARLOS MANHÃES  
RUA BRAHIM ANTÔNIO  
SEDER, 96/102 - CENTRO  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR